

Monographia para concorrer á Cathedra de Ad-  
ministração e Legislação Escolas, do Instituto de  
Educação da Universidade de S. Paulo.

**Reynaldo Kuntz Busch**

# **O Ensino Normal**

---

## **em S. Paulo**

---

**LEGISLAÇÃO  
EVOLUÇÃO  
ORGANISAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO**

Livreria Record-Editora  
R. 15 de Novembro, 14-A e 14-B  
S. Paulo - 1935

MONOGRAPHIA PARA COMPLETAR A CATHEDRA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO ESCOLAR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO.

## O ENSINO NORMAL EM S. PAULO

*Legislação vigente. — Evolução através dos  
tempos. — Organização actual. — Administração  
pelo sistema progressivo.*  
190.  
191.

por

**Reynaldo Kurts Busch**

Assistente de Metodologia do Ensino Primario, do Instituto de Educação da Universidade de S. Paulo, ex-Director da Escola Normal Official de Pirassununga, ex-Director do Curso de Aperfeiçoamento Pedagógico do Centro de Cultura Intellectual, de Campinas, ex-Professor-discal e Professor de Educação, por concurso, da Escola Normal Livre annexa ao Collegio Progresso, de Campinas.

---

Livraria Record-Editores  
Rua 15 de Novembro, 19-A e 19-B

1933

## Prefacio

*Para o fim immediato a que destinei esta monographia — elemento de concurso á Cathedra de Legislação e Administração Escolar do Instituto de Educação da Universidade de São Paulo — resolvi apresental-a comprehendendo quatro partes.*

*A primeira constitue-se pela legislação escolar estadual e federal attinente ao ensino normal actual e de conhecimento obrigatorio por parte de quem tenha de desempenhar as funções de administrador de uma escola normal em São Paulo.*

*A minha passagem pela inspecção (professor-fiscal) da Escola Normal Livre anexa ao Collegio Progresso de Campinas e pela direcção da Escola Normal Official de Pirazzununga, em phase de ajustamento dos antigos cursos complementares e normaes aos instituidos pelo Decreto n.º 5.846, e confirmados pelo Código de Educação (fundamental-secundario equiparado ao Collegio "Pedro II" e de formação profissional do professor), obrigava-me a constante manuseio de decretos e regulamento federaes, bem como dos estaduais que se seguiram ao Código e vicaram alteral-o. Revivendo as difficuldades desse tempo, hoje accrescidas pelo augmento de legislação, senti o desejo de, nesta circumstancia de candidato a um concurso, fazer algo de util aos que administram ou inspeccionam, pelo Estado, escolas normaes officiaes, municipaes e particulares em via de equiparação.*

*Reuni, na primeira parte, com a necessaria articulação, decretos e leis vigentes, tanto estaduais como federaes, que regem o ensino normal paulista, com exclusão das disposições derogadas e abrogadas.*

*Particularmente do Código, colligi dispositivas (fora do capitulo — Das Escolas Normaes — que ainda são applicaveis á organização do trabalho nos cursos destas.*

*Verifiquei, pelo trabalho de pesquisa, confronto e articulação das disposições vigentes, que um director de escola normal precisa*

ter á mão, no estudo de casos de administração, os seguintes decretos Estaduaes de ns. 4.600, 5.846, 5.884 (Codigo), 5.885, 6.304, 6.316, 6.427, 6.483, 6.516, 6.766 e 7.318, Federaes de ns. 21.241, 22.106, 22.663, 22.685, Lei 9-A e Instrucções para sua observancia.

Não fiz mais que concatenar e reunir nesta parte os dispositivos desses decretos, lei e instrucções de applicação actual na direcção de uma escola normal paulista.

Constitue a segunda parte um estudo succinto da evolução do ensino normal paulista, para apreciação do progresso que fez a nossa politica educacional, através de quasi 90 annos, no dominio da formação do professor primario.

No eschema final desta parte, poder-se-á apreciar, sob o criterio do tempo de trabalho, a importancia crescente que se vem dando ao ensino das materias tecnico-profissionais.

A terceira parte é a exposição do actual organização geral das escolas normaes paulistas, bem como do Instituto de Educação da Universidade de São Paulo.

Apresento ahi as justificativas que, por convicção propria, julgo tal organização merecer, bem como aquellas que culhi na litteratura pedagogica nacional e de paizes estrangeiros.

Na quarta e ultima parte, cuido da administração de escola normal, pelo systema progressivo, apresentando problemas geraes e peculiares a cada curso e planejando solução para alguns.

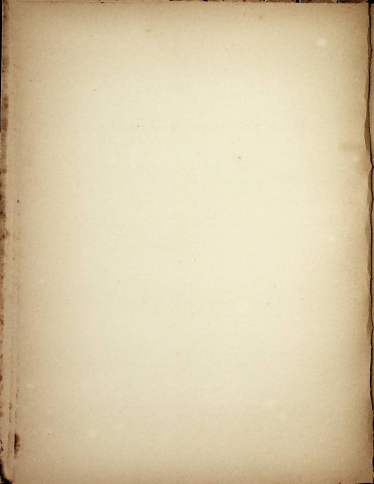
S. Paulo, 15 de Julho de 1935.

O Autor.



# Legislação do Ensino Normal Paulista

compreendendo os dispositivos em vigor,  
estaduaes e federaes, que regem a organi-  
zação e o ensino nos tres cursos: de formação  
profissional, fundamental secundario e primario.



# Das Escolas Normaes

DE SUA ORGANISAÇÃO E DE SEUS CURSOS (1)

Art. 783 — As escolas normaes do Estado comprehendem:

- a) um curso de formação profissional do professor, de dois annos;
- b) um curso secundario fundamental, de cinco annos;
- c) um curso primario, de quatro annos.

## DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PROFESSOR

Art. 784 — O Curso de Formação Profissional do Professor destina-se á preparação de professores primarios, e seu programma distribue-se pelas seguintes secções:

- 1.ª Secção: — Educação
- 2.ª Secção: — Biologia applicada á Educação.
- 3.ª Secção: — Sociologia.

§ 1.ª — A 1.ª Secção comprehende:

- 1) Psychologia;
- 2) Pedagogia;
- 3) Pratica de ensino;
- 4) Historia da Educação.

§ 2.ª — A 2.ª Secção comprehende:

- 1) Physiologia e hygiene da creança;
- 2) Estudo do crescimento da creança;
- 3) Hygiene da escola.

§ 3.ª — A 3.ª Secção comprehende:

- 1) Fundamentos da sociologia
- 2) Sociologia educacional;
- 3) Investigações sociais em nosso meio.

Art. 785 — A 1.ª Secção fica a cargo de um professor e tres assistentes; as outras duas, a cargo de um professor cada uma.

Art. — 786 — Além do ensino comprehendido nas três secções de que trata o artigo anterior, haverá aulas de desenho, de musica e de artes industriaes e domesticas. (Veja art. 2.º do Decreto n. 6.304, á pagina 16)

1.º — Todos artigos sem indicações de decretos pertencem ao Decreto n. 5.884, que creou oCodigo de Educação.

§ 1.º — O ensino de desenho no curso de formação profissional tem por fim desenvolver nos alumnos mestres o poder de representação graphica, como instrumento auxiliar de expressão.

§ 2.º — As aulas de desenho, musica e artes industriaes e domesticas serão regidas pelos respectivos professores do curso fundamental.

Art. — 787 — As aulas semanaes do curso serão distribuidas pela fórma estabelecida em regulamento interno. (Veja act. 2.º do Decreto n. 7.318, á pagina 20)

Art. 788 — O ensino, que será intensivo no curso de formação profissional, alem das aulas theóricas deverá constar de aulas practicas de laboratorio ou de investigações, de seminarios (circulos de debate) e excursões, com o fim de estimular e desenvolver a iniciativa individual dos alumnos, o espirito e o gosto de observação pessoal e o habito de reflexão.

Art. — 789 — Os cargos de professores e assistentes do curso de formação profissional do professor serão preenchidos na fórma estabelecida para o provimento de cargos de docentes da Escola Secundaria, do Instituto de Educação. (Veja artigos 728, 729 e 730 do Código de Educação, á pagina 23)

Art. — 790 — As escolas normaes do Estado deverão manter annexo um horto ou campo, em proporções convenientes, para demonstração e experiencias agricolas.

§ 1.º — Onde as condições locais tornarem impossivel a adaptação de terrenos a esse fim, poderão as escolas normaes entrar em entendimento com fazendas, escolas ou hortos agricolas, que existirem na região para estudos agricolas rudimentares.

§ 2.º — Sempre que fór possível, a direcção dessas escolas deverá entrar em entendimento com as prefeituras locais, no sentido de obter meios de poderem os alumnos applicar-se em actividades extra-curriculares, em chacaras e serviços de jardinagem.

#### DISPOSITIVOS REFERENTES A' ESCOLA DE PROFESSORES, APPLICAVEIS AO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS ESCOLAS NORMAES

Art. — 689 — São attribuições dos professores:

- 1) cumprir e fazer cumprir este Código e todas as determinações legais, na parte que expressamente lhes couber;
- 2) chefiar a respectiva secção, distribuindo e orientando os trabalhos dos seus auxiliares;
- 3) encarregar-se da parte fundamental do curso, dando até doze aulas semanaes (inclusivé exercicios practicos), ou se necessario, até mais seis aulas semanaes, pagas estas ultimas em separado, de accordo com o § 2.º, do art. 687, deste Código, não podendo seu numero ser ultrapassado;
- 4) organizar, cada anno, o programma dos cursos da secção, apresentando-o ao director até 10 de fevereiro, para que soffra a harmonização indispensavel com os demais programmas;
- 5) responsabilizar-se pela disciplina durante as aulas e exercicios practicos;
- 6) executar e fazer executar os programmas da secção, nos horarios marcados;
- 7) fornecer á secretaria a relação das notas e de faltas de comparecimento dos alumnos, dentro dos prazos estipulados pelo regulamento ou pelo director, bem como quaesquer informações que por este lhes sejam pedidas a respeito dos alumnos e do ensino;

- 8) tomar parte nas bancas de exames e nas comissões escolares para que lór designado; e
- 9) comparecer ás reuniões da Congregação e ás solennidades da Escola.

Art. 690 — Por infração do disposto no artigo anterior, fica o professor sujeito á advertência, pelo director e, havendo quebra habitual do cumprimento de seus deveres, provada em processo administrativo, incorrerá em perda do lugar.

### DOS ASSISTENTES

Art. 693 — São attribuições do assistente na respectiva secção:

- 1) encarregar-se da parte do curso e demais trabalhos de ensino que lhe forem distribuídos;
- 2) auxiliar e orientar os alumnos, em seus trabalhos praticos, investigações e estudos;
- 3) fornecer ao professor elementos para as notas dos alumnos;
- 4) tomar parte nas bancas de exame e nas comissões escolares para que lór designado;
- 5) collaborar nos seminarios e excursões;
- 6) substituir o professor, quando designado.

Art. 694 — Os assistentes são obrigados a 18 horas semanais de trabalho, e em casos excepcionaes, a mais 6 horas, mediante a gratificação constante da tabella annexa.

Art. 846 — Para effeito de vencimentos, classificam-se em ordinarias e extraordinarias as aulas dos professores e assistentes do Instituto de Educação e das escolas normaes e dos professores dos gymnasios e da Escola de Commercio do Estado.

§ 1.º — São consideradas ordinarias:

- 1 — até dezotto aulas semanais ou setenta e cinco mensaes as aulas:
  - a) dos assistentes da Escola de Professores;
  - b) dos professores e assistentes da Escola Secundaria do Instituto de Educação;
  - c) dos assistentes e professores de desenho, musica, trabalhos manuaes e educação physica das escolas normaes;
  - d) dos professores de desenho, musica e educação physica dos gymnasios e Escola de Commercio;
- 2 — até doze semanais ou cincoenta mensaes:
  - a) dos professores da Escola de Professores do Instituto de Educação;
  - b) dos professores cathedrauticos dos gymnasios, das escolas normaes e da Escola de Commercio.

§ 2.º — São consideradas extraordinarias as que excederem desses numeros.

Art. 879 — Nenhum professor cathedrautico ou de aula do curso secundario e da Escola de Professores do Instituto de Educação, dos cursos secundarios fundamentaes e de formação profissional do professor das escolas normaes, dos gymnasios e da Escola de Commercio poderá ter a seu cargo mais de vinte e quatro (24) aulas semanais.

§ 1.º — As aulas que excederem a esse numero serão dadas pelos assistentes, se houver, ou por outros professores do mesmo estabelecimento, mantida a limitação de vinte e quatro (24) aulas semanais.

§ 2.º — Não havendo assistentes nem outros professores do mesmo estabelecimento em condições, serão contractados professores idoneos, mediante a gratificação de vinte mil reis (20\$000) por aula.

§ 3.º — O professor cathedatico ou de aula, que tiver vinte e quatro (24) aulas semanaes, não poderá ser designado para a regencia de mais aulas, embeza em outro estabelecimento.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS NORMAES

Art. 799 — A direcção das escolas normaes, será exercida por um director, nomeado em commissão, entre professores do quadro official do magisterio secundario, e de preferencia entre professores dos cursos gymnasiaes, fundamentaes e de formação profissional, das escolas normaes.

§ unico — O director será auxiliado na administração da escola por um assistente geral. (Veja o art. 28 do Decreto n. 5.885, de 21 de Abril de 1933, á pagina 11)

#### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS NORMAES

Art. 801 — Além do director e do assistente geral, cada escola normal terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1) um secretario;
- 2) um 3.º escriptuario;
- 3) um bibliothecario;
- 4) uma inspectora de alumnos;
- 5) um porteiro;
- 6) dois continuos;
- 7) serventes.

Art. 802 — As attribuições do pessoal administrativo das escolas normaes são as mesmas estabelecidas para o Instituto de Educação, em tudo que lhes fór applicavel. (Os artigos seguintes especificam as respectivas attribuições de cada um).

#### ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR

Art. 775 — São as seguintes as attribuições do director do Instituto de Educação: (applicaveis a director de Escola Normal, de accordo com o art. 802 do Código)

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e as determinações legais do Governo do Estado e do Governo Federal, relativamente ao ensino;
- b) representar o Instituto, perante as autoridades federaes e estaduais;
- c) dirigir a Escola de Professores, deliberando sobre cursos e organização especial do ensino;
- d) superintender a administração, a disciplina e o ensino do Instituto de Educação, cooperando com os directores das varias escolas annexas;
- e) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino, em todos os assumptos referentes ao Instituto de Educação;
- f) incumbir-se das designações que lhe são determinadas por este Código;
- g) elaborar e remetter ao Director Geral do Departamento de Educação o orçamento annual do Instituto;
- h) apresentar, no fim do anno lectivo, o relatório dos trabalhos da Escola de Professores e demais escolas do Instituto, ao Director Geral do De-

partamento de Educação, com inclusão do movimento escolar do anno anterior:

- i) assignar as folhas de pagamento, os certificados de approvação, e todos os demais documentos relativos ao Instituto;
- j) ordenar e fiscalizar as despesas de prompto pagamento;
- k) designar os funcionarios necessarios aos trabalhos de expediente do Instituto, bem como a fiscalização dos cursos, solicitando do Departamento de Educação os que vierem a tornar-se necessarios;
- l) convocar e presidir as reuniões da Congregação da Escola de Professores, bem como a do Conselho Social da Escola, constituído de representantes de associações do magisterio primario e secundario e de alumnos e ex-alumnos da Escola de Professores, na forma que o regulamento determinar;
- m) fixar as datas de exames e concursos, compor-lhes as bancas e promover-lhes a realização;
- n) estabelecer para os cursos de aperfeiçoamento as taxas especificas, que serão collectadas no Instituto de Educação; (Sem applicação).
- o) effectuar matriculas e eliminações, segundo o disposto nesteCodigo;
- p) conferir diplomas e certificados aos alumnos que completarem os cursos da Escola de Professores;
- q) advertir os professores e demais funcionarios do Instituto, quando não derem cumprimento a seus deveres;
- r) punir disciplinarmente os alumnos da Escola de Professores;
- s) resolver os casos omittidos do presenteCodigo, dentro de suas attribuições ou submettel-os á apreciação do Director Geral do Departamento de Educação. (Actualmente Director do Ensino).

#### DO ASSISTENTE GERAL

O Decreto 5.885, de 21 de Abril de 1933, diz no seu Artigo 38: O vice-director das escolas normaes passará a denominar-se assistente geral, com os mesmos deveres e direitos daquelle cargo.

O Decreto n.º 5.846, de 21 de Fevereiro de 1933, que deu ao ensino normal a organização actual, diz no seu Artigo 155: — Os deveres e direitos do pessoal das escolas normaes, no regimen instituido por este decreto, são os mesmos determinados pelas leis anteriores.

A lei immediatamente anterior no respeitante á materia, é a que se consubstancia no Decreto n.º 4.600, de 30 de Maio de 1929, que diz no:

Art. 377 — Ao vice-director compete:

- 1.º — auxiliar o director no desempenho de suas attribuições;
- 2.º — substituir o director em suas faltas e impedimentos;
- 3.º — inspecionar os estabelecimentos escolares annexos.

#### DO SECRETARIO

Art. 776 — A secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escripturação, archivo e fichario do estabelecimento.

Art. 778 — Ao secretario compete:

- a) organizar o serviço do secretaria de modo a concentrar nella toda a escripturação do estabelecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir os despachos tanto do director do Instituto, como do director da Escola Secundaria;
- c) redigir e fazer expedir toda a correspondencia official do Instituto.

d) preencher os boletins estatísticos mensaes e fornecer ao director todas as informações e esclarecimentos de que elle necessite;

e) determinar e fiscalisar os serviços dos escripturarios.

Art. 779 — A secretaria funcionará ordinariamente das 12 ás 18 horas, e, extraordinariamente, pelo tempo que for determinado pelo director, segundo as necessidades do serviço.

#### DA INSPECTORA

Art. 780 — A inspectora compete:

a) responder pela disciplina das alumnas, tanto da Escola Secundaria como da Escola de Professores, enquanto permanecerem no estabelecimento;

b) socorrer as alumnas que adoecerem no estabelecimento;

c) attender ás determinações do director com respeito á disciplina geral do estabelecimento;

Art. 781 — As auxiliares compete coadjuvar a inspectora no desempenho de suas attribuições. (Nas escolas normaes, não havendo o cargo de auxiliar de inspectora, os directores costumam designar uma continua para desempenho dessa função).

#### DA PORTARIA

Art. 782 — Ficam subordinados ao porteiro os continuos, serventes e jardineiros, cujos serviços serão determinados em regimento interno.

O ultimo Regulamento do Ensino, que determinou as attribuições do porteiro, dos continuos e serventes foi o baixado pelo Decreto n.º 4.600, em cujos artigos 391, 392 e 204 ellas estão contidas.

#### DO REGIME ESCOLAR, DA MATRICULA E DOS ALUMNOS

Art. 804 — O horario escolar será organizado pelo director antes da abertura do curso, fixada em 50 minutos a duração de cada aula, com intervallo obrigatorio de 10 minutos entre uma e outra.

Art. 805 — Nenhuma escola normal pode organizar mais de duas classes da 1.ª serie do curso fundamental e mais de duas do 1.º anno do curso de formação profissional, nem admitir mais de 45 alumnos em cada uma dessas classes.

§ 1.º — As matriculas por transferencia serão reguladas pelo disposto no art. 720 e paragraphos, desteCodigo. (Modificado pelo Decreto n.º 6.304, á pagina 16)

§ 2.º — Quanto ao regime de notas, faltas e modo de promoção, tanto no curso profissional como no fundamental, observar-se-á o disposto para o Instituto de Educação.

Art. 806 O As escolas normaes do Estado poderão receber alumnos de ambos os sexos.

Art. 807 — Nas escolas normaes do Estado, a taxa de matricula para o curso fundamental e para o de formação profissional é de cento e cincoenta mil reis (150\$000), paga em duas prestações, a primeira no acto da matricula e a segunda até 31 de Julho. (Veja art. 5.º do Decreto n.º 6.316, á pagina, 17)

Art. 808 — Os alumnos de 3.ª, 4.ª e 5.ª series do curso fundamental estão sujeitos á taxa de laboratorio de vinte mil reis (20\$000), paga de uma só vez no acto da matricula, á secretaria da Escola. (Veja o referido no Decreto n.º 6.316).



Art. 809 — Só ha exames de admittão para a 1.ª série do curso fundamental, nas demais series, matricular-se-ão os promovidos da mesma escola e transferidos de outras.

Art. 810 — A matricula no 1.º anno do curso de formação profissional é facultada aos que concluírem o curso secundário fundamental das escolas normaes, estes mediante concurso, se o numero de candidatos for superior ao de vagas. (Veja disposições complementares no art. 6.º e §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 6.304, á pagina 16)

Art. 811 — As notas attribuidas pelos docentes em quaisquer provas, arquições e trabalhos praticos, serão graduadas de zero a cem.

Art. 812 — Será obrigatoria a frequencia de aulas, não podendo entrar em exame, no fim do anno, o alumno que tiver na materia, mais de trinta faltas.

## DOS EXAMES E PROMOÇÕES E DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 805. § 2.º — Quanto ao regime de notas, faltas e modo de promoção tanto no curso profissional como no fundamental, observar-se-á o disposto para o Instituto de Educação.

Segue-se, pois, o que dispõe o Código regulando o regime de notas, systema de promoção, conclusão de curso e eliminação de alumnos.

Art. 680 — Para effeito de notas, o anno escolar se dividirá em tres periodos: o primeiro de 1.º de março a 31 de maio; o segundo de 1.º de junho a 31 de agosto; o terceiro de 1.º de setembro a 30 de novembro.

Art. 681 — Em cada secção, terá o alumno, durante o anno escolar, quatro notas:

- a) duas notas de applicação, correspondentes, a primeira, aos dois primeiros periodos lectivos, e entregue á secretaria até o dia 31 de agosto; a segunda, correspondente ao terceiro periodo, e entregue até 30 de novembro;
- b) duas notas de exames parciaes, a primeira, relativa a exames effectuados dentro dos oito dias subsequentes á terminação do primeiro periodo; a segunda, de exames feitos dentro do mesmo prazo, após o segundo periodo. (Veja art. 6.º do Decreto n.º 7.318 á pagina 20)

§ 1.º — Nas notas de applicação, o professor levará em conta a assiduidade, o aproveitamento revelado nas chamadas e exercicios praticos, os trabalhos obligatorios ou espontaneos, o espirito de iniciativa e a personalidade do alumno, além de outros elementos que considere dignos de attender, na formação profissional, e consultará, para melhor ajuizar, os assistentes e docentes da secção.

§ 2.º — Os exames referidos na letra "b" deste artigo versarão sobre a materia do respectivo periodo, e poderão ser um ou mais, em cada secção, tirando-se neste ultimo caso, a media.

§ 3.º — Tanto as notas de applicação, como as de exames, serão de 0 a 100, graduadas de 5 em 5.

Art. 682 — De 1.º a 5 de dezembro a secretaria tirará e publicará as medias quatro notas de cada alumno, em cada secção.

§ 1.º. (Revogado pelo art. 5.º do Decreto n.º 7.318, á pagina 20)

§ 2.º — O alumno, cuja media das quatro notas for inferior a 30, não poderá inscrever-se no exame final da secção.

§ 3.º — Os demais alumnos serão chamados a exame final escripto, iniciado a 6 de dezembro, sobre these sorteadas no momento, de uma lista de 10 (dez) abrangendo materia leccionada no anno, e annunciada aos alumnos, a 30 de novembro. (Veja art. 6.º do Decreto n.º 7.318, á pagina 20)

Art. 683 — Somadas a media do anno e a nota do exame final e dividida a somma por dois, ter-se-á a media final do alumno, na secção, sendo approvedo o alumno cuja media final for igual ou superior a 50, e promovido o que obtiver approvaçao em todas as secções.

§ 1.º — O alumno que, tendo prestado exame final, for reprovado em uma ou duas secções, poderá submeter-se a exame escripto, de segunda epocha, na primeira quinzena de fevereiro, versando a prova sobre ponto escolhido á sorte em lista de vinte que abrangam toda a materia leccionada no anno lectivo, e sendo tirada a media como estabelece o artigo anterior, substituida apenas a nota do exame final de dezembro, pela do exame de segunda epocha. (Veja á pagina 21, o art. 8.º do Decreto n.º 7.318, que amplia o disposto neste paragraho).

§ 2.º — O alumno reprovado em primeira epocha em mais de duas secções ou em segunda epocha, em qualquer secção, não será promovido, repetindo os estudos da secção em que foi reprovado, e ficando igualmente obrigado a repetir todos os trabalhos da secção de Prática do Ensino, e sujeito, tambem nesta ultima, ás notas de applicação e de exames.

§ 3.º — O alumno reprovado em qualquer secção, por dois annos lectivos, consecutivos ou não, perderá o direito á matricula na Escola.

#### DA ELIMINAÇÃO DE ALUMNOS

Art. 685 — Serão eliminados os alumnos da Escola de Professores nas seguintes circumstancias:

- a) quando o solicitarem;
- b) quando atingirem o numero de faltas previsto por este Código no artigo 675. (Veja modificação no Art. 8.º do Decreto n.º 6.304).
- c) se deixarem de pagar, dentro do prazo, as taxas regulamentares;
- d) se lhes sobrevier molestia que impeça o exercicio do magisterio ou a frequencia ás aulas;
- e) quando, em processo disciplinar, forem condemnados á pena de eliminacão.

## DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

DECRETO N.º 5.846, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1933

Art. 138 — Distribuem-se as aulas semanais do curso (de formação profissional do professor) pela forma seguinte: (De accordo com o art. 2.º do Decreto n.º 7.318)

SECÇÕES	MATERIAS	1.º ANNO		2.º ANNO	
		Aulas da materia	Total da secção	Aulas da materia	Total da secção
1.º — Educação	Psychologia geral e educacionais . . . . .	4	11	3	13
	Pedagogia . . . . .	3		2	
	Prática de ensino . . . . .	4		6	
	Hist. da Educação . . . . .	—		2	
2.º — Biologia applicada á Educação . . . . .	Physiologia e Hygiene da criança . . . . .	3	3	2	4
	Estado do crescimento physico da criança . . . . .	—		1	
	Hygiene da escola . . . . .	—		1	
3.º — Sociologia . . . . .	Fundamentos da Sociologia . . . . .	2	4	—	3
	Sociologia Educacional . . . . .	—		3	
	Investigações socias em nosso meio . . . . .	2		—	
4.º — Disciplinas auxiliares . . . . .	Desenho . . . . .	2	6	2	6
	Musica . . . . .	2		2	
	Trabalhos manuaes (1) . . . . .	2		2	
		24	24	26	26

(1) Artes industriaes e domesticas, conforme art. 2.º do Decreto n.º 6.304

**DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 6.304, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1934, QUE MODIFICARAM A LEGISLAÇÃO CONTIDA NO CÓDIGO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A ESCOLAS NORMAES**

**DO RÉGIME ESCOLAR, INSCRIÇÕES, MATRICULAS E TRANSFERENCIAS DE ALUMNOS**

Art. 1.º — O anno lectivo dos gymnasios estaduais, dos cursos fundamentais ou preparatórios, das escolas normaes, e das escolas complementares e da Escola de Professores, do Instituto de Educação, começará a partir de 15 de março e terminará a 30 de novembro, com interrupção de 16 a 30 de junho. (Veja art. 1.º do Decreto n.º 6.483 de 5 de junho de 1934 à pagina 39)

Paragrapho unico. — A inscrição para os exames de admissão aos gymnasios, cursos fundamentais de escolas normaes, e Escola Secundaria do Instituto de Educação, se fará de 1 a 15 de fevereiro de cada anno.

Art. 2.º — Para effeito de notas, exames e promoções, no curso de formação profissional do professor, as aulas de musica, desenho, artes industriaes e domesticas constituem uma secção. (Veja a pagina 20 o art. 7.º do Decreto n.º 7.318, que estabelece media minima de approvação na 4.ª secção)

Art. 5.º — As transferencias para as vagas, que houver, nos gymnasios, nas escolas normaes e no Instituto de Educação, poderão ser attendidas no periodo de 25 de fevereiro a 10 de março e nas férias de junho.

§ 1.º — Havendo pedidos de transferencias em numero superior ao de vagas, será feito concurso entre os candidatos, no primeiro dia util após o dia 10 de março, e no primeiro dia util de julho.

§ 2.º — As provas deste concurso versarão sobre tres das principais materias estudadas pelo alumno no anno anterior, e determinadas pelo director do estabelecimento respectivo. ?

Art. 6.º — No curso de formação profissional do professor das escolas normaes, officiaes e livres, matriculados os alumnos que concluírem o curso fundamental, poderão as vagas restantes ser preenchidas por diplomados nos gymnasios officiaes ou equiparados.

§ 1.º — Se o numero de candidatos fôr superior ao de vagas, a matricula se effectuará mediante concurso.

§ 2.º — Este concurso constará de provas de portuguez, mathematica, physiologia humana.

Art. 7.º — Nenhuma escola normal official poderá ter mais de duas classes na primeira serie do curso fundamental, nem mais de duas no primeiro anno do curso de formação profissional do professor.

Paragrapho unico — Nenhuma escola normal official ou equiparada poderá admitir mais de 45 alumnos em cada uma das classes que mantiver.

Art. 8.º — É obrigatoria a frequencia ás aulas e exercicios praticos no curso de formação profissional do professor, sendo eliminado o alumno que tiver 30 faltas nas aulas de qualquer materia, ou nos trabalhos praticos, ou na pratica de ensino.

Art. 9.º — O § 1.º do art. 803 do Decreto n.º 5.884, de 21 de Abril de 1933, fica assim redigido:

O deposito a que se refere a letra "b" será de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000), quer para as escolas normaes livres da Capital, quer para as do interior.

Art. 11.º — As aulas extraordinarias a que se refere o artigo 846, do decreto n.º 5.884, de 21 de abril de 1933, são obrigatorias como as ordinarias, valendo a classificação apenas para effeito de remuneração.

§ 1.º — A proporção das aulas ordinárias e extraordinárias em relação ao total a que cada professor é obrigado a dar mensalmente se applica para classificar as faltas que der, ora como em aula ordinaria, ora como em aula extraordinaria.

§ 2.º — A proporção referida acima será, para a organização das folhas de pagamento, calculada pelo director do estabelecimento para cada professor e para todo o anno lectivo.

§ 3.º — Os meses lectivos incompletos se consideram completos para o calculo da proporção de que trata o paragrapho 1.º.

§ 4.º — O desconto por faltas em aulas extraordinarias se fará na base de 10\$000 por aula, e o das ordinarias na proporção dos vencimentos respectivos, respeitada a distincção legal entre falta justificada ou injustificada.

## TAXAS E EMOLUMENTOS

### DECRETO N.º 6.316, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1934

Art. 5.º — As taxas e emolumentos para todos os estabelecimentos de ensino gymnasial e normal e escolas de professores serão os seguintes:

Matrícula .....	160\$000
Inscrição para exames de admissão .....	30\$000
Inscrição para exames finais .....	20\$000
Certificados .....	10\$000
Guia de transferencia .....	50\$000
Laboratorio (3.º, 4.º, e 5.º series) .....	30\$000
Certificado de approvação no curso gymnasial .....	
fundamental .....	30\$000
Diploma de professor .....	50\$000

### DECRETO N.º 6.437, DE 9 DE MAIO DE 1934

#### ESTABELECE MEDIDAS SOBRE AS ESCOLAS NORMAES LIVRES DO ESTADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1.º — Nenhuma escola normal particular poderá ser equiparada ás officinas, sem satisfazer ás seguintes condições:

a) ser mantida por nacionaes, associação dirigida por nacionaes, ou por municipalidade;

b) ser dirigida por brasileiros natos de reconhecida idoneidade, responsavel pelo cumprimento das leis que a regem;

c) ter cursos e programas identicos aos das officinas;

d) ser o curso fundamental equiparado aos do Collegio Pedro II nos termos das leis federaes; (O Decreto n.º 6.516 faculta a mananção deste curso para as normaes municipais, nas cidades onde houver gymnasio official)

e) ser o corpo docente do curso fundamental registrado no Departamento Nacional de Educação, e o do curso de formação profissional do professor na Directoria do Ensino;

f) funcionar em prédio em condições hygienicas e pedagogicas, exigidas pelas leis e regulamentos federaes;

g) depositar, cada anno até fins de janeiro no Thesouro do Estado ou na collectoria local, a importancia de quatorze contos e quatrocentos mil reis (14+400\$000), destinada ao pagamento do professor da 1.ª secção do curso profissional.

§ 1.º — As actuaes escolas normaes em regime de fiscalização estadual só poderão ser equiparadas ás officinas, se requererem, até 30 de maio, ao Ge-

verno a verificação de que preenchem os requisitos referidos nas letras "a", "b", "c", "e" parte final, "f" e "g".

§ 2.º — Nenhuma outra escola normal particular poderá ser equiparada.

Art. 2.º — Será automaticamente cassada a equiparação ou fiscalização prévia às escolas normaes particulares, quando:

a) não tenham requerido sua equiparação nos termos do § 1.º do artigo anterior;

b) tendo requerido sua equiparação, fôr verificado que a escola não preenche as condições mencionadas no artigo 1.º;

c) não tenha, simultaneamente com o pedido de verificação ao Governo do Estado, requerido ao Governo Federal a inspecção preliminar do curso fundamental.

§ 1.º — Estará automaticamente cassada a fiscalização ou equiparação da escola normal a que o Governo Federal tiver negado a inspecção preliminar ou a equiparação.

§ 2.º — Aos alumnos regularmente matriculados na escola normal cuja fiscalização, ou equiparação fôr cassada é facultada a transferencia para as escolas officinaes, equiparadas ou sob a fiscalização.

§ 3.º — O professor da 1.ª secção da escola normal, cuja fiscalização ou equiparação fôr cassada, fica addido à Directoria do Ensino até ser aproveitado nos termos do artigo 6.º e seus paragraphos.

§ 4.º — A verificação de que a escola normal preenche ou não os requisitos exigidos no artigo 1.º será feita por funcionarios especialmente designados pelo Secretario da Educação, ao qual responderão por escripto a questões exaradas em formulario uniforme.

§ 5.º — As despesas com a verificação mencionada no paragrapho anterior correrão por conta da Caixa de Assistencia.

§ 6.º — O archivo da escola cuja fiscalização ou equiparação seja cassada, será recolhido à repartição do archivo do Estado.

Art. 3.º — O professor da 1.ª secção não poderá exercer, na respectiva escola, nenhuma outra função remunerada ou não.

Art. 4.º — As escolas normaes particulares são obrigadas a organizar, em duplicata, o fichario de todos os seus alumnos.

§ 1.º — O modelo da ficha será fornecido pelo Chefe do Serviço de Educação Secundaria e Normal.

§ 2.º — Uma das vias da ficha será enviada à Directoria do Ensino, e a outra ficará no archivo da escola.

Art. 5.º — As provas de exames no curso de formação profissional das escolas normaes particulares serão feitas perante inspector escolar ou professor de ensino secundario especialmente designado.

§ 1.º — O chefe de Serviço de Educação Secundaria e Normal expedirá, para a realização destes exames, instrucções precisas, approvadas pelo Director do Ensino.

§ 2.º — O inspector ou professor designado lavrará, no mesmo dia, acta dos trabalhos dos exames, segundo modelo official, e remetterá cópia autenticada à chefia do Serviço de Educação Secundaria e Normal.

§ 3.º — Os alumnos do curso de formação profissional poderão fazer até dois exames por dia, a juizo do director da escola.

§ 4.º — O inspector ou professor que presidir aos exames, terá direito a uma gratificação de trinta mil réis por dia, paga pela respectiva escola, por intermedio da Directoria do Ensino.

Art. 6.º — O professor da 1.ª Secção (Educação) das escolas normaes equiparadas será nomeado pelo Governo mediante concurso.

§ 1.º — Compete ao referido professor ensinar a secção, regendo pessoalmente as disciplinas de psychologia e pedagogia, e orientando aos seus dois assistentes a historia da educação e a pratica de ensino.

§ 2.º — O professor da 1.ª secção é obrigado a doze aulas semanaes.

§ 3.º — As bases dos programmes das disciplinas da 1.ª secção são as officinas, cabendo ao professor desenvolvê-las.

§ 4.º — O professor da 1.ª secção terá regalias de funcionario publico effectivo.

§ 5.º — No caso de vir a fechar-se a escola em que serve, ou lhe ser cassada a equiparação, será elle aproveitado, com os vencimentos do novo cargo:

1) se for concurso para professor-fiscal ou para o lugar que occupa:

a) em cargo vago de assistente da primeira secção de escola normal official;

b) em cargo vago de assistente de cadeira de sua especialidade, em escola normal official;

c) em cargo vago de inspector escolar, no interior, que ainda não esteja em concurso;

2) si não alcançou classificação no concurso ou não se submettes a elle:

a) na primeira vaga que se verificar na direcção de grupo escolar de 2.ª ou 1.ª categoria;

b) no cargo de adjunto de grupo escolar de 4.ª. estagio.

Art. 7.º — O director da escola normal particular communicará, ao delegado regional da respectiva circumscripção, as faltas de comparecimento do professor da 1.ª secção para o effecto de atestado mensal de exercicio.

Art. 8.º — O Governo poderá, por intereas do ensino, remover livremente de uma para outra escola normal particular os professores da 1.ª secção.

Parapho unico — A exoneração só poderá ser decretada mediante processo administrativo por quebra habitual do cumprimento de seus deveres legais.

Art. 9.º — As escolas normaes particulares não poderão cobrar, por transfeerencia, quantia superior a cincoenta mil reis. (Veja Decreto n.º 7.115, á pagina 20).

Art. 10 — O saldo annual do deposito referido no artigo 1.º, letra "g" será restituído á escola depositante, que o requerer.

Art. 11 — Fica instituida a Caixa de Assistencia ao ensino normal, ratificando-se o acto da Directoria do Ensino que a organizou.

§ 1.º — Um quinto das taxas de exames nos cursos de formação profissional do professor das escolas normaes, officinaes ou particulares, constituirá o fundo da Caixa de Assistencia.

§ 2.º — Applicam-se estes fundos:

a) Até o limite de oitenta por cento (80%) do fundo já existente, e dez por cento (10%) das quotas que forem arrecadadas, na construcção de um pedio para o museo pedagogico e sala de conferencias;

b) na assistencia technica ás escolas normaes, a juizo do Conselho director da Caixa, que attenderá á proporção das importancias com que cada uma tiver contribuido para a Caixa.

Art. 12 — A Caixa será administrada por um Conselho formado de tres membros: o Chefe do Serviço de Educação Secundaria e Normal, o Director do Almoarifado, e um terceiro, como presidente, indicado pelo Governo entre os directores de escolas normaes particulares.

§ 1.º — As funções do Conselho são gratuitas e consideradas como serviços relevantes.

§ 2.º — A scripturação da Caixa será feita pela Secção de Contabilidade da Secretaria da Educação e da Saúde Pública.

§ 3.º — Os livros serão recolhidos em conta corrente especial no Banco do Estado.

Art. 13 — Compete ao Conselho resolver a applicação dos fundos da Caixa, retirando por cheques assignados pelo presidente e outro membro do Conselho as importancias necessarias.

§ 1.º — O balancete mensal da Caixa será publicado no "Diario Official".

§ 2.º — O Conselho apresentará, cada anno, ao Secretario da Educação e da Saúde Pública, o relatório geral de seus trabalhos.

§ 3.º — O Conselho fará oportunamente o regulamento da Caixa, subordinando-o á approvação do Secretario da Educação e da Saúde Pública.

Art. 14 — As escolas normaes particulares poderão ser transferidas para qualquer cidade, mediante autorização do Director do Ensino.

Art. 15 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis e regulamentos concernentes á materia regulada por este decreto.

#### DECRETO N. 7.318, DE 3 DE JULHO DE 1935

Modifica disposições sobre o ensino nas Escolas Normaes Officiaes, estabelece a inspecção especializada desses estabelecimentos e das Gymnasios do Estado e dispõe sobre as Escolas Normaes Particulares.

Art. 1.º — Ficam conservados nas Escolas Normaes os Conselhos Technicos dos cursos de formação profissional do professor, e as Congregações dos cursos fundamentaes, cuja organização e attribuições serão determinadas em regulamento interno decretado pelo Governo, revogadas as disposições do artigo 800 do Decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933.

Artigo 2.º — Até a decretação desse regulamento o quadro de seriação das materias do curso de formação profissional, com a respectiva distribuição de aulas semanais será o do artigo 138 do decreto n. 5.885, de 21 de fevereiro de 1933.

Artigo 3.º — A direcção da Escola Primaria das Escolas Normaes caberá a um dos assistentes da 1.ª Secção, para tal fim designado pelo respectivo professor.

Paraphrasso unico — Este assistente, que servirá no regimen de tempo integral, terá a gratificação mensal de duzentos mil réis (200\$000).

Artigo 4.º — Cabem ao assistente-director da Escola Primaria as attribuições dos directores de grupos escolares, ficando elle immediatamente subordinado, na parte technica, ao professor de Educação e, na parte administrativa, ao director da Escola Normal.

Artigo 5.º — Fica revogado o disposto no § 1.º do artigo 682 do decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933. (Este dispositivo dispensava de prova final o alumno que alcançasse média 90 nas 4 notas do anno, em cada secção).

Artigo 6.º — Os exames parciais e finais a que se referem os artigos 681, letra "b", e 682, § 3.º, do decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933, poderão ser praticos ou pratico-oraes quando referentes a disciplinas que taes provas comportarem.

Artigo 7.º — Só será approvado na 4.ª Secção das Escolas Normaes Officiaes e Particulares o alumno que, nos termos do artigo 683 do decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933, obtiver, na Secção, média final igual ou superior



a cinquenta e, ainda, a trinta em cada uma das disciplinas componentes da mesma.

Artigo 8.º — Nos exames de segunda época de que trata o § 1.º do artigo 683 do decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933, o alumno submeter-se-á a provas de todas as materias das secções em que tiver sido reprovado, salvo se se tratar da 4.ª Secção, caso em que prestará, apenas, exame das materias em que não logou approvação.

Artigo 9.º — As escolas normaes particulares só podem cobrar de seus alumnos contribuições previamente fixadas, approvadas pela Directoria do Ensino e conhecidas dos alumnos por occasião de sua matricula no estabelecimento.

Artigo 10.º — Cada uma das referidas escolas fica obrigada a organizar e apresentar, até 30 de dezembro do corrente anno, para approvação da Directoria do Ensino, as tabeellas a que se refere o artigo anterior, e, para o mesmo fim, até sessenta dias após a publicação, pelo Serviço da Educação Secundaria e Normal, das respectivas bases, o seu regimento interno.

Artigo 11.º — É vedado às escolas normaes particulares, uma vez pagas as respectivas taxas, negar a entrega de quaesquer certificados ou guias de transferencia, salvo a hypothese de se achar o alumno em atraso de quaesquer pagamentos devidos à Escola.

Artigo 12.º — A infração das disposições acima, artigos 9.º e 11, será punida com a multa, imposta pela Directoria do Ensino, com recurso para o Secretario da Educação e da Saúde Publica, de quinhentos mil réis (500000) e do dobro dessa quantia em cada reincidencia.

Artigo 13.º — As classes do curso primario das Escolas Normaes Particulares não poderão ser em numero inferior a duas e só poderão ser regidas por professor normalista.

§ 1.º — São extensivas aos professores normalistas que exercerem o magisterio em escolas normaes municipais e particulares, reconhecidas pelo Estado, as regalias de que trata o artigo 14, n. 1, do decreto n. 6.947, de 6 de fevereiro do corrente anno.

§ 2.º — Ao professor de Educação da Escola cabe a direcção tecnica desse curso.

Artigo 14.º — Do quadro de inspectores do Estado serão designados pelo Secretario da Educação e da Saúde Publica, por proposta do director do Ensino, cinco inspectores para, com os vencimentos do cargo effectivo e sob a direcção do Chefe de Serviço da Educação Secundaria e Normal, inspecionarem os estabelecimentos officiaes de ensino secundario e as escolas normaes officiaes e particulares do Estado.

Paragrapho unico — Ao assistente caberá tambem a inspecção dos estabelecimentos de ensino secundario e normal da Capital.

Artigo 15.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

## CURSO GYMNASIAL FUNDAMENTAL

Art. 620 — Haverá, annexos às escolas normaes e na Escola de Commercio, curso gymnasial fundamental, de cinco annos, organizado de accordo com a legislação federal sobre o ensino secundario e com o que a respeito dispõe esteCodigo.

Art. 621 — Os cursos gymniaes fundamentais de que trata o artigo anterior, poderão ser accrescidos de um curso complementar de um anno, destinado à preparação para o curso de formação profissional existente no estabelecimento.

§ unico — Esses cursos complementares só serão organizados depois de cumprido o disposto no art. 577 desteCodigo.

## DO CURSO SECUNDARIO

Art. 791 — O curso secundario rege-se, essencialmente, pelas leis, decretos e regulamentos federaes applicaveis ao curso gymnasial, e se destina a ministrar o ensino fundamental necessario, como preparação para o curso profissional.

Art. 792 — As materias do programma são as mesmas do curso secundario fundamental dos gymnasios, com o acrescimo de trabalhos manuaes. (Veja artigos 574 e 575 do Codigo de Educação á pagina 22).

Art. 793 — A distribuição semanal das lições será estabelecida em regimento interno. (O art. 149 do Decreto 5.846 de 21 de Fevereiro de 1933, já tñha regulado a materia para o anno de 1933. Veja á pagina 25).

Art. 794 — Haverá um professor cathedratico para cada uma das cadeiras e, além do cathedratico, um assistente para a 1.ª cadeira (portuguez, e outro para a 5.ª (mathematica); na Escola Normal "Padre Anchieta", haverá um assistente para a 1.ª cadeira (portuguez), um para a 2.ª (francesa), um para a 5.ª cadeira (mathematica), um para a 6.ª (sciencias physicas e naturaes), um para a 11.ª (historia da civilização e do Brasil).

§ unico — As aulas de desenho e de musica serão regidas cada uma por um professor, e as de educação physica, por dois.

Art. 795 — As 7.ª e 8.ª cadeiras (physica e chimica) têm um preparador.

Art. 796 — Os professores de 6.ª e 9.ª cadeiras terão salas-ambiente para suas lições, encarregando-se elles proprios, auxiliados por serventes do estabelecimento, do material de que necessitam para objectivação de suas aulas.

Art. 797 — Os cargos de professores cathedratcos, de aulas e assistentes serão preenchidos mediante concurso pela forma estabelecida para o provimento desses cargos na Escola Secundaria do Instituto de Educação. (Veja arts. 728, 729 e 730 á pagina 23).

Art. 719 — As matriculas se fazem de 25 de fevereiro a 14 de março e depois de encerradas por termo, nenhum candidato será accoito, seja qual for o motivo invocado, salvo quanto aos que pedirem transferencia, cujo caso se subordina ao artigo presente.

Art. 720 — As transferencias para as vagas que houver, serão pedidas no periodo de matricula fixado no artigo anterior. (Veja o decreto n. 6.304, artigo 5.º á pagina 16).

Art. 722 — O alumno que, por dois annos, deixar de ser promovido não será mais accoito á matricula.

### DISPOSITIVOS DO CODIGO, REFERENTES A GYMNASIOS E APPLICAVEIS DE ACCORDO COM O ART. 792.

Art. 574 — As disciplinas que constituem o curso fundamental são distribuidas pelas seguintes cadeiras e aulas:

- 1.ª cadeira — Portuguez
- 2.ª cadeira — Francz
- 3.ª cadeira — Inglez
- 4.ª cadeira — Latin
- 5.ª cadeira — Mathematica
- 6.ª cadeira — Sciencias Physicas e Naturaes
- 7.ª cadeira — Physica
- 8.ª cadeira — Chimica
- 9.ª cadeira — Historia Natural
- 10.ª cadeira — Geographia
- 11.ª cadeira — Historia da Civilização
- 1.ª aula — Desenho
- 2.ª aula — Musica

Art. 575 — No curso fundamental dos gymnasios haverá educação physica com frequencia obrigatoria, em todas as series, distribuidos os alumnos em turmas homogeneas. (Reproduz o disposto no art. 9 do Decreto Federal n. . . . 21.241).

### DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS

Dispositivos applicaveis de accordo com o artigo 797.

Art. 729 — Verificada a vaga de uma cadeira, na Escola Secundaria, poderá o respectivo assistente, se houver, ser nomeado professor cathedatico, desde que tenha tres annos, pelo menos, de effectivo exercicio no cargo e seja indicado por mais de 2/3 (dois terços) da Congregação.

Art. 729 — Não sendo provida a cadeira, pela forma estabelecida no artigo anterior, e havendo candidatos diplomados pela Escola de Professores para o ensino secundario, o director do Instituto poderá propor o contracto do candidato, indicando o que mais convier ao ensino, á vista do seu passado na Escola de Professores, e da sua actividade scientifica e didactica, posterior á conclusão do curso.

§ unico — O contracto será por tres annos, findo os quaes o director do Instituto, ouvida a Congregação da Escola, proporá a dispensa ou a effectivação do professor.

Art. 730 — Não convindo nos interesses do ensino o contracto de nenhum dos candidatos apresentados, proceder-se-á a concurso.

§ 1.º — Os professores de aulas serão escolhidos por concurso e contractados por tres annos, podendo o contracto ser renovado por mais tres annos, segundo o parecer da Congregação.

§ 2.º — Após seis annos de bons serviços poderá ser effectivado o professor se assim o resolver a Congregação, tomada essa deliberação por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Sobre attribuições da congregação, deve-se aguardar um decreto especial do Governo do Estado, conforme se verifica no art. 1.º do Decreto n.º 7.315 á pagina 28, que, conservando as congregações dos cursos fundamentaes e os conselhos technicos dos cursos de formação profissional do professor nas escolas normaes, revogou o seguinte dispositivo doCodigo: "Art. 500 — Ficam instituidas congregações dos cursos fundamentaes e os conselhos technicos dos cursos de formação profissional do professor, cuja organização e attribuições se regularão respectivamente pelas normas estabelecidas para as congregações dos gymnasios e para o Conselho Technico da Escola de Professores do Instituto de Educação".

### DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 731 — Cabe aos professores da Escola Secundaria:

- 1) ministrar o ensino de maneira efficiente, dentro dos horarios marcados, attendendo as boas normas pedagogicas e respeitando as instrucções da directoria;
- 2) cumprir com rigorosa exactidão os programmas adoptados;
- 3) verificar e marcar as faltas dos alumnos e escripturar o diario de lições;
- 4) submeter os alumnos a arguições e a trabalhos praticos, attribuindo-lhes notas, de accordo com o disposto nas leis e regulamentos federaes;
- 5) effectuar os exames, nos dias e horas para isso designados pelo director;
- 6) manter a disciplina em suas classes e cooperar na disciplina geral da Escola;

- 7) apresentar á secretaria, dentro dos prazos marcados, as listas de notas e de faltas de comparecimento dos alumnos;
- 8) satisfazer as requisições da directoria, feitas no interesse do ensino;
- 9) tomar parte, quando designados, nas bancas examinadoras;
- 10) comparecer ás reuniões e solennidades, quando convidados pelo director;

Art. 732 — E' vedado aos professores e assistentes o ensino particular a alumnos da Escola e a candidatos á mesma.

Art. 733 — O tempo de trabalho obrigatorio dos professores será de dezoito horas semanales, obrigando-se elles a mais seis horas semanales, na sua cadeira, mediante gratificação fixada na tabella annexa, não podendo, contudo, dar um total de aulas superior a vinte quatro. (Veja art. 846 §§ 1.º e 2.º do Codigo, á pagina 9).

Art. 734 — Antes do inicio do anno lectivo, o director fará, livremente, a distribuição das aulas de cada materia entre os respectivos professores e assistentes, levando em conta as conveniencias didacticas e economicas.

#### DOS ASSISTENTES

Art. 736 — O provimento dos lugares de assistentes, que vagarem, se fará como dispõem os artigos 729 e 730 deste Codigo, que regulam a materia em relação aos professores.

Art. 737 — Os deveres dos assistentes são os mesmos dos professores, em relação ás classes para que forem designados, e no tocante ainda á vida geral da Escola, applica-se a elles o disposto nos artigos 731, 732 e 733 deste Codigo.

#### DOS PREPARADORES

Art. 739 — As attribuições dos preparadores da Escola Secundaria são analogas ás dos da Escola de Professores.

Art. 696 — São deveres do preparador, na respectiva secção: (com referencia á Escola de Professores, mas applicaveis ao preparador de physica e chimica do curso secundario)

- 1) — ter sob sua guarda, a conservação do material didactico, preparando o que for necessario para as aulas;
- 2) — auxiliar o professor e o assistente da secção, nos trabalhos escolares; e
- 3) — cooperar para a boa marcha do ensino, orientando os alumnos nos exercicios praticos, e attendendo ás determinações do assistente.

Art. 697 — O horario dos preparadores é o do funcionamento geral da Escola.

#### DECRETO N.º 6.453, DE 5 DE JUNHO DE 1934

Art. 1.º — As ferias de inverno, nos estabelecimentos de ensino primario, secundario e profissional do Estado, iniciam-se no dia 11 e terminam no dia 30 de Junho.

#### DO DECRETO N. 5.885, DE 21 DE ABRIL DE 1933

Art. 3.º — No corrente anno lectivo continúa em vigor no curso fundamental das escolas normaes ou da Escola Secundaria do Instituto de Educação, a distribuição de aulas estabelecida pelo decreto 5.846, de 21 de fevereiro do corrente anno.

## Distribuição de Aulas

DECRETO N.º 5.846, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1933

Art. 149 — A distribuição semanal das lições de cada série é a seguinte:

Aulas	1.ª série	2.ª série	3.ª série	4.ª série	5.ª série
1.ª — Português (em todas as séries)	4	3	3	3	3
2.ª — Francês	3	3	2	2 (1)	—
3.ª — Inglês	—	3	3	3	—
4.ª — Latim	—	—	—	3	3
5.ª — Mathematica (em todas as séries)	4 (3)	3	3	3	3
6.ª — Sciéncias physicas e naturaes	4 (2)	3 (2)	—	—	—
7.ª — Physica	—	—	3 (2)	2	2
8.ª — Chémica	—	—	3 (2)	2	2 (3)
9.ª — Historia Natural	—	—	2	2	4 (3)
10.ª — Geographia e Cosmographia	3	3 (2)	2	2	2
11.ª — Historia da Civilização	3 (2)	3 (2)	2	2	2
	21	21	23	24	21
<b>Aulas</b>					
1.ª — Desenho (em todas as séries)	2 (3)	2 (3)	2	2	2
2.ª — Musica (canto orphéonico)	1 (2)	1 (2)	1	—	—
	24	24	26	26	23

Os numeros 1, 2 e 3, entre parenthesis, indicam o numero de aulas de cada materia e por série, constante dos programmas expedidos pelo Ministerio da Educação, em portaria de 30 de Julho de 1931, e que se acham em desacordo com os da tabella.

## DECRETOS FEDERAES

DECRETO FEDERAL N.º 21.421 — de 4 DE ABRIL DE 1932

### CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SECUNDARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

(Vão compilados apenas os dispositivos que dão arpanização e interessam a administração do curso fundamental secundario, equiparado ao Collegio Pedro II, do Rio de Janeiro, que é gymnasio-padrão)

#### DO CURSO E DA SERIAÇÃO

Art. 1.º — O ensino secundario, oficialmente reconhecido, será ministrado no Collegio Pedro II e em estabelecimentos sob regime de inspecção official.

Art. 2.º — O ensino secundario comprehenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar.

Art. 3.º — Constituirão o curso fundamental as disciplinas abaixo indicadas, distribuidas em cinco annos, de accordo com a seguinte seriação:

1.ª série: Portuguez — Francez — Historia da Civilização — Geographia — Mathematica — Sciencias Physicas e Naturaes — Desenho — Musica (canto orpheonico).

2.ª série: Portuguez — Francez — Inglez — Historia da Civilização — Geographia — Mathematica — Sciencias Physicas e Naturaes — Desenho — Musica (canto orpheonico).

3.ª série: Portuguez — Francez — Inglez — Historia da Civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia Natural — Desenho — Musica (canto orpheonico).

4.ª série: Portuguez — Francez — Inglez — Latim — Alemão (facultativo) — Historia da Civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia Natural — Desenho.

5.ª série: Portuguez — Latim — Alemão (facultativo) — Historia da Civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia Natural — Desenho.

Paragrapho unico — Alem das disciplinas constantes da seriação instituida neste artigo, os estabelecimentos de ensino secundario poderão ministrar o ensino facultativo de outras, uma vez que não seja alterado o regime de horas semanaes referido no art. 34.

(A seriação acima é identica á que determina o Codigo no artigo 573, exceptuando-se o ensino de allemão, que não se faz nos cursos gymnasiaes paulistas).

Art. 9.º — Durante o anno lectivo haverá ainda, nos estabelecimentos de ensino secundario, exercicios de Educação physica obrigatorios para todas as classes.

Art. 10 — Os programmas do ensino secundario, bem como as instrucções sobre os methodos de ensino, expedidos pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, serão revistos, de trez em trez annos, por uma commissão designada pelo ministro.

§ 1.º — A commissão de que trata este artigo serão remettidas as propostas elaboradas pela Congregação do Collegio Pedro II, bem como os resultados de inqueritos realizados pelo Departamento Nacional de Ensino entre professores dos estabelecimentos equiparados e sob o regime de inspecção.

§ 2.º — Os programmaes serão organizados de modo que o ensino da materia nelles contida possa ser ministrado no decurso do respectivo anno lectivo.

### DA ADMISSÃO AO CURSO SECUNDARIO

Art. 20 — O candidato á matricula na 1.ª série de estabelecimento de ensino secundario prestará exame de admissão na segunda quinzena de fevereiro.

(O artigo 604 do Codigo limita este praso entre 16 e 25 de fevereiro, para os gymnasios).

§ 1.º — A inscripção neste exame será feita de 1 a 15 do referido mez, mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal.

(O Decreto n.º 6,304, no seu art. 1.º § unico, restabeleceu este praso que o Codigo restringira para de 1 a 8 de fevereiro).

§ 2.º — Constarão do requerimento a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato.

§ 3.º — O requerimento virá acompanhado de attestado de vacinação anti-variolica recente e do recibo de pagamento da taxa de inscripção.

(Veja art. 5.º do Decreto n.º 6,316, que elevou a taxa de inscripção para 30\$000, na pag. 17).

Art. 21 — O candidato a exame de admissão deverá provar, por certidão de registro civil, ter a idade de 11 annos ou que a completará até 30 de Junho do anno em que requerer inscripção.

Art. 22 — Não será permittida inscripção em exame de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nullo os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Art. 23 — O exame de admissão se realizará no estabelecimento de ensino em que o candidato pretender matricula.

§ 1.º — O exame de admissão prestado no Collegio Pedro II, ou nos estabelecimentos mantidos pelos Governos estadoaes, será válido para a matricula na 1.ª série de outros estabelecimentos de ensino secundario.

§ 2.º — Em casos excepcionaes de mudança de residencia devidamente comprovada, a julgo do Director do Departamento Nacional do Ensino, poderá ser permittida a matricula na 1.ª série de estabelecimento sob regime de inspecção ao candidato que houver prestado o exame de admissão em estabelecimento submettido ao mesmo regime.

Art. 24 — O exame de admissão constará de provas escriptas, uma de Portuguez (redacção e dictado) e outra de Arithmetica (calculo elementar), e de provas oraes sobre elementos dessas disciplinas e mais sobre rudimentos de Geographia, Historia do Brasil e Sciencias naturaes.

Parapho unico — A banca examinadora será constituída, no Collegio Pedro II, por trez professores do mesmo, designados pelo director; nos estabelecimentos sob o regime de inspecção, por trez professores do respectivo quadro docente sob a fiscalização do inspector do estabelecimento.

(De accordo com o art. 607, § unico do Codigo, da banca farão parte pelo menos dois professores designados pelo director do Gymnasio).

Art. 25 — O Departamento Nacional do Ensino expedirá instrucções que regulem o processo e julgamento dessas provas.

### DO REGIME ESCOLAR

Art. 26 — A matricula no curso secundario será processada de 1.ª a 14 de março.

(O art. 608 do Codigo determina que seja de 25 de Fevereiro a 14 de Março, nos gymnasios).

Art. 27 — O requerimento de matricula virá instruido com os seguintes documentos:

a) — certificado de habilitação no exame de admissão, para a matricula na 1.<sup>a</sup> série, ou certificado de habilitação na série anterior para a matricula nas demais séries;

b) — attestado de sanidade, especificando que o candidato não soffre de doenças contagiosas da vista;

c) — recibo de pagamento da taxa de matricula. (Da 1.<sup>a</sup> prestação, segundo o Codigo, no artigo 507).

Paragrapho unico — No caso de transferencia, o documento referido na alinea "a" será substituido pela guia de transferencia.

Art. 28 — A transferencia será permittida de um para outro estabelecimento de ensino secundario e só se effectuará nos periodos de férias referidos no artigo 32. (Veja o art. 5.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 6.304, á pagina 16).

§ 1.<sup>o</sup> — A transferencia se fará mediante guia expedida pelo estabelecimento de ensino em que esteja matriculado o alumno, e da qual deverá constar minuciosa informação sobre sua vida escolar, de accordo com o modelo expedido pelo Departamento Nacional do Ensino.

§ 2.<sup>o</sup> — Pela guia de transferencia o estabelecimento só poderá cobrar a taxa constante da tabella annexa a este decreto. (Veja art. 5.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 6.316 á pagina 17).

§ 3.<sup>o</sup> — As guias de transferencias, para que possam produzir effeito, deverão ser visadas no Departamento Nacional do Ensino ou na Inspectoria regional a que pertencer o estabelecimento de ensino que a expediu.

(Veja art. 5.<sup>o</sup> § § 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 6.304, que restringem as épocas de transferencia e dispõem sobre concurso entre os candidatos no caso destes serem mais numerosos do que as vagas. Veja tambem o Decreto Federal n.<sup>o</sup> 22.663, á pagina 32, que dispõe sobre transferencias de filhos de militares e funcionarios publicos).

Art. 29 — Será permittida, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos a elle equiparados, a matricula de alumnos transferidos de estabelecimentos estrangeiros de ensino, si ficar, officialmente comprovado que os certificados exhibidos são válidos para a matricula em cursos officiaes do ensino superior do paiz em que forem expedidos.

§ 1.<sup>o</sup> — Os certificados, de que trata este artigo, deverão estar authenticados pela competente auctoridade consular brasileira ou pelo representante diplomatico do paiz em que estiver situado o instituto de ensino cursado pelo candidato.

§ 2.<sup>o</sup> — Accrita a transferencia, será o candidato classificado na série do curso secundario correspondente á que tenha cursado no estrangeiro, submettendo-se, em época legal e pagas as devidas taxas, a exame das disciplinas de que não possua certificado de habilitação e exigidas para a sua adaptação ao curso secundario brasileiro.

O artigo 612 do Codigo dispõe: — "São nullas as matrículas feitas com documentos ou nomes falsos e todos os actos della decorrentes."

Art. 31 — O anno lectivo obrigatorio começará em 15 de Março e terminará em 30 de Novembro, não podendo haver modificação dessas datas sinão por motivo de força maior, mediante auctorização do Ministro da Educação e Saúde Publica.

Paragrapho unico — Nos estabelecimentos que iniciem os cursos em data anterior á fixada neste artigo, a execução integral dos programmas de ensino deverá ser feita dentro do periodo lectivo obrigatorio.



Art. 32 — Além dos meses de Janeiro e Fevereiro e da primeira quinzena de Março, será considerada período de férias a segunda quinzena do mez de Junho.

Art. 33 — O horario escolar será organizado pelo director antes da abertura dos cursos, fixada em 50 minutos a duração de cada aula, com intervallo obrigatorio de 10 minutos, no minimo, entre uma e outra.

Paraphrão unico — Nos cursos nocturnos a duração de cada aula poderá ser limitada em 40 minutos, sendo, porém, obrigatorio o intervallo a que se refere este artigo.

Art. 34 — Cada turma não terá menos de 20 nem mais de 28 horas de trabalho lectivo por semana para as disciplinas da série, excluidos desse tempo os exercicios de Educação physica, as aulas de musica e os estudos.

Art. 35 — Será obrigatoria a frequencia das aulas, não podendo prestar exame, no fim do anno, o alumno cuja frequencia não atingir a tres quartos da totalidade das aulas obrigatorias da respectiva série.

(Veja alteração contida nas instruccões expedidas pelo Ministro da Educação para observancia do art. 2.º da Lei 9-A, á pagina 33).

Art. 36 — Haverá, durante o anno lectivo, arguicões, trabalhos praticos e, ainda, provas escriptas parciaes, com attribuição de nota, que será graduada de cinco em cinco pontos, de zero a cem.

Art. 37 — Mensalmente, a partir de Abril, deverá ser attribuida a cada alumno e em cada disciplina, pelo respectivo professor, pelo menos uma nota relativa a arguição ou a trabalhos praticos.

§ 1.º — A media arithmetica das notas attribuidas durante o mez servirá para o computo da média annual, que constituirá a nota final de trabalhos escolares.

§ 2.º — A falta de media mensal, por não comparecimento, qualquer que seja o pretexto, inclusive por doença, equivale á nota zero.

Art. 38 — Haverá annualmente em cada classe e para cada disciplina quatro provas escriptas parciaes, — nos mezes de Maio, Julho, Setembro e Novembro, — constituindo a media arithmetica dessas quatro notas a nota final de provas parciaes.

§ 1.º — As provas parciaes não serão assignadas, mas recolhidas de modo a que possam ser posteriormente identificados os respectivos autores.

§ 2.º — As provas assignadas ou com qualquer signal de identificação terão a nota zero.

§ 3.º — Na realização das provas será obrigatorio o emprego de papel de accordo com o modelo indicado pelo Departamento Nacional do Ensino.

§ 4.º — O alumno que não comparecer a qualquer prova parcial, seja qual for o motivo, terá a nota zero. (Modificado pela Lei 9-A, art. 1.º, regulamentada pelas instruccões baixadas pelo Ministro da Educação em 28 de Dezembro de 1934, á pagina 32).

§ 5.º — Não haverá segunda chamada para as provas parciaes. (Igualmente modificado pela Lei 9-A).

Art. 39 — As provas parciaes, depois de julgadas pelos professores, serão encerradas, por disciplina e em série, em envolvero que será lacrado e rubricado pelo inspector e por um representante do estabelecimento de ensino.

§ 1.º — As provas assim acondicionadas serão remetidas ao destino indicado pela Inspectoria regional a que pertencer o estabelecimento, onde será feita a revisão das provas e, em seguida, a identificação dos respectivos autores.

§ 2.º — A nota de cada prova parcial será a média arithmetica das notas conferidas pelos professores e pelo inspector.

§ 3.º — Os alunos inscriptos nas provas parciais, realizadas nos estabelecimentos livres ou sob inspecção preliminar, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de revisão de provas, constante da tabella annexa, devendo os mesmos estabelecimentos effectuar no Departamento Nacional do Ensino o deposito da importancia correspondente ás taxas cobradas.

§ 4.º — No Collegio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino equiparados caberá aos professores cathedraes ou contractados e aos auxiliares de ensino a execução do disposto neste artigo.

Art. 40 — Encerrado o período lectivo, serão os alumnos submettidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina de prova oral ou practicoal nas materias que admittirem trabalhos de laboratorios, e versarão sobre toda a materia do programma. (Modificado pelo art. 3.º § 1.º da Lei 9-A, que se encontra á pagina. 31).

§ 1.º — As provas finais serão prestadas perante uma banca examinadora, constituída de tres professores do estabelecimento de ensino, sob a fiscalizaçáo do respectivo inspector.

§ 2.º — A nota da prova final será a média arithmetica das notas attribuidas pelos examinadores. (Veja §§ 2.º 3.º do art. 3.º da Lei 9-A).

§ 3.º — Do julgamento da prova final de cada disciplina será feita uma relação, em duas vias, uma das quaes será remittida á Inspectoria regional.

§ 4.º — No Collegio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino equiparados a constituçáo das bancas examinadoras e o processo de julgamento das provas finais obedeceráo ao disposto nos respectivos regimentos internos.

Os artigos 41 e §§ 1.º e 2.º, 42, 43 e 44 com seu § 1.º foram modificados pela Lei 9-A, no seu artigo 2.º e §§ 1.º e 2.º, que se encontram á pagina. 31)

Art. 41, § 3.º — A apuraçáo das médias de que trata este artigo, nos estabelecimentos de ensino sob inspecção, será feita pelo respectivo inspector.

Art. 44, § 2.º — Terminados os exames de segunda epocha, o inspector do estabelecimento de ensino, deverá remetter á respectiva Inspectoria regional um boletim geral, de accordo com o modelo expedido pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 45 — Os alumnos inhabilitados em primeira ou segunda epocha serão considerados repetentes na série em que não lograrem approvaçáo ou promoçáo, não lhe sendo permittido matricula como ouvintes na série seguinte.

Os paragraphos 1.º e 2.º deste artigo, bem como o artigo 46, tiveram sua redaçáo modificada pelo decreto n.º 22.685, que se encontra á pagina 32

Ao art. 45, o subredito Decreto n.º 22.685, no seu art. 2.º acrescentou um § 3.º. Veja-o na pagina acima indicada.

Art. 48 — As médias arithmeticas e ponderadas a que se refere este decreto deverão sempre ser expressas em numeros inteiros, despresando-se as fracções iguaes ou inferiores a  $\frac{1}{2}$  e contando-se como unidade as fracções maiores do que  $\frac{1}{2}$ . (São as médias referidas na Lei 9-A).

Art. 49 — Os certificados de conclusáo do curso fundamental ou complementar, nos estabelecimentos de ensino secundario sob inspecção, para que sejam validos, deverão ser visados no Departamento Nacional do Ensino ou na Inspectoria regional a que pertencer o estabelecimento que os expediu.

§ 1.º — Será facultado á direcção dos estabelecimentos de ensino secundario segar inscripção ás provas finais de qualquer série aos alumnos que estiverem em atraso nas suas mensalidades.

§ 2.º — Nos casos previstos no paragrapho anterior, uma vez prestados os exames e sendo promovido ou approvado o estudante, não lhe poderá ser negado o respectivo certificado, nem recusada guia de transferencia.

§ 3.º — Só serão expedidos certificados de promoção ou de conclusão de curso aos alumnos que houverem satisfeito as exigencias do art. 41 deste decreto. (Modificadas pelo que dispõe o art. 2.º da Lei 9-A).

§ 4.º — Os certificados de exame de admissão e os expedidos nos termos do paragrafo anterior, alem de sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabella annexa, deverão obedecer ao modelo expedido pelo Departamento Nacional do Ensino.

#### DISPOSITIVOS DO DECRETO FEDERAL N. 22.106, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

Art. 4.º — Nos termos do art. 4.º do decreto n. 20.630, de 9 de novembro de 1931, além da época para o exame de admissão aos estabelecimentos de ensino secundario, prevista no art. 20 do decreto n. 21.241, de 4 de abril do corrente anno, haverá tambem uma outra no mez de dezembro de cada anno.

§ 1.º — O exame de admissão a realizar-se no mez de dezembro sómente será processado nos estabelecimentos de ensino, sob inspecção, que mantenham um curso primario regular.

§ 2.º — A inscrição no referido exame só será permittida aos alumnos regularmente matriculados, no curso primario, previsto no paragrafo anterior, e será feita, mediante requerimento do candidato e comprovação, por meio de certidão de registro civil, de ter a idade de onze annos, ou que a completará até 30 de abril do anno seguinte áquelle em que requerer inscrição.

§ 3.º — O candidato inhabilitado no exame de admissão, realizado em dezembro, não poderá renovar inscrição ao mesmo exame no mez de fevereiro do anno seguinte, sendo nullo o exame prestado com infracção deste dispositivo.

Art. 8.º — As taxas de certificado e de exame, previsto neste decreto, serão arrecadadas pelos institutos ou estabelecimentos de ensino superior ou secundario, em que se realizarem, e deverão obedecer á tabella annexa.

Paragrafo unico — Do resultado das taxas de exames, serão deduzidos 20% para o patrimonio do instituto ou estabelecimento de ensino superior ou secundario e, ainda, havendo serviço de inscrição, 10% para gratificação ao inspector respectivo, destinando-se o restante á remuneração das commissões examinadoras. (No art. 28 § 2.º das Instruções para execução deste decreto ficou estabelecido que: "A percentagem destinada á gratificação do inspector deverá ser depositada na Directoria Geral de Educação por occasião da remessa da lista dos candidatos inscritos nos exames referidos").

#### TABELLA DE TAXAS

(De accordo com o Decreto Federal 22.106)

1 — De exames, a serem pagas ao instituto ou estabelecimento de ensino superior ou secundario:	
a) escripta .....	5\$000
b) oral .....	5\$000
c) pratico - oral .....	10\$000
d) de admissão .....	15\$000
2 — De certificado, expedido pelo Collegio Pedro II ou por instituto de ensino superior, federal ou equiparado .....	10\$000
3 — De certificados de exames parcelados, de admissão ou de serie, expedido por inspector:	
a) a ser paga á Directoria Geral de Educação .....	10\$000
b) paga ao estabelecimento de ensino secundario, até ....	10\$000

4 — De segunda via de certificado de exames parcelados, de admissão ou de serie, expedida pela Directoria Geral de Educação . . . . . 15\$000

(O Decreto Estadual n.º 6.316, á pagina 17, fixou a importancia das taxas e emolumentos cobraveis nos estabelecimentos estadoaes e equiparados).

### DECRETO N.º 22.663, DE 24 DE ABRIL DE 1933

(Permite transferencia aos estudantes filhos de militares ou de funcionarios publicos)

Art. 1.º — Aos estudantes menores de 21 annos, matriculados em institutos de ensino secundario ou superior, officiaes, officializados ou sob regime de inspecção, cujos paes, por serem militares ou funcionarios publicos, se vejam forçados, por ordem superior, a mudar a respectiva residencia de um para outro Estado da União, será permitida transferencia para outro instituto congenere, em qualquer epocha e em qualquer das séries do curso que estiverem frequentando.

Paragrapho unico — Uma vez provada a obrigatoriedade da mudança de residencia, nos termos deste artigo, será fornecida ao estudante a necessaria guia de transferencia, da qual deverão constar a respectiva frequencia ás aulas, aos trabalhos escolares e provas parciaes que tenha realizado, afim de que possam ser computados, para os efeitos da promoção ou da prova final, no instituto em que se matricular.

### DECRETO N.º 22.685, DE 2 DE MAIO DE 1933

(Modifica os artigos 45 e 46 do decreto n.º 21.241, de 4 de Abril de 1932)

Art. 1.º — O § 1.º do artigo 45 do decreto n.º 21.241, de 4 de Abril de 1932, passará a ter a seguinte redacção: "Os alumnos inhabilitados, com ou sem deficiencia de nota final em mais de uma disciplina de qualquer série, ficarão obrigados a satisfazer as exigencias relativas a trabalhos escolares, frequencia, provas parciaes e a prova final em todas as disciplinas da série de que forem alumnos repetentes".

Art. 2.º — Ao referido artigo 45 do mesmo decreto acrescenta-se um § 3.º, cuja redacção é a seguinte: "Ao alumno inhabilitado em uma unica disciplina será permitida a matricula condicional na série immediatamente superior; devendo, porém prestar o exame da disciplina, de que ficar dependente, antes dos exames relativos ás da série em que estiver matriculado condicionalmente, mas na mesma epocha em que estes se realizarem. A reprovação nesse exame impedirá o alumno de prestar os da série em que obteve matricula condicional".

Paragrapho unico — O alumno matriculado condicionalmente nos termos deste artigo ficará obrigado a satisfazer as exigencias de trabalhos escolares, frequencia, provas parciaes e prova final, tanto nas disciplinas da série em que deva ser matriculado a matricula condicional como naquella de que estiver dependente.

Art. 3.º — O artigo 46 do alludido decreto n.º 21.241, passará a ter a seguinte redacção: "Aos alumnos inhabilitados em dois annos successivos nos termos do artigo anterior, será vedada matricula nos estabelecimentos de ensino secundario officiaes, se se tratar de estudante a quem haja sido concedido o favor de gratuidade."

### LEI N. 9-A, DE 12 DE DEZENBRO DE 1934

(Votada pelo Congresso Nacional)

Art. 1.º — O alumno de qualquer curso, que não compareceu este anno ou não comparecerá futuramente em qualquer prova parcial, por motivo de nojo

ou de doença, poderá requerer ao director, nos estabelecimentos officiaes de ensino e ao inspector, nos estabelecimentos em inspecção preliminar ou permanente, segunda chamada, desde que seu requerimento venha acompanhado de attestado do medico que o assistiu na doença, e seja feito dentro de oito dias da cessação do impedimento, ou do inicio da vigencia desta lei.

Art. 2.º — Será considerado promovido á serie seguinte ou approvedo na ultima série, o alumno do curso secundario que obtiver, concomitantemente nota igual ou superior a 30 (trinta) em cada disciplina e a media arithmetica igual ou superior a 40 (quarenta) no conjuncto das disciplinas obrigatorias da serie.

§ 1.º — A nota final de cada disciplina do curso secundario será á média ponderada das duas outras finais de trabalhos escolares e provas parciaes, adoptando-se como pesos, respectivamente, os numeros um e oito.

§ 2.º — A nota final de desenho será apurada pela média arithmetica das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o anno lectivo.

Art. 3.º — O alumno de qualquer curso, que não obtiver nota de promoção ou de approvação em uma ou duas disciplinas, poderá submeter-se a exame na primeira quinzena de Março.

§ 1.º — Os exames de que se trata neste artigo constarão de prova escripta e oral ou pratico-oral, nas materias que admittirem trabalhos de laboratorios e de gabinete e somente de uma prova graphica na cadeira de desenho, e versarão sobre todos os pontos do programma approvedo para o anno lectivo.

§ 2.º — A média arithmetica das notas de prova escripta e da oral ou pratico-oral dará a nota final, em cada disciplina, nos exames de que trata este artigo.

§ 3.º — Em desenho, a nota final será a da prova graphica.

## INSTRUÇÕES PARA OBSERVANCIA DA LEI

N.º 9-A, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1934.

Quanto ao

Art. 1.º — Poderá ser requerida em cada disciplina a prestação de uma prova parcial em 2.º chamada, no corrente anno, até oito dias depois da publicação do decreto, e, nos annos subsequentes, até oito dias depois da cessação do impedimento antes, porém, da data da realização da prova immediata.

O requerimento deverá ser instruido com o attestado de medico assistente do alumno quanto fôr este o caso, e para os casos de nojo, com certidão de registro civil do obito do pac, conjuge, filho ou irmão do alumno, verificado esse obito, nos sete dias antecedentes a realização da prova.

Quanto ao

Art. 2.º — No corrente anno, somente poderão gozar as regalias concedidas pelo art. 2.º os alumnos que tiverem comparecido a, pelo menos 3/4 das aulas, e, nos annos subsequentes, poderão prestar a 4.º prova parcial, a realizar-se na 2.º quinzena de Novembro unicamente os alumnos que estiverem nas mesmas condições.

Quanto aos

Art. 4.º e 5.º — A determinação constante dos artigos 4.º e 5.º não isenta os alumnos das exigencias relativas á frequencia e aos trabalhos escolares previstos nos regulamentos dos respectivos cursos.

## EQUIPARAÇÃO DO CURSO SECUNDÁRIO

Os cursos fundamentais secundários das escolas normais oficiais, bem como o do Instituto de Educação, acham-se sob o regime de inspecção preliminar, tendo sido as 1.ªs e 2.ªs, antes reconhecidas para todos os effeitos legais pela resolução ministerial de 9 de Maio de 1918.

Na petição feita pelos proff. des. Fernando Azevedo e Antonio Ferreira de Almeida Junior, no Rio de Janeiro, em 28 de Junho deste mesmo anno, como delegados do Governo do Estado de São Paulo junto ao Governo Federal para pleitear o reconhecimento das 1.ªs, 4.ªs e 5.ªs series desses cursos, o sr. Ministro da Educação, considerando devidamente as razões adduzidas pelos peticionarios, exarçou o seguinte despacho: "Concedo o reconhecimento pedido".

Dessa forma, está reconhecida para todos os fins legais a equiparação de todas as series fundamentais das escolas normaes officiaes e do Instituto de Educação.

## DO CURSO PRIMARIO

Art. 798 — O curso primario, além da finalidade que lhe é propria, destina-se para o curso profissional á observação, experimentação e prática de methodos e processos de ensino.

§ unico — O numero de classes será fixado pelo regimento interno de cada estabelecimento, não podendo, porém, exceder de dezotto na Capital e doze no interior.

## Da Escola Primaria em Geral

### DO CARACTER E FINALIDADE DA ESCOLA PRIMARIA

Art. 325 — A escola primaria, de espirito accentuadamente brasileiro, baseada em regime de vida social e de trabalho em cooperação, será organizada da maneira que possa:

- a) servir ás necessidades peculiares do meio immediato e do grupo social a que pertence, e em que se deve integrar;
- b) dar satisfação ás tendencias da criança;
- c) desenvolver o sentimento de responsabilidade individual e de trabalho, de solidariedade e de cooperação;
- d) dar aos alumnos educação integral, em que tenham preponderancia, sobre a acquisição de conhecimentos de pura memoria, a formação intellectual, moral e civica;
- e) crear ambiente sadio em torno da criança, desenvolvendo-a, pela educação physica racional e pela formação de hábitos hygienicos, á plenitude de seu desenvolvimento corporal;
- f) contribuir para que se descubram as aptidões naturais da criança, e, com o auxilio de instituições adequadas, oriente-a para a profissáo que mais lhe convenga;
- g) favorecer não somente os bem dotados — mas ainda os debéis e anormaes, assegurando-lhes, em todo propicio, educação conforme com suas aspirações e possibilidades.

### DA ORGANISAÇÃO, PROGRAMMA E METINHODOS GERAES DE ENSINO

Art. 336 — O curso primario nas escolas isoladas será de tres annos e nos grupos escolares de quatro annos, aos quaes se acrescentará, nos termos desteCodigo, um 5.º anno, de caracter pro-vocacional.

Art. 337 — O plano de educação primaria abrange: — Lettura, Linguagem oral e escripta, Arithmetica e Geometria, Geographia, Historia do Brasil e Instrucção Civica, Sciencias Physicas e Naturaes, trabalhos manuaes, desenho, calligraphia, canto e gymnastica.

Art. 338 — O ensino terá como base essencial a observação e a experiencia pessoal do alumno, e dará a este largas oportunidades para o trabalho em commum, a actividade manual, os jogos educativos e as excursões escolares.

§ unico — O uso de manuaes escolares, indispensaveis como instrumentos auxiliares do ensino, deve ceder o passo, sempre que possível, a exercícios que desenvolvam o poder de criação, investigação e critica do alumno.

Art. 339 — Assegura-se ao professor autonomia didactica, dentro das normas technicas gerais indicadas pela pedagogia contemporanea.

### DA MATRICULA E DA ELIMINAÇÃO DE ALUMNOS

Art. 340 — A matricula, nos estabelecimentos de ensino primario, é feita de 26 a 30 de janeiro, preferidos os candidatos que hajam frequentado a escola

no anno anterior, sendo de quarenta o numero maximo de alumnos por classe na escola. (Veja nos arts. 243, 254 e 255 a pagina. 37 como se processa a matricula na escola primaria anexa ao Instituto de Educacão).

Art. 241 — Não serão matriculadas as crianças:

- a) de idade inferior a sete annos completos, ou superior a quatorze;
- b) que padecerem de moléstia contagiosa ou repugnante;
- c) as que, por defeito grave, phisico ou psychico, não puderem receber educacão nas escolas primarias communs.

§ unico — Os candidatos recusados pelos motivos acima serão encaminhados ás escolas especializadas.

Art. 242 — Durante o anno lectivo, poderão ser matriculados alumnos novos, desde que haja vagas e que sua admissão não perturbe o trabalho escolar.

Art. 243 — Serão eliminados os alumnos nas seguintes condições:

- a) quando concluírem o curso;
- b) quando transferirem sua residencia para lugar cuja distancia impeça o comparecimento ás aulas;
- c) quando estiverem ou virem a ficar capitalados em qualquer dos itens do artigo 241;
- d) quando se mostrarem incorrigíveis.

### DO ANNO LECTIVO E DAS FERIAS

Art. 244 — O anno lectivo inicia-se a 1.ª de fevereiro e encerra-se a 30 de novembro, sendo considerados feriados:

- a) os dias de festa nacional;
- b) a segunda e terça-feira de Carnaval;
- c) a quinta-feira, sexta-feira e o sabbado da Semana Santa;
- d) o periodo que vai de 15 a 30 de junho inclusive.

### DO PROGRAMMA, DO REGIME DE AULAS E DOS EXAMES

Art. 271 — A adaptacão e o desenvolvimento do programma minimo de cada grupo escolar serão feitas pelos professores, com a assistencia do director, e respeitadas as normas gerais estabelecidas nesteCodigo.

Art. 272 — E de cinco (5) horas o dia de trabalho do professor, nos grupos escolares de um só periodo, e de quatro (4) nos grupos dendebrados ou tredebrados.

§ unico — A hora excedente ao periodo de aulas, nos grupos tredebrados, será empregada pelo professor em excursões escolares, trabalhos praticos, jogos e outras actividades educativas, a juizo do director.

Art. 274 — O horario das aulas será organizado pelo professor da classe, e submettido á approvaçãodo director.

### DOS PROFESSORES

Art. 247 — São deveres do professor, alem das attribuções especificas do cargo:

- 1) cumprir as leis e regulamentos do ensino e as determinações de seus superiores hierarchicos, relativas ao serviço;
- 2) comparecer ao estabelecimento pelo menos quinze minutos antes do inicio das aulas;
- 3) fazer com regularidade e ordem a escripturaçãode sua escola ou classe, preenchendo os livros, boletins e mappa de uso;
- 4) cooperar na manutençãoda disciplina geral do estabelecimento;
- 5) informar as autoridades e interessados a respeito da marcha do ensino e do aproveitamento de cada um dos alumnos;



- 6) comparecer às reuniões pedagógicas convocadas pelas autoridades, às solenidades da escola e às sessões da Associação de pais e mestres.

Art. 277 — A função essencial dos substitutos effectivos é fazer estagio de pratica de ensino, cabendo-lhes ainda substituir os adjunctos em suas faltas e impedimentos, segundo escala rotativa.

Art. 278 — São deveres do substituto effectivo:

- a) comparecer diariamente ao estabelecimento, quinze (15) minutos antes do inicio das aulas, assignando o livro de ponto;
- b) permanecer no estabelecimento durante o periodo lectivo, auxiliando os professores e o director, segundo tabella que este organize;
- c) desempenhar todas as attribuições dos adjunctos, quando os substituírem.

Art. 279 — O substituto não tem direito a licença sem a faltas com remuneração.

§ 1.º — Poderá o director, por motivo justo, conceder-lhe afastamento até seis mezes, de uma só vez ou parceladamente.

§ 2.º — Quando o substituto necessitar de mais longo afastamento, deverá requerê-lo ao Director Geral do Departamento de Educação.

Art. 280 — O substituto effectivo que, durante o anno, oito (8) faltas consecutivas, ou vinte (20) não consecutivas, sem justificação, será dispensado do cargo.

Parça bastante accretado — e em o fia na Escola Normal de Pirassununga — applicar-se, no que for applicavel, os dispositivos que regulam a administração da Escola Primaria do Instituto de Educação, cuja finalidade é em tudo identica á das escolas primarias annexas ás normaes.

## DA MATRICULA NA ESCOLA PRIMARIA

(do Instituto de Educação)

Art. 753 — A matricula se fará em dois termos:

- a) de 25 a 28 de janeiro, matricular-se-ão os alumnos do anno anterior mediante apresentação do respectivo certificado;
- b) de 29 a 31 de janeiro serão matriculados os novos candidatos, para as vagas que houver, procedendo-se, se necessario, a sorteo publico, feito pelo director e por uma commissão de tres pessoas idoneas na presença dos interessados.

§ unico — Fica fixado em 40 o maximo de alumnos por classe.

Art. 754 — Os novos candidatos devem apresentar:

- 1) fórmula de matricula fornecida pela Escola, e preenchida pelo pai ou responsavel;
- 2) certidão de idade;
- 3) attestado de vaccina.

§ unico — Se julgar conveniente, o director da Escola poderá solicitar que o candidato se submeta a exame de saude, no Serviço de Hygiene e Educação Sanitaria Escolar, o qual informará simplesmente se há, ou não, perigo na matricula do alumno.

Art. 755 — Não ha matricula durante o semestre, só se accretando novos alumnos durante o anno de 1 a 5 de julho, para as vagas que se verificarem, e de conformidade com o art. 753, letra "b", deste Codice.

Art. 756 — As eliminações de alumnos se fazem segundo o dispositivo regulamentar.

§ unico — Perdem o lugar os alumnos que derem, sem justificação immediata, quinze faltas consecutivas, ou vinte não consecutivas.

## INCORPORAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO AO REGIME ESCOLAR

Decreto n.º 6.766, de 11 de Outubro de 1914

Art. 1.º — Fica incorporado ao regime escolar dos estabelecimentos officiaes de ensino primario, secundario, profissional e normal, o ensino religioso.

Art. 2.º — O pedido de matricula de alumnos que tenham de receber ensino religioso nesses estabelecimentos deve vir acompanhado de documento assignado pelo pae ou responsável, declarando qual a confissão religiosa e cujos principios deseja que sejam ministrados a seu filho ou tutelado.

Art. 3.º — O ensino religioso será ministrado uma vez por semana, na segunda hora de aula, cabendo a organização dos programas e a escolha dos livros de texto aos ministros do respectivo culto.

Art. 4.º — No início do anno lectivo, o director do estabelecimento ou professor de escola isolada solicitará, das autoridades dos cultos pretendidos pelos alumnos, a designação do respectivo professor.

§ 1.º — Feita essa designação, será determinado pelo director ou professor de escola isolado, dia e hora da semana para a aula de ensino religioso, sendo designados dia e hora differentes para confissões differentes.

§ 2.º — É livre aos professores do Estado leccionar materia religiosa, nos termos deste decreto, uma vez que sejam designados por quem de direito.

Art. 5.º — A inspecção e vigilância do ensino religioso pertencem ao Estado, no que respecta a disciplina escolar e ás autoridades do culto a que se referir, no que respecta a doutrina e moral dos alumnos e encarregados desse ensino.

Art. 6.º — Não é permitido aos professores de outras disciplinas impugnar os ensinamentos religiosos ou, de qualquer modo, offender os direitos dos alumnos que لها são confiados, assim como não é dado aos encarregados do ensino religioso provocar debates entre si ou entre alumnos de confissões differentes.

Art. 7.º — Aos professores do Estado é expressamente prohibido fazer, dentro das escolas, propaganda de qualquer credo religioso no sentido de influir para que seus alumnos accitem o ensino da doutrina ou do culto que professam.

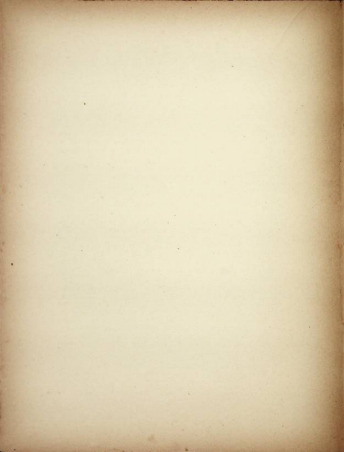
Paraphrasso unico — Em nenhuma escola official será permitida, durante as aulas communes, a existencia de symbolos de qualquer culto, e bem assim a distribuição de folhetos ou impressos de propaganda religiosa.

Art. 8.º — Qualquer daverda que possa surgir a respeito da interpretação deste decreto deverá ser resolvida, de commun accordo, entre as autoridades civis e religiosas, além de dar á consciencia das familias todas as garantias de authenticidade e segurança do ensino religioso ministrado nas escolas officiaes.

Art. 9.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Evolução do Ensino

Normal em São Paulo



Quando eu planeava a elaboração deste trabalho, julguei útil incluir, ao lado da organização actual das escolas normaes paulistas, um breve estudo sobre o desenvolvimento, atravez dos tempos, do nosso ensino normal, para uma facil apreciação da evolução da nossa politica educacional nesse aspecto tão fundamental do ensino publico.

E, verifica-se, desde logo, que a historia do ensino normal paulista é, em essencia, a propria historia da evolução da nossa instrução publica.

Eil-a, nos seus aspectos mais marcantes:

#### A 1.<sup>a</sup> ESCOLA NORMAL DE SÃO PAULO

A primeira idéa da fundação de uma escola normal na então Provincia de S. Paulo parece ter sido lançada numa sessão da Assembléa Provincial pelo notavel padre Diogo Antonio Peijó, em 1835. Mas o projecto da creação da primeira escola normal paulista só foi apresentado na Assembléa em 20 de Janeiro de 1843, pelos d<sup>rs</sup>. João da Silva Carrão e José Ignacio Silveira da Motta, e convertido, depois de modificado, na Lei n.<sup>o</sup> 34 de 16 de Março de 1846. (1)

Essa primeira escola normal tinha um curso de 2 annos e apenas um professor — o dr. José Manoel Chaves, cathedratico de Philosophia e Moral do Curso Annexo da Faculdade de Direito de S. Paulo. As materias do seu programma eram: Grammatica e Lingua Nacional, Arithmetica, Religião e Geometria, Calligraphia, Logica e Methodos e processos de ensino. O professor tomava uma turma de alumnos e leccionava até o final do 2.<sup>o</sup> anno, voltando só então a leccionar nova turma. A escola era de instrução primaria

---

(1) — Em "Documentos interessantes para a Historia de S. Paulo", 2.<sup>o</sup> Volume, p. 54, verifica-se que consta da acta das sessões do Governo Provisorio de S. Paulo, de 10 de Setembro de 1821, ter o então Deputado e Secretario do Interior, Cel. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, apresentado uma memoria sobre a necessidade de reformar o ensino e crear uma escola normal.

e para formar professores primarios, apenas do sexo masculino. Durante 20 annos de existencia formou 40 professores.

Em 1847, a Lei n.º 5 creou uma escola normal feminina que não chegou a ser installada, sendo supprimida por lei 9 annos depois.

### A 2.ª ESCOLA NORMAL

A segunda escola normal de S. Paulo foi creada, por inspiração do Inspector Geral de Instrução, Dr. Francisco Aurelio, pela Lei de 9 de Março de 1874 e installada em 1875, sendo Presidente da Provincia o Dr. João Theodoro. Seu curso era tambem de 2 annos. Possuia 2 professores. As materias de seu programma eram quasi as mesmas da de sua antecessora, com acrescimo de Cosmographia e Geographia, Historia Sagrada, Universal e do Brasil, incluindo como parte integrante de uma das cadeiras o ensino de Methodica e Pedagogia com exercicios praticos nas escolas da Capital. Não ha noticia sobre a realizacão desta ultima parte. Em 1876, houve desdobramento das duas cadeiras em quatro: Lingua nacional e Arithmetica; Francez, Methodica e Pedagogia; Cosmographia e Geographia especialmente do Brasil; Historia Sagrada, Universal e Noções geraes de Logica.

Esta segunda escola normal fechou-se em 1878 por deficiencia de installação, de material didactico e pela frequencia quasi nulla.

E' de se notar que no 1.º anno de funcionamento ella teve 33 alumnos, e no 2.º anno, incluindo a secção feminina que funcionava no Seminario da Gloria, attingiu 149.

A elevação rapida da matricula, presencio de breve formação de numero pessoal docente idoneo (os professores da época eram em boa parte de concurso feito em palacio), encheu de apprehensões o então Presidente da Provincia, Dr. Sebastião Pereira, que, por varios gestos e pelas palavras do seu relatorio de 1876 à Assembléa Provincial, transcriptas abaixo, creou um ambiente de desanimo nos candidatos ao curso normal.

"Tão avultado numero de alumnos é um facto que se impõe à vossa attenção. Se continuar igual frequencia nos annos seguintes, teremos brevemente todo o professorado composto de alumnos-mestres; e, tendo estes vencimentos elevados e certas vantagens, absorverão metade da renda da Provincia, sendo a outra metade insufficiente para as demais necessidades do serviço publico".

### A 3.ª ESCOLA NORMAL

Em 1880, o dr. Laurindo Abelardo de Brito, ex-alumno da Escola Normal de S. Paulo, de 1846, e então Presidente da Provin-

cia, conseguiu da Assembléa Provincial a Lei n.º 130, de 25 de Abril desse anno, que reformava o ensino público e reabria a Escola Normal.

As aulas iniciaram-se a 2 de Agosto, com 61 alumnos de ambos os sexos, distribuidos pelo 1.º e 2.º anno, dos quaes 27 eram professores de palácio. Foi instituído um curso anexo para preparar novos candidatos.

O curso elevou-se para 3 annos e as cadeiras eram as seguintes, entregues a professores capazes e moralmente idoneos: Grammatica e Língua nacional, Arithmetica e Geometria; Historia e Geographia; Pedagogia e Methodologia; Francez, Physica e Chímica.

O feliz proposito de incluir materias technicas no curso ainda desta vez não logrou boa effectivação, porque as lições de Pedagogia eram sob a forma de proleções academicas e as de Methodologia não se concretizavam em pratica nas escolas de applicação da Capital, conforme determinava o Regulamento.

Em 1884, as cadeiras se desdobraram em 8, permitindo aos seus regentes melhor especialização.

A Escola Normal de S. Paulo, nesta phase, fôemou boa pleiade de professores para a época.

### NO REGIME REPUBLICANO

Proclamada a Republica, abriu-se uma era de idéas novas em nosso paiz, e em S. Paulo a penna brilhante de Rangel Pestana logo se entregou a uma bella propaganda em prol de uma melhor reforma do ensino e da Escola Normal, que deviam se ajustar ás necessidades do novo regime.

Com a nomeação do Dr. Antonio Caetano de Campos, clinico de renome, para a direcção da Escola Normal, esta entrou num periodo fértil de reorganização.

Pela reforma consubstanciada na Lei n.º 27, de 12 de Março de 1890, e posterior Regulamento da Escola Normal, esta manteve o curso de 3 annos e destinou-se a "dar aos candidatos ao magisterio primario a educação intellectual, moral e pratica necessaria ao bom desempenho dos deveres de professor, regenerando progressivamente a escola publica de instrucção primaria." Eram as seguintes as cadeiras: Portuguez, Arithmetica, Algebra, Geometria e Escripuração Mercantil; Physica e Chímica, Geographia e Cosmographia; Historia do Brasil; Educação Civica; Noções de Economia Politica (com especialidade da rural); Biologia e Organização e direcção de escolas. Havia ainda aulas de Exercícios de ensino nas escolas-modelo anexas para os professorandos e de Calligraphia, Desenho, Musica e Gymnastica (com exercicios militares para os rapazes).

Crearam-se então duas escolas-modelo anexas à Escola Normal, que ficaram, sob a regencia de duas notaveis professoras — Dna. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade, que havia estado 4 annos nos Estados Unidos estudando systemas de ensino, e Miss Marcia Browne, educadora norte-americana por indole, ex-directora de uma escola normal para senhoras em S. Luiz (Massachusetts). Ambas conhecedoras perfectas dos segredos dos methodos de ensino americanos, iniciaram uma obra verdadeiramente grandiosa, qual a da adaptação de methodos de ensino renovados e efficientes nas escolas-modelo anexas, que eram destinadas a campo de experimentação de novas technicas, de observação e pratica de ensino para os estudantes normalistas bem como para os professores que o desejassem. Tais escolas constituiram um centro de irradiação de ensino remodelado.

Numerosos foram os discipulos dessas educadoras, cuja acção na vida pratica teve larga influencia na remodelação do ensino publico paulista e posteriormente na de outros Estados. Foram elles os primeiros disseminadores do methodo analytic de ensino da leitura, do ensino intuitivo de varias materias e da pratica dos ensinamentos de Froebel. Para evidenciar a importancia das escolas-modelo como orgãos propulsores da renovação do ensino iniciada em 1890, transcrevo abaixo algumas linhas escriptas na epocha pelo Dr. Caetano de Campos:

"Cabe a S. Paulo inegavelmente a honrosa precedencia de haver creado a primeira escola publica de ensino reformador. E' facto historico de nossa restauração mental que deste fertil torrão, partiu o grito de alarma para a reforma dos velhos typos de ensino."

Pela Lei de 8 de Setembro de 1892 as cadeiras da Escola Normal foram augmentadas de 10 para 17, incluindo uma de Psychologia, que não chegou a ter existencia propria por logo se apregar à de Pedagogia.

A Lei n.º 169, de 7 de Agosto de 1893, dilatou para quatro annos o seu curso.

## ESCOLAS COMPLEMENTARES

A partir de 1895, começaram a ser installados cursos, depois escolas complementares (escolas-modelo de 2.º grau) de 4 annos de duração, com um professor para cada anno, as quaes correspondiam a cursos secundarios. Os diplomas destes cursos, devido a exiguidade existente de professores diplomados pela Escola Normal, conferiam o direito de leccionar em escolas publicas prelimina-



res aos que fizessem pratica de ensino durante um anno em grupos escolares, após o final do curso.

Com o tempo, esta pratica passou a ser feita no ultimo anno do curso. Completando esta orientação, foi creada, em 1907, uma escola-modelo anexa a cada escola complementar, para exercicios de ensino dos alumnos-mestres.

A primeira escola complementar foi installada anexa à Normal da Capital.

Em 1897, intallaram-se mais tres escolas complementares — a do bairro da Luz nesta Capital, a de Itapetininga e a de Piracicaba.

Em 1903, a Escola Complementar da Luz transferia-se para a cidade de Guaratinguetá e uma outra era creada na de Campinas.

### ESCOLAS NORMAES PRIMARIAS

Pelo Decreto n.º 2025, de 29 de Março de 1911, quatro das cinco escolas complementares foram convertidas em normaes primarias: a Escola anexa à Normal de S. Paulo, a de Guaratinguetá, a de Campinas e de Piracicaba. No mesmo anno crearam-se mais duas normaes primarias — as de Pirassununga e Botucatá, installadas respectivamente a 11 e 16 do mez de Junho.

Em 1913, instituiram-se as duas ultimas — de Casa Branca e do Braz, hoje "Padre Anchieta", nesta Capital, creadas pela Lei n.º 1359, de 24 de Dezembro de 1912.

O curso das escolas normaes primarias era de 4 annos e as materias se distribuam em dois grupos: 1.º Grupo: Portuguez, Francz, Arithmetica, Algebra e Geometria, Geographia geral e do Brasil, Historia da Civilisação e do Brasil, Noções de Physica, de Chimica e Historia Natural com applicação à Agricultura e à Zootecnia, Pedagogia e Educação Civica. 2.º Grupo: Musica, Calligraphia e Desenho, Gymnastica, Trabalhos manuaes e Economia domestica (apenas para a secção feminina).

Cumpria ao professor de Pedagogia fazer com seus alumnos, semanalmente, exercicios praticos de ensino, sendo um nos 2.º e 3.º annos e 4 no 4.º anno do curso.

Em 1912, a cadeira de Pedagogia das escolas normaes do Estado passou a comprehender tres disciplinas: Psychologia, Pedagogia e Methodologia.

### ESCOLAS NORMAES SECUNDARIAS

Em 1911, a Escola Normal de S. Paulo (da Praça da Republica) passou a chamar-se Escola Normal Secundaria de S. Paulo. Iguaes a esta foram creadas mais duas: as escolas normaes secun-

darias de S. Carlos e de Itapetininga, que até então era uma escola complementar. Destinavam-se à formação de professores primários, como as primárias.

O curso das normas secundárias era também de 4 annos, distribuindo-se as materias pelas seguintes cadeiras: Portuguez, Historia da lingua e Latim; Francez; Inguez; Arithmetica e Algebra, Geometria e Trigonometria; Mechanica, Physica e Chimica; Historia Natural, Anatomia, Physiologia e Noções de Hygiene; Geographia e Astronomia; Historia, Pedagogia e Educação civica. Havia ainda aulas de Musica, Escripuração mercantil, Calligraphia e Desenho, Gymnastica e Trabalhos manuaes.

Nos 3.º e 4.º annos do curso havia exercicios de ensino, num total de 6 por semana, nas classes da escola--modelo annexa a cada normal.

---

Em 1917, assume o Dr. Oscar Thompson, pela segunda vez, a Directoria Geral da Instrução Publica e lança ao magisterio a bandeira da renovação da escola. E' de sua autoria o seguinte periodo colhido no Anuario do Ensino desse anno.

"A nossa aspiração é fazer escola-nova. Escola-nova para nós, é a formação do homem sob o ponto de vista intellectual, sentimental evolutivo; é o desenvolvimento integral desse trinomio psychico; é o estudo individual de cada alumno; é também o ensino individual de cada um delles, muito embora em classes; é adaptação do programma a cada typo de educando; é a verificação das lacunas do ensino do professor pelas sabbatinas e o exame; é o emprego de processos especiais para a correção de deficiencias mentaes; é a educação physica e a educação professional, caminhando parallelamente com o desenvolvimento mental da creança; é a preparação para a vida pratica; é a transformação do ambiente escolar num perenne campo de experiencia social; é a escola de intensa vida civica, do cultivo da iniciativa individual, do estudo vocacional, da diffusão dos preceitos de hygiene, e principalmente dos ensinamentos de puericultura; é, em summa, a escola brasileira, no meio brasileiro, com um só lábaro: formar brasileiros, orgulhosos de sua terra e de sua gente".

"Não mais o programma noctará o ensino, mas o typo de cada alumno será a nova bussola da educação. Fazer para aprender, mas fazer só, assistido, acompanhado do professor, é o processo da escola nova; fazer tudo, todas as lições, todos os exercicios, todas as experiencias, de maneira que os conhecimentos adquiridos pelo alumno não sejam mais do que resultados de sua propria actividade mental e physica. E' a *self-activity*, ou melhor, a *self-education* dos anglo-saxões".

Mas o professorado, até então formado, não estava tecnicamente preparado para comprehendê-lo. Recebeu com entusiasmo a ordem renovadora e se empenhou por melhorar a eficiência do ensino tradicional.

Pelo Decreto n. 1.579, de 19 de Dezembro do mesmo anno, são creados, junto ás escolas normaes, cursos complementares de 2 annos, preparatorios de candidatos ao curso daquellas, comprehendendo o ensino das seguintes disciplinas: Portuguez, Francez, Arithmetica, Algebra, Geographia e Historia do Brasil, Educação Civica, Leitura commentada da Constituição Federal e da Estadual, Noções de Anatomia e Physiologia, Desenho, Calligraphia, Musica e canto, Trabalhos manuaes, Escotismo e Gymnastica.

Dessa forma, passaram as normaes a ter praticamente curso de 6 annos. Todavia era permitido o exame de admissao directamente ao curso normal.

### ESCOLAS NORMAES DE "TYPO UNICO"

A Lei n.º 1.750, de 8 de Dezembro de 1920, que reformou a Instrucção Publica do Estado, inspirada pelo Director Geral de então, Dr. A. Sampaio Doria, e regulamentada pelo Decreto n.º . . . 3.356, tornou todas as escolas normaes de um mesmo typo e em numero de 10, pois fundiu as normaes primaria e secundaria da Praça da Republica em uma só.

Estas escolas normaes de um mesmo typo tinham tambem um curso de 4 annos, sendo as seguintes as materias do seu programma: Portuguez, Latim e Literatura, Francez, Mathematica, Physica e Chimica, Anatomia e Physiologia Humana, Biologia Vegetal e Animal, Hygiene, Cosmographia, Geographia Geral, Chorographia do Brasil, Historia do Brasil e Geral, Psychologia e Pedagogia, Methodologia didactica (*Pratica pedagogica*). Havia ainda aulas de Desenho, Musica e Gymnastica.

Essa reforma augmentou o curso complementar para tres annos e "deu maior desenvolvimento aos estudos de preparação profissional, creando a Pratica Escolar, como trabalho distincto dos raros exercicios de observação e participação de ensino, dantes apensos á cadeira de Pedagogia. A mesma reforma estabelecia a *Faculdade de Educação*, para a formação de directores, inspectores e professores de gymnasios e de escolas normaes, infelizmente não installada". (1)

Pela Lei n.º 2095, de 24 de Dezembro de 1924, que aprovou com modificações o Decreto n.º 3858, de 11 de Junho de 1925, que reformou a Instrucção Publica, as escolas normaes do Estado pas-

(1) — Archivos do Instituto de Educação do Rio de Janeiro-Junho de 1934.

saram a ter um curso de 5 annos, continuando a ser de typo unico. O curso complementar reduziu-se a 2 annos. As materias continuaram as mesmas, incluindo-se na cadeira de Portuguez o ensino de Calligraphia e Historia da Lingua; na Historia, Noções de Direito usual; na de Anatomia e Physiologia, Noções de Geologia e Puericultura, e reincluindo-se as aulas de Trabalhos manuaes.

A partir de 1936, desencadeou-se neste Estado uma interessante crise — a crise de candidatos ao magisterio — que se vinha delineando havia alguns annos, em marcha parallella á da alta de preços do café, das melhores vantagens pecuniarias nas collocações bancarias, commerciaes, industriaes e ao consequente encaustecimento da vida.

Interessante foi essa crise porque tendo o Estado alguns milhares de professores recém-formados, não os tinha para reger cerca de 1.500 escolas vagas.

O Governo de então preferiu a politica de baixar de um anno o nivel do curso normal e disseminal-o largamente pela faculdade de equiparar escolas normaes particulares e municipaes, para uma rapida e volumosa produção de professores, ao melhor passo que poderia dar, valorisando mais a carreira do magisterio por uma remuneração á altura da nobreza da missão educativa. Accrescente-se, para apreciação dessa solução governamental, esta circumstancia importante: o progressivo augmento das receitas estaduais permitiu que a administração publica tornasse o magisterio financeiramente mais attraente.

Enquanto durou a época das vacas gordas e os professores de curso reduzido estavam se formando, o recurso de que o Governo lançou mão, para prover as escolas vagas, foi o de admittir mestre-escolas leigos, submettidos previamente a exame dentro do programma primario. Estes eram talvez um pouco melhores em preparo do que os antigos professores de palacio. . .

O provimento de escolas de bairro por professores provisórios era velho recurso, usado ainda em 1913 pelo autorisado no Decreto n. 2.368. Os leigos venciam menos e tinham direitos restrictos.

Com essa politica de minguada remuneração ao professorado, sempre sob a allegação de que é uma classe mui numerosa, o nivel do ensino retrogradou um tanto, enquanto o café subia e se mantinha a altos preços. . .

Numerosos e efficientes professores publicos não puderam, nessa epocha, resistir, não sei dizer bem si tão somente ás seducções de melhores recompensas em outras actividades ou si á humilhação de ficar na funcção publica que se desvalorisára.

Tivemos, pela Lei n.º 2-269, o curso normal reduzido a tres annos em nove escolas estaduais, excepto na da Praça da Republica, desta Capital, que continuou com o seu curso anterior de 5 an-

nos, sustentando a sua tradição de principal casa de ensino do Estado, no genero.

E' de justiça accentuar-se que nas escolas normaes, desde então ditas officiaes, a redução de um anno no curso para novos alumnos foi mais apparente do que real, pois na mesma reorganisação do ensino accrescentaram um 3.º anno ao curso complementar annuo, que era preparatorio, conferindo aos novos diplomados por este o direito de preencher até 80% das vagas existentes nos respectivos primeiros annos do curso normal. As 20% restantes poderiam ser tomadas por candidatos estranhos mediante exame de admissão, feito dentro do programma complementar.

As materias, excepto Latim e Literatura, continuaram a ser as mesmas, mudando umas a sua denominação e outras diminuindo a extensão de seu programma.

De 1928 para cá, pela faculdade concedida pelo art. 19 da Lei n.º 2.269, de 31 de Dezembro de 1927, começaram a ser equiparadas ás officiaes escolas normaes particulares e municipaes, junto a cada uma das quaes o Governo mantinha um inspector fiscal e um professor de Pedagogia e Didactica de sua nomeação.

Uma deficiencia notavel das escolas normaes particulares era não possuirem o curso complementar de 3 annos para preparo regular e obrigatorio dos candidatos ao seu curso.

Entretanto, dentro do nivel do professorado que então se diplomava, ellas contribuíram, a partir de 1930, com larga messe de novos professores.

## PHASE POST - REVOLUÇÃO

A implantação do regime de governo de interventorias successivas propiciou ensejo para que alguns leadeses em questões de ensino publico, dirigindo-o em São Paulo, realizassem ensaios de reforma.

Tivemos, em 5 annos, 6 directores geraes, afóra trez breves periodos de desempenho interino do cargo por substitutos legais ou indicados.

Cada um cogitou de fazer a sua reforma e se não a effectivou no todo ou em parte, foi porque a mudança de Interventor o collocou na situação de demissionario.

Esboçaram-se então algumas reformas de larga influencia no ensino publico, que não tiveram senão caracter parcial. A excepção da bem estruturada de 1933, cujo plano integral ainda não foi, em boa parte, realizado, e já soffreu varias lapidações, na apreciação de cujo merito parece muito cedo entrar.

No tocante ao ensino normal, Lourenço Filho, o primeiro Director do Ensino desta phase, com a experiencia administrativa que já possuia, e a singular cultura psycho-pedagogica que todos no Brazil lhe reconhecem, encarou desde logo os problemas mais urgentes desse departamento. Desequiparou as escolas normas particulares e estabeleceu novas e mais rigorosas condições para a equiparação das mesmas ou de outras que se viessem instituir. Elevou de novo o curso normal a 4 annos, precedido do curso complementar de 3 annos, estabelecendo, nos programmas das materias leccionadas em ambos os cursos, a necessaria coordenação. Deu relevante importancia ao ensino de inglez, que só existira nas antigas normas secundarias. Promoveu o unico concurso havido neste lustro post-Revolução, para professor de escola normal — o concurso para professor-fiscal (professor de *psychologia e pedagogia* e *inspector ou fiscal estadual de escola normal livre*). Introduziu um interessante processo de exames de admissão em ambos esses cursos, pelo qual em todas as normas, no mesmo dia e hora, eram os candidatos submettidos a provas escriptas em face de questões de programma de admissão, intelligentemente organizadas na Directoria Geral do Ensino e remettidas de vespera, em envelopes lacrados, para serem abertos em presença dos examinandos, pelo director ou inspector de cada escola normal, no momento mesmo do inicio da respectiva prova escripta.

Este processo produzia grande sensação nos meios estudantinos normaes e trouxe como resultado immediato uma rigorosissima selecção entre os candidatos, a ponto de em algumas escolas eliminar todos os pretendentes. Constituiu pois uma reacção extremada ao systema anterior, que permittia aos candidatos a simples exposição de pontos aprendidos por memorisação.

As normas livres, que pretendiam equiparação, começaram a instituir seus cursos complementares, organizados então sob as vistas immediatas dos respectivos professores-fiscaes, que se fizeram desde logo insubstituiveis assistentes-technicos do ensino em cada uma dessas casas de educação.

Anexo ao Instituto Pedagogico, nome então dado á Escola Normal de S. Paulo, foi creado pelo Decreto n.º 4.885, de 12 de Fevereiro de 1931, o Curso de Aperfeiçoamento de professores primarios, a que tinham direito de matricula, além dos formados por normas de 4 ou 5 annos de curso, os diplomados por gymnasios officiaes. Tinha elle a duração de dois annos e comprehendia o ensino, em nivel superior, de *Psychologia* e suas applicações na Educação, *Sociologia*, *Physiologia applicada*, *Pedagogia geral* e *Historia da Educação*, conferindo a seus diplomados melhores regalias nas nomeações para o magisterio.

O Decreto n.º 5.209, de 26 de Setembro de 1931, facultou aos diplomados por gymnasios a matricula no 3.º anno do curso normal, soluçõ esta considerada feliz para se permitir a numerosos propedeutas e bachelaris gymnasianos ingresso na carreira do magisterio. Mas, dois decretos posteriores vieram facilitar sobremaneira a passagem de estudantes gymnasianos para as normaes: o de n.º 5.304 de 24 de Dezembro de 1931, no seu artigo 4.º, facultou a matricula de diplomados por gymnasios officiaes no ultimo anno de escola normal, e o de n.º 5.376, de 5 de Fevereiro de 1932, autorizou a matricula de alumnos de gymnasios officiaes, equiparados ou sob inspecção prèvia, nas escolas normaes, em anno sempre immediatamente inferior à serie em que o transferido tivesse direito de matricula no curso gymnasial. Com isso centenas e centenas de estudantes de gymnasios officiaes e particulares bandearam-se para as normaes, creando nas classes destas quedas sensivel de nivel de ensino, casos de omisção de cadeiras no curso dos transferidos, alem do grande mal da plethora de novos candidatos ao magisterio, trazidos a este mais pelo desejo de seus paes, que não quizeram deixar passar essa feliz oportunidade que a lei lhes offercia de entregar bem logo nas mãos de seus filhos um diploma para a vida pratica. . .

#### A REFORMA DE 1933

A grande e bem estruturada reforma do ensino de 1933, que Fernando Azevedo, com a cooperaçõ de numerosos auxiliares, consubstanciou no Decreto n.º 5.884, de 21 de Abril de 1933 (*Codifigo de Educaçõ*), feito para ser em S. Paulo a legislaçõ do ensino "completa e organica, com unidade de concepçõ e de plano, segura e providente, e com flexibilidade que permita uma adaptaçõ progressiva a novas exigencias do meio social" — incluia a reorganizaçõ do ensino normal que o mesmo reformador inspirara ao Governo e se concretizara no Decreto n.º 5.846, de 21 de Fevereiro do mesmo anno.

Por essa reorganizaçõ, os cursos complementares de 3 e os normaes de 4 annos se transformaram em dois outros de igual extensõ total: nos cursos fundamentaes secundarios de 5 annos, identicos ao do Collegio "Pedro II", do Rio de Janeiro, e nos de formaçõ profissional do professor, de 2 annos.

O Instituto Pedagogico, depois Instituto "Caetano de Campos", passou a ser Instituto de Educaçõ, constituído pela Escola de Professores, esta comprehendendo um curso para formar professores primarios, de nivel universitario, um para a formaçõ pedagogica de professores secundarios, um para inspectores e directores escolares e os de aperfeiçamento que se tornassem necessarios instituir annualmente.

As materias do curso de formação profissional do professor, nas escolas normaes e no de formação de professores primarios do Instituto, foram distribuidas, à imitação do que fazem universidades norte-americanas, em secções, com um professor-chefe responsavel e coordenador do ensino, auxiliado por assistentes.

Desses cursos só fazem parte materias tecnico-profissionais, como se vê no respectivo capitulo da parte-Legislação do Ensino Normal — desta monographia.

Constituiu especial innovação a inclusão, nesses cursos de professores, do ensino de Sociologia applicada, que veio delimitar um campo proprio para estudos sociais rigorosamente indispensaveis à formação de educadores, que antes se faziam em parte e mui acanhamento na cadeira de Pedagogia.

Na adaptação das escolas normaes à reforma de 1933, a administração geral do ensino, para dar provimento a cadeiras novas, deslocou de suas cathedras os professores que melhores se ajustassem às novas disciplinas, e suas vagas foram providas por outros, addidos ou de outras cadeiras. Houve, em consequencia da reorganização dos cursos, deslocação de muitos professores. Possivelmente estabeleceram-se alguns pontos fracos na docencia. Mas todos, com animo forte, entraram logo numa phase de reajustamento à nova cathedra.

Os alumnos, por sua vez, tiveram omissões de uma ou outra materia ao se distribuirem pelas series secundarias e pelos annos profissionais. Com isso, os dois annos que se seguiram à reforma foram de progressivo ajustamento de professores e estudantes às materias e cursos. Contudo, é inegavel que todos receberam bem esta ultima reforma.

Na Escola Normal de Pirassununga, eu pude verificar a sympathia com que todos, professores e alumnos, acolheram-na e com que entusiasmo cada um tomava posição em seu novo posto.

Testemunhei mesmo, no correr ainda de 1933, os primeiros resultados auspiciosos da reforma, apreciando o desenvolvimento animado dos trabalhos escolares.

E foi com muita sinceridade que, em entrevista ao "Diario da Noite", em 26 de Janeiro de 1934, sobre a renovação do ensino na Escola Normal de Pirassununga, respondendo à primeira pergunta de seu redactor, sobre como julgava a nova organização das escolas normaes, eu disse: "já neste primeiro anno de experiencia, emboa estivesse ainda em phase inicial de sua adaptação, os seus fructos na Escola que dirijo foram optimos. Os proprios alumnos do curso profissional sentem-se mais a gosto para estudar, pois que neste curso o numero de materias é diminuto e as questões de uma, facilmente se entrosam com as de outras. O estudante normalista já sente, devéras, neste curso, que estuda para ser professor".



Da parte dos alumnos do curso secundario, o agrado geral não foi menor, porque desde então começaram todos logo antever a facilidade de desviarem-se para outro curso superior, se em tempo oportuno não mais sentissem attracção pelo magisterio.

A reforma de 1933 tem sua base de sustentação no sentimento publico, na opinião dos que mais de perto ella affectou os alumnos e seus paes. Por isso mesmo, os governos posteriores sustentaram-na e hoje, perfeitamente consolidada pela equiparação federal do curso secundario, ella assentou um rumo novo, seguro e decisivo no ensino normal paulista.

Uma falha sensivel que sempre tivemos e ainda não foi sanada no nosso apparatus de ensino normal é a de uma casa, pelo menos, de ensino para a formação integral de professores para o ensino rural.

Sud Mennucci, em segunda e rapida passagem pela Directoria do Ensino, legislou sobre a ruralisação do ensino, conseguindo do Interventor de então o Decreto n.º 6.047, de 19 de Agosto de 1933, que creou a Escola Normal Rural de Piracicaba. Infelizmente, por falta de verba, esse decreto foi posteriormente revogado, sem que se pudesse fazer experiencia de formar professores para escolas rurais em escola installada em perimetro urbano, mas proporcionando aos alumnos ensino theorico-pratico de polytechnia agricola e zootechnica, dado pelos proprios professores da afamada Escola Superior de Agricultura da mesma cidade.

De minha parte já o disse em conferencia na Sociedade "Luiz Pereira Barreto:" (1) — somente accredito na efficiencia de uma escola normal rural para a realisação de seus fins si ella pela sua situação em pleno campo, bem integrada na vida de trabalho rural, com os professores e auxiliares de ensino fixados no meio, já por convicção professional já pela posse de uma neega terra, admittindo gratuita e exclusivamente, em regime de internato, alumnos de procedencia rural — proporcionar-lhes ensino mais pratico do que theorico no cyclo-professional, após um apprendizado minimo propedeutico, cuja duração poderá variar segundo a capacidade e o preparo inicial de cada candidato.

---

(1) — Aspectos politicos-sociais e educacionais do problema do ruralismo. Algumas soluções praticas — Conferencia realisada pelo autor a convite da Sociedade "Luiz Pereira Barreto", desta Capital, durante a "Semana Ruralista", em 26 de Junho de 1935.

## Quadro Esquemático da Evolução do Ensino Normal em São Paulo

Anos	Duração do curso	Professores ou cadetes e salas	Nome da Escola	Número de Docentes	AULAS POR SEMANA		
					N.º total	De matérias técnicas	Práticas
1816 a 66...	2 anos	1 só professor	Normal	1	—	Algumas	—
1875 a 86	2 anos	2 professores	Normal	1	—	Algumas	—
1880 a 90	3 anos	5, após 6 e por fim 8 professores	Normal	1	—	Algumas	—
1890 a 93	3 anos	10 professores	Normal	1	—	Algumas e exerc. de ensino	—
1894 a 911	4 anos	10 professores	Normal	1	—	Algumas e exerc. de ensino	—
1895 a 911	4 anos	4 professores	Complementar	1	—	Apenas exercícios de ensino	—
1897 a 911	4 anos	4 professores	Compl.	3	—	Apenas exercícios de ensino	—
1903 a 11	4 anos	4 professores	Compl.	1	—	Apenas exercícios de ensino	—
1911 a 13	4 anos	11 professores sendo 5 de aulas	Normal Primária	6	95	12	12,6
1911 a 20	4 anos	13 professores 6 de aulas	Normal Secundária	3	100	17	17,0
1913 a 20	4 anos	11 professores sendo 5 de aulas	Normal Primária	4	95	17	12,6
1921 a 25	4 anos	15 professores sendo 7 de aulas	Normal do ensino médio	10	95	17	17,8
1926 a 27	5 anos	14 no interior 18 na de Praça sendo 7 de aulas	Normal	60	120	16	13,3
1928 a 30	3 anos	13 professores sendo 5 de aulas	Normal Oficial	9	74	13	17,5
1928 a 30	3 anos	12 professores sendo 5 de aulas	Normal Livre	51	74	13	17,5
1928 a 30	5 anos	30 professores sendo 5 de aulas	Normal de Praça	1	120	16	13,3
1931 a 32	4 anos	11 professores sendo 3 de aulas	Normal Oficial	18	95	17	17,7
1931 a 32	4 anos	12 professores sendo 3 de aulas	N. Livre	41	96	17	17,7
1931 a 32	2 anos sob a forma de 5 períodos ou ginasio	4 (do Curso)	C. de Aperfeiçoamento	1	26 do C. 120 de Normal	24 do Curso 16 Normais	27,7
1933 a 35	7 anos	21 professores sendo 4 de aulas	Normal Oficial	9	176	50 Curso Profissional	28,4
1933 a 35	7 anos	20 professores sendo 4 de aulas	Normal Livre	41	176	50 Curso Profissional	28,4
1933 a 34	2 anos, após 4 ou 5 normas ou ginasio	7 professores do Curso	de Professores de I. Educa- (30)	1	32 do C. 120 de E. Normal	32 do C. 16 Normais	31,5
1935	1 ano após Colégio Univ. ou ginasio	6 professores do Curso	Formação de Profs. Primários Univers.	1	30 do C. 126 de Gym. 18 de Col.	30	17,2
1935	2 anos após Lic. Normal	6 professores do Curso	Aperfeiçoamento de Profs. Primários Univers.	1	30 do C. 96 Norm.	30 17	37,3

Observações — Não foram contemplados de 1917 a 32, no duração do curso normal, os cursos do curso complementar a cada escola normal, que eram preparatórios. Tais cursos foram de 3 anos para os cursos de tres e 4, e de dois para os normais de cinco anos.

Também ainda numerosos professores habilitados por curso de ginasio, afiliaes equipados e exames complementares de psychologia, e didactica.



## Resumo

1) S. Paulo pela antevisão política de seus legisladores "madrugou o interesse pela formação do bom professor".

2) A duração do curso normal, o desdobramento das cadeiras, o numero de escolas e as percentagens de aulas de materias tecnico-profissionais, todos de regra sempre em augmento, em reformas successivas, constituem os indices mais significativos da accentuada evolução, atravez de quasi 90 annos, que se operou no ensino normal.

3) No tocante á qualidade do ensino, é devéras difficil entrar em justa apreciação, por isso, fóra dos indices apontados, parece-me, uma melhor apreciação objectiva e global do progresso e da efficiencia do nosso ensino normal, somente poderia ser feita atravez dos valores educationaes que S. Paulo formou para si e para o Brasil, e da invejavel obra de construção economico-social que o professor paulista ajudou o povo e o Governo a architectar na terra de Piratininga.

4) Os 50 annos iniciais de vida de ensino normal, fragmentada como foi, valeram mais por uma "elaboração lenta de estudos normaes que não lograram formar profissionais possuidos de technica segura".

5) A evolução do ensino normal paulista accelerou-se após a proclamação da Republica. E a melhor e mais racional organização de seus cursos foi alcançada na phase post-Revolução.

6) Nos ultimos 40 annos, a progressiva disseminação do ensino normal e a ampliação do curso, denunciam o proposito que vêm tendo os governos de formar em quantidade professores de melhor preparo geral.

7) De cerca de 25 annos a esta parte é que os renovadores vêm se decidindo a emprestar a devida importancia á preparação tecnico-profissional do professor.

8) Nos últimos 3 annos, pondo de parte a pretensão errônea de dar ao estudante normalista, a um só tempo, a preparação propedeutica e a profissional, os governos, em continuidade de orientação quanto á organização do ensino normal, assestaram-lhe bases seguras e definitivas.

9) A actual organização do curso normal em dois cycles — o de estudos propedeuticos e o de formação profissional do professor — é o que melhor atende aos intentos governamentais de proporcionar boa preparação ao professor primario e melhor correspondência ás aspirações dos estudantes.

10) O Estado nunca installou, nem propugnou a manutenção de escola normal para formar exclusivamente professores rurais, constituindo isto, ainda no presente, uma notavel lacuna no nosso systema de ensino.

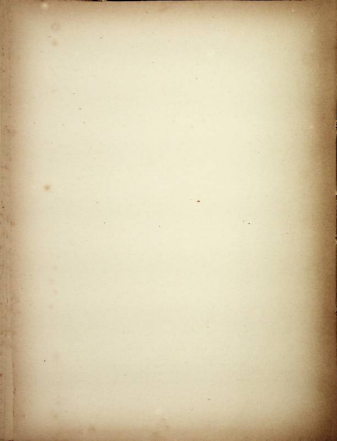
11) As escolas normaes de S. Paulo, pelo milhares (1) de professores que diplomam, e pelo progresso do ensino tecnico-profissional que já realisam, têm contribuido em larga escala para a profissionalização do professor nos differentes grãos de ensino.

Al. de  
C. de

(1) — De 1876 a 1930 as escolas normaes do Estado de S. Paulo diplomaram 15.089 professores. As normaes livres deram, em 1930 a sua primeira turma, num total de 818 professores.

Organisação das Escolas  
Normaes e do Instituto  
de Educação de S. Paulo

Apreciações e justificativas em torno da mesma



## Organisação Geral das Escolas Normaes

As escolas normaes mantidas pelo Estado funcionam em regime de externato e são actualmente em numero de oito, distribuidas pelas seguintes cidades: nesta Capital — a Escola Normal "Padre Anchieta" — na de Campinas, Piracicaba, Parassununga, S. Carlos, Casa Branca, Botucatu', Itapetininga, e Guatinguetá. Anexo ao Instituto de Educação existe, em caracter transitorio, um curso de formação profissional semelhante ao das escolas normaes.

Ha, actualmente, em via de equiparação a essas estaduais, 41 escolas normaes livres entre municipais e particulares, que funcçãoam em conceituados collegios disseminados pelas principaes cidades de cada zona do Estado.

Cada escola normal paulista, official ou livre, constitue-se de tres cursos: um primario, de 4 annos de duração, destinado especialmente á pratica de ensino dos alumnos-mestres; um secundario de 5 annos, equiparado ao curso correspondente do Collegio "Pedro II, do Rio de Janeiro, para preparação propedeutica de candidatos ao terceiro curso, que é de formação profissional de professores primarios e dura 2 annos. A duração total, pois, do curso de uma escola normal, para os que nella se matriculam ainda analphabets, será, no minimo, de 11 annos, e de 7 após o ingresso no curso secundario.

Nas escolas normaes officiaes e em parte das livres ha co-educação de sexos em todos os cursos.

O anno lectivo começa em 16 de Março e termina em 30 de Novembro, com uma interrupção para férias, de 11 a 30 de Junho. Na escola primaria, o inicio do anno é em 1.º de Fevereiro.

O periodo de matricula nos cursos secundarios e profissionais vae de 25 de Fevereiro a 15 de Março.

Aos alumnos dos cursos de formação profissional e secundario, bem como aos de gymnasios estaduais, equiparados e em regime de inspecção federal, é permittida a transferencia, em época



regulamentar, para os cursos correspondentes de escola normal, havendo concurso de provas para os candidatos, si estes forem em numero maior do que as vagas.

O curso das escolas normaes paulistas não constitue, pois, systema fechado de ensino. E' mesmo bastante apreciavel, todos os annos, o transito de alumnos de umas escolas para outras, attendendo a interesses particulares dos paes, maxime por mudança de residencia.

As notas, em todos os cursos, são dadas dentro da escala centesimal, variando de 5 em 5 pontos.

A administração geral de cada escola compete ao respectivo director, que, pelo Codigo de Educação, deve ser "nomeado em commissão entre professores do quadro official do magisterio secundario, e de preferencia entre professores dos cursos gymnasiaes, fundamentaes e de formação profissional, das escolas normaes."

Ao director cabe, no desempenho de actos de direcção que lhe estão affectos, para cumprir e fazer cumprir as disposições legais vigentes, federaes e estaduais relativas ao ensino, — superintender a administração, a disciplina e o ensino da escola, cooperando com seus auxiliares. São seus auxiliares immediatos o assistente geral (antigo vice-director) e o assistente-director da escola primaria, que deve ser, por lei, um dos assistentes da secção de Educação, designado pelo professor-chefe desta.

O curso de formação profissional de cada escola normal possui um Conselho Technico que, de accordo com o que disponha o Codigo de Educação, devia funcionar como órgão deliberativo, competindo-lhe:

"1) estudar e propor a quem de direito medidas tendentes a melhorar o ensino;

2) instituir ou modificar o regimento interno de concursos, de conformidade com o artigo 688 deste Codigo, submettendo-o á approvação do Governo;

3) crear, adoptar e conferir premios;

4) comparecer ás solennidades da Escola e á entrega de diplomas;

5) exercer as demais attribuições constantes das leis e regulamentos".

De accordo com o Codigo, o Conselho Technico compõe-se dos professores-chefes de secção, cathedraicos, contractados ou commissionedos, dos assistentes que estiverem substituindo professores-chefes e de um assistente representante dos demais, eleito para esse fim no começo de cada anno.

Mas o Decreto n.º 7.318, de 5 de Julho deste anno, em seu artigo 1.º, conservando os Conselhos Technicos dos cursos de formação profissional, bem como as Congregações dos cursos fundametaes secundarios, tirou-lhes a faculdade de elaborar seus regimentos internos, reservando-a para a administração geral do ensino.

Não tendo sido até o presente decretados esses regimentos internos, não-se sabe ainda quaes as attribuições que caberão ao Conselho Technico e à Congregação respectivamente dos cursos profissional e secundario de cada escola normal.

Os professores, exceptuada a primeira nomenclção, para reajustamento geral de antigos em novas cadeiras, e a de outros estranhos ao quadro do professorado publico, ou de promovidos do magisterio primario, feita em 1933, na applicação da reforma, só são nomeados, para adquirir direitos de effectividade, por concurso de provas.

Para a regencia effectiva de cadeiras do curso secundario, terão preferencia sobre outros candidatos approvedos em concurso, os que vierem a se formar nas respectivas materias pela Faculdade de Philosophia, Sciencias e Letras e fizerem o curso de formação de professores secundarios do Instituto de Educação, ambos da Universidade.

Os professores do curso primario são nomeados, como nos grupos escolares; por escolha espontanea das cadeiras, que fazem em concurso de remoção e de promoção, ou de promovidos do magisterio, durante um periodo de 4 horas.

Os professores do curso secundario e profissional são obrigados a dar, ordinariamente, 12 aulas por semana, e extraordinariamente, até mais 12. No mesmo curso do Instituto de Educação são obrigados a 18 aulas, mais 6 extraordinarias.

Os assistentes são obrigados a 18 e tambem não podem ultrapassar 24 por semana.

Os professores, bem como os assistentes, têm vencimentos mensaes fixos, recebendo uma gratificação adicional por aula extraordinaria que derem durante o mez.

Não ha docentes remunerados em regime de tempo integral, a não ser o assistente-director da escola primaria.

Devido o numero elevado de alumnos, e as installações não comportarem actualmente, todos de uma só vez, as escolas normaes officiaes funcionam em dois periodos diarios, um para cada turma.

Cada periodo dura de 4 a 5 horas e entre um e outro ha sempre um intervalo para pratica de hygiene geral do edificio e suas dependencias.

Todas as escolas normaes possuem instituições peri-escolares de assistência à infancia pobre, bem como organisações parallellas, como sejam as bibliothecas especializadas, museus, associações de cultura e clubes, etc.

## DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O curso de formação profissional do professor comprehende o ensino exclusivo de materias tecnico-profissionais e está sobreposto ao gymnasial ou secundario, em nivel superior, com 2 annos de duração.

Para matricula no curso de formação profissional o candidato deve provar, por certificado, ter feito integralmente o curso fundamental secundario em escola normal, ou em gymnasio official ou equiparado.

Os candidatos vindos do curso secundario da propria Escola têm preferencia à matricula. Os de fóra tomarão as vagas restantes. E si elles forem em maior numero do que as vagas, disputarão estas em concurso de provas de Portuguez, Mathematica e Physiologia Humana.

Neste curso o ensino não se apresenta fraccionado por cadeiras autonomas, como acontece no gymnasial, porisso que heuve, da parte do legislador estadual, "a preocupação de homogeneidade e equilibrio na formação profissional" dos novos professores.

São 4 as secções de materias do curso, leccionadas as da primeira — Educação — por um professor-chefe e tres assistentes; as da segunda — Biologia Aplicada — e terceira — Sociologia — por um professor em cada uma, e as da ultima secção—Disciplinas Auxiliares — por tres professores de aulas, que são os mesmos que regem aulas semelhantes no curso secundario.

São feitos, no 1.º anno do curso, estudos de character mais fundamental das disciplinas de cada secção. Na de Educação ha o ensino da parte geral de Psychologia e Pedagogia, bem como o de Organização Escolar, que tem como campo de observações a escola primaria annexa e outras da localidade, quando em visitas de estudo. Na de Biologia, ha o estudo de Physiologia e Hygiene da Creação. Na de Sociologia, estudam-se os fundamentos desta sciencia e fazem-se numerosas investigações sociais no meio.

Durante o 2.º anno, os estudos são mais de applicação dos conhecimentos geraes, das observações e investigações feitas no primeiro. Na 1.ª secção ha Psychologia Educacional, Pedagogia e Practica de Ensino, esta diaria e intensiva; na 2.ª secção, ha o estudo do Crescimento Physico da Creação e de Hygiene da Escola; na

3.ª secção, faz-se o ensino de Sociologia Educacional, servindo de elementos para argumentação nas aulas, ao lado de outros mais geraes, os proprios resultados das investigações que os alumnos fizeram no anno anterior, ou outra turma venha de fazer, durante o anno, nos orgãos sociais do meio.

As disciplinas auxiliares—Desenho Pedagogico, Musica e Artes Industriales e Domesticas — são leccionadas igualmente nos dois annos do curso, sendo que entre os regentes dessas aulas e o assistente incumbido de Pratica de Ensino ha constante entendimento para a applicação pratica, nos treinos de ensino, das aptidões e habilidades nellas cultivadas.

O ensino, que é feito intensivamente, consta, alem de aulas theoreticas, de "pratica de laboratorio, ou de investigações, de seminarios (circulos de debate) e excursões, com o fim estimular e desenvolver a iniciativa individual dos alumnos, o espirito e o gosto de observação pessoal e o habito de reflexão".

O numero de aulas semanaes é de 24 no primeiro e de 26 no segundo anno. A duração de cada aula é de 50 minutos, havendo um intervallo de 10 minutos entre uma e outra.

O anno lectivo é dividido em tres periodos, para effeito de verificação do aproveitamento dos alumnos: o primeiro periodo começa a 16 de Março e termina em 31 de Maio; o segundo vae de começo de Junho a 31 de Agosto, e o terceiro comprehende os mezes de Setembro, Outubro e Novembro.

Cada alumno recebe no correr do anno duas notas médias de applicação e duas de exame. A primeira média de applicação é relativa aos primeiro e segundo periodos e resulta do aproveitamento que demonstrar em arguições, nos exercicios praticos, pelos trabalhos espontaneos e obrigatorios que realizar, quer sósinho, quer em cooperação com collegas de grupo. É levada em conta a assiduidade, bem como o espirito de iniciativa e a personalidade que revelar nos seus trabalhos theoreticos e praticos. A segunda nota, baseada em elementos semelhantes, corresponde ao terceiro periodo.

Os dois primeiros exames realisam-se, respectivamente, dentro dos 8 dias lectivos seguintes á terminação do primeiro e do segundo periodo. Podem ser escriptos, theoretico-praticos ou praticos, conforme a disciplina, e versam sobre a materia leccionada no periodo. Esses exames são feitos actualmente de todas as disciplinas de cada secção.

No termo do anno lectivo, a partir de 6 de Dezembro, ha exame final de todas as disciplinas de cada secção, podendo ser uns escriptos, outros theoretico-praticos ou praticos, segundo permittir a materia.

Estes exames finais constam, para cada disciplina, quando escriptos, do desenvolvimento de uma these, tirada á sorte no momen-

to, de uma lista de 10, annunciadas aos alumnos em 30 de Novembro e comprehendendo materia tratada em todos os periodos.

Para se inscrever em exames finaes de cada secção é preciso que o alumno tenha alcançado média minima 30, tirada das quatro notas obtidas no anno, duas de applicação e duas de exames.

Em cada secção, a somma da média do anno (applicação e exames) e da média de exame final das disciplinas, dividida por 2, dá a nota final, que, si fôr 50 ou superior, significará approvação.

Considera-se promovido o alumno que obtiver approvação em todas as secções. Não logrando approvação em uma ou duas secções, o alumno poderá submetter-se a exames de segunda época, na primeira quinzena de Fevereiro, obrigatoriamente de todas as materias da secção, versando cada prova sobre ponto sorteado no momento, de uma lista de vinte que abranjam toda a materia leccionada no anno anterior.

A média de approvação, na secção, em segunda época, é tirada da mesma forma estabelecida para a primeira época, substituindo-se apenas a nota de exame final pela alcançada no novo exame.

Na 4.<sup>a</sup> Secção a média de approvação é a mesma — 50, mas a de cada disciplina pôde ser a partir de 30. Os reprovados desta secção só farão exame em segunda época da materia em que não lograram approvação.

Reprovado em duas ou mais secções em primeira época, ou em uma em segunda época, o alumno não será promovido, tendo por isso de repetir no anno seguinte os estudos da secção ou secções em que não conseguiu approvação e mais os trabalhos de Pratica de Ensino, ficando sujeito, em todas, ás notas de applicação e de exames.

Perde o direito á matricula na Escola o alumno que for reprovado em qualquer secção, por dois annos consecutivos ou não.

E' obrigatoria a frequencia ás aulas e exercicios praticos, sendo eliminado o alumno que attingir 30 faltas nas aulas de qualquer materia, ou nos trabalhos praticos.

A lei prohibe que as escolas normaes officiaes ou equiparadas admittam mais de 45 alumnos, em cada uma das classes que mantiverem. Prohibe tambem que organisem mais de 2 classes de 1.<sup>o</sup> anno neste curso. Desta forma, o maximo legal de alumnos no curso professional é de 90 no 1.<sup>o</sup> anno e possivelmente de outros noventa no 2.<sup>o</sup> anno.

## DO CURSO FUNDAMENTAL SECUNDARIO

Para admissão ao curso secundario ha exame que se processa de accordo com as normas estabelecidas pelas leis e regulamentos federaes.

A inscripção para tal exame é feita mediante requerimento do candidato, juntando certidão de registro civil, que prove idade minima de 11 annos, attestado medico de que o candidato não é portador de molestia infecto-contagiosa e que foi vaccinado recentemente.

Cada escola normal não pôde organizar mais de duas classes de 45 alumnos na 1.<sup>a</sup> serie.

A distribuição das aulas semanaes entre professores e assistentes é feita pelo director, que deve ter sempre em vista as conveniencias didacticas e economicas. Igualmente, o horario do curso é organizado pelo director.

O curso secundario, que é seriado em 5 annos, constitue-se das seguintes disciplinas, cada uma leccionada pelo respectivo professor ou seu assistente, quando o tem: Portuguez, Inglez, Latim, Mathematica, Sciencias Physicas e Naturaes, Physica, Chimica, Historia Natural, Geographia, Historia da Civilização, Desenho, Musica e Educação Physica.

O aproveitamento dos alumnos é apreciado em cada cadeira mensalmente, a partir do mez de Abril, por uma nota média de arguições e trabalhos praticos, e por provas escriptas feitas nos mezes de Maio, Julho, Setembro e Novembro. De Desenho só ha nota de trabalhos praticos.

A média arthmetica das notas mensaes bem como a de provas escriptas bi-mensaes, multiplicadas respectivamente pelos coeficientes 1 e 8, sommadas e dividido o total por 9 dará a média do anno em cada cadeira, que será de approvação si for 30 ou superior. Será promovido á serie seguinte o alumno que obtiver approvação em todas as cadeiras e média geral de conjuncto, nas disciplinas da série, 40 ou superior.

Não alcançando esses grãos minimos de promoção ou de approvação em uma ou duas disciplinas, poderá submeter-se, na primeira quinzena de Março, a exame escripto e oral ou pratico-oral, si a materia admittir trabalhos de laboratorio. A média arithmetica das notas destes exames dará a nota final, que approvará ou não.

Ao alumno reprovado em uma disciplina é permitida a matricula condicional na série seguinte, ficando obrigado a arguições, trabalhos praticos, frequencia e provas parciais da materia em dependencia. A approvação nesta é condição basica para obter promoção á série seguinte.

## Do curso primario

O curso primario é constituído por 12 classes, no maximo, de preferencia differenciadas segundo as condições particulares de cada grupo de alumnos.

Alem da sua finalidade geral, destina-se a campo de experimentação pedagogica, observação e pratica de ensino dos alumnos-mestres.

E' seu director um assistente da secção de Educação do curso profissional, designado pelo respectivo professor-chefe, ao qual fica immediatamente subordinado apenas na parte technica do ensino. Para desempenho dessa função o assistente receberá uma gratificação mensal de 200\$000, devendo funcíonar em regime de tempo integral.

Em geral, as classes do curso primario funcionam em dois periodos de 4 horas, metade d'ellas em cada periodo, correspondendo ambos ao horario do curso de formação profissional.

Cada classe recebe entre 30 e 40 creanças e é regida por um adjuncto, que pode ter como auxiliar um substituto effectivo. A idade minima para matricula é de 7 annos e a maxima é de 14.

O programma é organizado, por adaptação do official, em reuniões conjuntas dos professores, presididas pelo director.

Os horarios são organizados pelos professores e submettidos á apreciação do director.

Os processos de verificação de aprendizagem variam de uma escola para outra. Em algumas, as provas tradicionais já estão sendo substituidas por testes de escolaridade.

## Do Instituto de Educação

O Instituto de Educação, integrado na Universidade de S. Paulo, já na fundação desta a 25 de Janeiro de 1934, é successor da Escola de Professores, creada pelo Decreto n.º 5.846, de 21 de Fevereiro de 1933, que constituiu um curso superior para a formação de professores primarios, secundarios e de administradores de ensino.

Organizado sobre bases scientificas hodiernas, elle funciona no edificio da antiga Escola Normal de S. Paulo, realisando, presentemente, com amplitude de comprehensão funcional, o pensamento do legislador paulista desde 1892, que, pelo art. 33 da Lei 88, autorizou a instituição de um Curso Superior de 2 annos anexo á dita Escola Normal, para aperfeiçoar a cultura literario-scintifica dos professores, disposição essa conservada na Consolidação das Leis do Ensino, de 1912, e refundida pela Lei n.º 1.750, de 8 de Dezembro de 1920 (reforma-Sampaio Doria), que creou, mas não foi installada, a Faculdade de Educação, para servir de instituto de aperfeiçoamento pedagogico e de cultura geral dos professores primarios.

O Instituto de Educação realiza cursos normaes e extraordinarios.

São os seguintes os seus cursos normaes:

- a) Curso de formação de professores primarios;
- b) Curso de formação pedagogica de professores secundarios;
- c) Curso de administradores escolares;

São cursos extraordinarios:

"a) — os cursos equiparados, dados pelos docentes livres, parallelos aos cursos normaes e com os mesmos effectos legais destes;

b) — os cursos de aperfeiçoamento, cultural e profissional, para o estudo intensivo e aprofundado das bases scientificas, das fins e das technicas de educação, leccionados por professores cathedrauticos ou docentes livres com a collaboração de auxiliares de ensino;

c) — os cursos de especialisação, destinados a formar technicos para actividades educacionais especializadas, organizados e realizados nas mesmas condições repetidas na alinea "b";

d) — os cursos livres, sobre assumptos de interesse geral, relacionados com o programma dos cursos normaes, e dados não só por professores do Instituto, como ainda, por estranhos a elle, de reconhecido saber e competencia, a juizo da Congregação;

e) — os cursos de extensão universitaria, constituídos de conferencias de divulgação, de caracter educativo ou utilitario, promovidas pela Congregação, com autorização do Conselho Universitario, e effectuadas por professores do estabelecimento, de outros institutos ou por professores e cientistas estranhos, nacionaes ou estrangeiros".

O curso de formação de professores primarios, com dois annos, comprehende as seguintes disciplinas:

*Primeiro anno:*

Biologia Educacional.  
Psychologia Educacional.  
Sociologia Educacional.  
Materia e Pratica de Ensino Primario.

*Segundo anno:*

Biologia Educacional (Hygiene Escolar).  
Psychologia Educacional.  
Historia e Philosophia da Educação.  
Educação Comparada.  
Materias e Pratica de Ensino Primario.



Para matricula neste curso, o candidato terá de apresentar certificado de conclusão do curso da 4.<sup>a</sup> secção — de Sciencias e Educação — do Collegio Universitario, ou de exame equivalente, além da prova de conclusão do curso secundario. O curso desta secção é de 2 annos, está sobreposto ao fundamental secundario ou gymnasial, e visa completar a educação secundaria dos candidatos, permitindo-lhes o estado de limitadas materias mais fundamentalmente ligadas aos estudos universitarios. Ell-as: Inglez, Mathematica, Biologia Geral e Humana, Hygiene, Psychologia, Logica, Sociologia e Desenho.

Actualmente, como desdobramento do curso de formação de professores primarios, o Instituto mantem um curso de aperfeiçoamento de professores primarios, aberto para 50 professores do magisterio primario com cargo effectivo e mais 25 sem cadeira, todos seleccionados em concurso de provas de Psychologia, Biologia e Sociologia. Os primeiros estão fazendo o curso no character de comissionados no Instituto, sem prejuizo dos seus respectivos vencimentos.

Esta medida é altamente louvavel porque abre um acesso em curso universitario aos professores diplomados em regime anterior e irá promovendo, de anno para anno, o reajustamento tecnico de numerosos professores esforçados.

O numero de alumnos destes cursos é limitado a quatro classes de 50, sendo duas de primeiro e duas de segundo anno.

O curso de formação pedagogica dos professores secundarios, de accordo com o art. 5.<sup>o</sup> e seus §§, do Decreto 6.283, de 25 de janeiro de 1934, destina-se aos licenciados pela Faculdade de Philosophia, Sciencias e Letras, e se faz no Instituto de Educação em um anno de curso, com os seguintes estudos:

*Primeiro semestre:*

Biologia Educacional, applicada ao adolescente.  
Psychologia Educacional.  
Sociologia Educacional.  
Methodologia do Ensino Secundario.

*Segundo semestre:*

Historia e Philosophia da Educação.  
Educação Secundaria Comparada.  
Methodologia do Ensino Secundario.

Podem tambem matricular-se neste curso os alumnos do terceiro anno da mesma Faculdade de Philosophia, Sciencia e Letras.

O curso de administradores escolares, destinado a formar inspectores e directores de escola, é de dois annos, com as seguintes materias:

*Primeiro anno:*

Biologia Educacional (Hygiene Escolar).  
Psychologia Educacional.  
Estatística.  
Administração e Legislação Escolar (bases).

*Segundo anno:*

Sociologia Educacional.  
Philosophia da Educação.  
Educação Comparada.  
Administração e Legislação Escolar (systemas e technicas).

Para matricula neste curso os candidatos são seleccionados em concurso de provas de Psychologia, Biologia e Sociologia, após terem provado ser professores primarios ou secundarios e já contarem pelo menos dois annos de effectivo exercicio no magisterio primario estadual. Os matriculados, em numero de 50, são commissiionados no Instituto sem prejuizo dos vencimentos do cargo effectivo.

As cadeiras do Instituto são as 8 seguintes, regidas cada uma por um professor cathedratico, que poderá ter um ou mais auxiliares de ensino: Biologia Educacional, Psychologia Educacional, Sociologia Educacional, Philosophia e Historia da Educação, Estatística e Educação Comparada, Administração e Legislação Escolar, Methodologia do Ensino Primario e Methodologia do Ensino Secundario.

Haverá, em breve, docentes livres para todas as cadeiras, os quaes serão nomeados, como os cathedraticos, mediante habilitação em concurso de titulos e provas.

São auxiliares de ensino os assistentes e sub-assistentes; os primeiros são tirados dos respectivos docentes livres ou escolhidos entre profissionais cujos titulos permitam a inscrição em concurso para a docencia livre; os segundos são nomeados após concurso de titulos e provas.

De todos os matriculados são exigidos, alem do requerimento, da prova de identidade e de idade minima de 17 annos, attestados de vaccina anti-variolica, de "exame de saude, pelo qual se comprouve a ausencia de molestia ou defeito physico incompativel com o magisterio" e de boa conducta passado por professor da Universidade, ou por duas pessoas idoneas.

O periodo de matricula nos cursos normaes é de 20 a 28 de Fevereiro; o dos extraordinarios será quando a Congregação marcar.

Ha uma taxa de matricula de 150\$000, para os cursos normaes, paga em duas prestações, a primeira em Fevereiro e a segunda em Julho.

A frequência é obrigatória tanto às aulas como aos exercícios praticos, perdendo direito à promoção o alumno que haja faltado a um quarto dos trabalhos praticos ou das aulas theoreticas.

As aulas theoreticas têm duração de 50 minutos e as praticas duram o tempo necessario.

"O ensino appellará para a cooperação do alumno e para os recursos de investigações pessoais, por meio de discussão, critica, observação e experiencia", devendo cada cadeira incrementar actividades extra-curriculares.

Os estabelecimentos de ensino annexos — Jardim da Infancia, Escola Primaria, Escola Secundaria e 4.ª Secção do Collegio Universitario — constituirão campo especial de observação, inqueritos e pesquisas de natureza educacional, podendo estes estender-se às demais escolas do Estado, mediante autorização governamental.

Para investigações de natureza scientifica, verificações, demonstrações praticas e collecta de elementos necessarios a estudos e debates em aulas, haverá um laboratorio de Psychologia, um de Biologia Educacional, um de Pesquisas Sociais e um de Estatistica. O laboratorio de Psychologia é o actual Serviço de Psychologia Aplicada, instituido em 1931 pela reforma-Lourenço Filho e reorganizado pelo Decreto n.º 5.809, de 20 de Janeiro de 1933.

Existe ha dois annos, funcionando sob a orientação do professor de Biologia Educacional, o Centro de Puericultura do Instituto de Educação, cujos serviços internos são realizados pelos alumnae, que se revezam por turnos durante o anno. Este Centro, além de propiciar aos alumnos praticantes o ensino pela acção, vem proporcionando ensinamentos praticos a muitas mães e assistencia alimentar racional a numerosas creancinhas pobres.

Além da bibliotheca geral, que é muito frequentada, cada cadeira vem organizando, com entusiastica collaboração dos alumnos, sua collecção de livros especializadas.

Para uso dos alumnos do curso primario ha uma bibliotheca infantil modelarmente organizada.

O anno lectivo do Instituto está dividido em dois semestres: o primeiro vai de 1.º de Março a 20 de Junho e o segundo, de 16 de Julho a 14 de Novembro.

Cada alumno terá, durante o anno, em cada cadeira, dentro da escala centesimal, duas notas de applicação e duas de exame, ambas correspondentes respectivamente aos 1.º e 2.º semestres. A partir de 20 de Novembro, começam os exames finais escriptos, para os quaes só podem se inscrever, em cada cadeira, os alumnos que tiverem alcançado média arithmetica, das quatro notas do anno, no mínimo 40. São dispensados deste exame final os que logra-

rem média annual 60 ou superior. A nota final de cada cadeira é tirada da somma das 4 notas do anno com a de exame final, dividida por 5. Sendo 50 ou superior, verifica-se a approvação; approvado em todas as cadeiras, é o alumno promovido, ou concluirá o curso.

Si fôr reprovado até em duas cadeiras, pôde o alumno fazer exames de segunda época em Fevereiro do anno seguinte. Si deixar de fazer ou fôr reprovado nesta época, mesmo em uma só cadeira, não se promoverá, devendo repetil-a, bem como os trabalhos praticos de Methodologia, si esta pertencer ao curso.

Será excluido do curso o alumno reprovado em qualquer cadeira, por dois annos, consecutivos ou não.

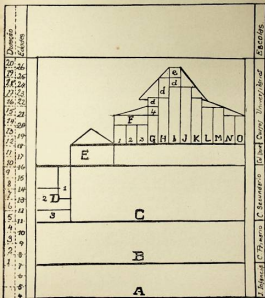
Para as cadeiras de um semestre, as notas parciais serão apenas duas, uma de applicação, outra de exame.

A administração é exercida pelo Director, que é orgão executivo e nomeado por 3 annos, e pela Congregação, que tem funções deliberativas, resolutivas e electivas.

Entre as numerosas attribuições do Director está a de organizar os horarios do Instituto, submettendo-os ao exame e approvação da Congregação.



Posição do Ensino Normal na organização geral do Ensino do Estado de S. Paulo



A — Jardim da Infância — com 3 períodos ou anos.  
 B — Curso Primário — de 3 anos em escolas isoladas, e de 4 em grupos escolares.

C - Curso Secundario - de 5 annos, em gymnasios e cursos fundamentaes.

D - Cursos Profissionais, com:

1 - Escolas Profissionais Secundarias, com 3 annos de curso.

2 - Escolas Profissionais Primarias, com 2 annos de curso.

3 - Curso Vocacional, de 1 anno.

E - ESCOLAS NORMAES - (8 officinas e 41 livres), cujo curso de formação profissional é de 2 annos.

#### UNIVERSIDADE

Collegio Universitario com 5 Secções de Matérias de Preparação aos cursos Universitarios.

F - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO (Cursos de Especialização)

1 - Curso de Formação de Professores Primarios.

2 - Curso de Aperfeiçoamento de Professores Primarios.

3 - Curso de Administradores Escolares.

4 - Curso de Formação Pedagogica de Profs. Secundarios.

G - Faculdade de Philosophia, Sciencias e Letras. (3 annos)

H - Faculdade de Direito (5 annos)

I - Faculdade de Medicina (6 annos)

J - Escola de Bellas Artes (6 annos e ainda não installada)

K - Escola Polytechnica (5 annos)

L - Escola Superior de Agricultura, de Piracicaba (4 annos)

M - Escola de Medicina Veterinaria (4 annos)

N - Faculdade de Pharmacia e Odontologia (3 annos)

O - Instituto de Sciencias Economicas e Commerciaes (3 annos e ainda não installado)

d - Doutorado (1 ou 2 annos)

a - Curso de Especialização Medica (2 annos)

## Apreciações sobre as vantagens da organisação actual

Na apreciação das vantagens que a organisação actual oferece sobre as precedentes, terei de ver a solução do problema da formação do professorado primario por alguns aspectos especiais que ella encerra e coincidem com os que são objecto de estudo e argumentação em países cultos.

Vejamos os passos prévios e talvez incertos que demos para chegar á adopção do curso gymnasial como fundamental e exclusivo na preparação dos estudantes normalistas.

Tínhamos aqui em S. Paulo velho dispositivo legal que conferia aos formados por gymnasios officiaes ou officializados a faculdade de requerer exames de Pedagogia e Didactica, fazel-os e realizar um estagio de 6 mezes em grupo escolar para entrar no gozo dos direitos conferidos aos professores formados por escolas normaes.

Chegou-se, mesmo, em 1931, a dar alto valor a esses professores gymnasianos, igualando-os no concurso de ingresso ao magisterio aos professores diplomados por escolas normaes no regime de 5 annos de curso.

Mas, em 26 de Setembro do mesmo de 1931, consolidando esse direito dos bachareis em sciencias e letras e dos propedeutas por gymnasios officiaes, o Decreto n.º 5.209 permitto-lhes a matricula no 3.º anno das escolas normaes. E em 24 de Dezembro, novo Governo baixava o Decreto n.º 5.304, facultando a matricula de bachareis e propedeutas no 4.º anno normal, que era o ultimo do curso.

Em 5 de Fevereiro de 1932, o mesmo Governo conferiu, pelo Decreto n.º 5.376, a todos os estudantes de gymnasios estaduais, equiparados ou sob regime de fiscalisação, o direito de matricula



nos cursos normaes, em anno immediatamente inferior á série em que estivessem matriculados.

Tivemos, nesses decretos successivos, um ensaio preliminar para a organização actual, que não desvia em nada o nível do ensino normal, porque, verdade seja dita, o ensino nas escolas normaes do Estado podia emparelhar-se com o que era feito nos melhores gymnasios officiaes da época.

Houve, pois, primeiramente, uma grande infiltração de gymnasianos, formados e não, nos cursos das escolas normaes. A seguir estas adoptaram o regime gymnasial nacional.

Mas esta adopção foi em nível tal que permittiu ás escolas normaes reivindicar a antiga posição de superioridade na extensão do curso total (3 annos complementares e 4 normaes), que pelos decretos nos. 5.304 e 5.376 haviam perdido.

Os tres annos complementares—mais os 1.º e 2.º normaes, passaram a ser os cinco annos gymnasiales; os 3.º e 4.º normaes transformaram-se nos 1.º e 2.º do curso de formação profissional do professor.

A França está passando pelos estadios por que nós em São Paulo passámos. Desde 1926 que uma lei de lá autorisa os portadores de certificados de curso secundario e os bacharelados pelos lycées a leccionar em escolas ou classes primarias. Esta concessão tem servido mesmo como um dos argumentos para a reorganização do ensino francez em moldes semelhantes ao que S. Paulo possui.

Nesse paiz, a maior parte dos professores primarios é formada em escolas normaes primarias, de curso de 3 annos, para cujo concurso de admissão os candidatos devem ter o curso primario superior (de 4 annos), que corresponde á phase inicial do curso secundario francez. Durante o curso normal os estudantes fazem estagios annuaes de 50 dias nas escolas de applicação annexas. Terminado o curso, os normalistas podem se apresentar a exames para obter o *brevet superior*, ou o certificado de aptidões pedagogicas, que lhes dará o direito de ensinar em classes primarias. (1)

Em trabalho estampado no numero de Fevereiro da revista *Le Mois*, editada por *Mauje et Renou*, Paris, verifica-se que nos ultimos annos e ainda em 1934, o problema da formação de professores primarios estava em franco debate, preoccupando grandemente professores de universidade, directores e professores de escolas normaes e lycées, inspectores escolares, associações, syndicates de professores, órgãos da imprensa, membros do parlamento, e que a tendencia dominante era soluccional-o pela repartição do cur-

(1) L'Organisation de l'Instruction Publique dans 53 Pays — Publications du Bureau International d'Education—Genève.

so normal em dois ciclos, um secundario e outro de formação profissional e pedagogica.

Dada a magnitude da questão que em S. Paulo foi resolvida com a rapidez que o systema de governo discricionario permitia, sem dar tempo aos interessados e estudiosos de debatel-a em todos os seus aspectos, julgo acertado aproveitar o enaajo de trasladar das paginas de *Le Mois* para as deste trabalho as opiniões mais ponderadas sobre a questão, que emittiram, na França, vultos de destaque e agremiações da classe professoral. Como se verá, as conclusões tendem a se confluir numa mesma solução basica — a que nós dêmos em S. Paulo e que aqui tanto mais se affirma quanto mais a examinam os que a vêm, de dentro e de fóra dos governos, pelo prisma technico-profissional e social, ou mesmo pelos seus primeiros e manifestos resultados praticos.

"Le congrès de la Fédération française des directeurs et directrices d'écoles primaires (Paris, avril 1931) s'est occupé tout spécialement du recrutement et la culture du personnel enseignant dans ces écoles, demandant pour ce dernier une culture générale solide (brevet supérieur ou baccalauréat) et une culture professionnelle pédagogique par le passage obligatoire à l'école normale primaire et à l'école d'application, pendant une année au moins".

M. Charles Delvert, professor e publicista francez, depois de suggerir a supressão do *brevet supérieur* e a redução do numero de escolas normaes primarias, conclue: Les maîtres primaires seraient formés dans les lycées avec les camarades de leur âge et passeraient comme ceux-ci le baccalauréat; à l'école normale primaire ils recevraient ensuite l'éducation professionnelle et prépareraient le certificat d'aptitude pédagogique. La liaison des enseignements à être un jour "bloqués dans une impasse", car la possession du baccalauréat leur ouvrirait les ports des Facultés.

...

Essa situação de bloqueados n'um impasse, de fechados n'um beco sem sahida, foi a em que se acharam e ainda se acham os formados pelas antigas escolas normaes paulistas quando sentiam-se desgostosos com o magisterio e ambicionavam ingressar em escola superior para seguir outra carreira. Viam seus passos tolhidos porque as leis federaes do ensino nunca reconheceram valor algum no nosso curso normal para effeitos de inscripção em exames vestibulares de faculdades e universidades officiaes ou equiparadas.

O professorado primario paulista era e é quem, em maioria, domina o corpo docente dos gymnasios equiparados ou sob ins-

peção, perlustrando mesmo muitas cathedras dos officiaes. Elle vem leccionando ha muitos annos (de 1932 para cá por registro legal na Directoria Geral da Educação) os jovens que se carreiam, annualmente, às centenas, de taes gymnasios para os cursos superiores officiaes ou officializados. Mas, por uma incongruencia legal, a esse mesmo professorado ainda é paradoxalmente negado por lei federal o direito que é dado a seus alumnos, pelo simples facto destes apresentarem o documento basico (o regime é de documentação e não de comprovação de capacidade) que o Governo Federal exige do candidato a vestibular nas suas faculdades e Universidade, ou nas equiparadas!

Não é preciso accentuar, porque está no sentimento de todos, os efeitos psychologicos desanimadores que se produzem no individuo que quer e tem capacidade para iniciar-se em nova carreira profissional, mas encontra na lei um óbice irremovivel. Cria-se nelle um recalque intimo, inapetavel, cuja derivação pode mesmo traduzir-se por uma animadversão ao officio que desempenha, gerando maleficios economico-sociaes. E, no magisterio, esses maleficios são sempre de summa gravidade.

Essa situação em que se acham os professores primarios já diplomados e os estudantes normalistas do curso profissional actual, de que já estão livres os estudantes dos cursos fundamentaes secundarios, offerencia um aspecto politico-administrativo delicado: parecia, aos olhos de quem a analysasse com certo rigor (e eu não iria até lá), ter sido creada propositalmente por governos paulistas do passado para melhor prender nas malhas da rede da carreira do magisterio primario os jovens de intelligencia que cursassem as escolas normaes.

A reforma Fernando Azevedo corrigiu esses males. Ella permite ao estudante normalista, findo o curso secundario, ou após, quando quizer, se decidir por outra profissão que exija formação em escola superior official ou equiparada.

A opinião publica e mais particularmente os technicos de ensino foram ouvidos na França através das columnas do jornal *L'Inparcial français* que, em seu numero de 23 de Agosto de 1927, abriu um inquerito sobre a questão da formação dos professores primarios.

Desse inquerito resultaram "conclusões em favor da fusão das escolas normaes com os lycées para a formação intellectual, moral e social dos alumnos pertencentes actualmente a duas ordens de ensino differentes; depois, a formação pedagogica, profissional e pratica dos futuros mestres nos *Institutos de Pedagogia*, substitutos das actuaes escolas normaes".

Entre os technicos que responderam no inquerito, figura M. Émile Glay, que era então secretario geral do Syndicato Nacional

dos Professores Francezes Confederados. Eis em synthese o que disse:

"L'acquisition des connaissances, pour le futur instituteur, peut se faire dans n'importe quel établissement du second degré (lycée, collège, école primaire supérieure, école normale primaire); seul, l'apprentissage du métier exige une préparation professionnelle méthodique et toute particulière que l'école normale primaire ou l'Institut pédagogique — peu importe le nom — doit donner en liaison avec les Facultés; j'estime même que cette seconde partie des études du jeune élève-maître doit prendre au moins deux années, surtout si le passage au laboratoire expérimental de psycho-pédagogie devient obligatoire".

M. Boivin, professor de lyceu, em relatório sobre a escola unica apresentado à *Fédération générale confédérée de l'Enseignement en France* (1929) afirmou: "Il est souhaitable que les maîtres du premier degré reçoivent la culture secondaire et soient initiés à l'enseignement supérieur."

Paty, professor primario e relator de theses sobre a formação de professores primarios, pela secção de Seine do *Syndicat National des instituteurs français confédérés*, propoz, perante a assembléa departamental do Congrès Syndical de Nimes, em Junho de 1930, "d'abandonner l'école normale telle qu'elle est conçue actuellement et d'adopter ces deux étades: 1.º formation générale dans les établissements du 2.º degré dont les études seront consacrées aux humanités classiques, modernes ou techniques; 2.º formation professionnelle dans les instituts pédagogiques. On organiserait ensuite des etages dans des écoles d'application".

Ainda em Janeiro de 1934, a *Fédération générale française confédérée de l'enseignement* incumbiu uma commissão constituída de um professor de faculdade superior, dois de lyceu e um director de escola normal primaria de proceder a um exame aprofundado da questáo da formação dos mestres. Do estudo individual dos quatro resultou o seguinte accordo, quanto ao plano geral: "instituteurs et professeurs recevraient l'enseignement secondaire; puis leur formation professionnelle serait assurée dans des instituts que pourraient, comme les écoles normales primaires actuelles, être des internats".

Verifica-se, pois, que na França, é unanime a opinião dos entendidos em favor da formação basica dos professores em curso distincto do de formação profissional. O que lá ainda se discute é o conteúdo do curso secundario: si deve restringir-se à cultura geral necessaria, ou comprehender estudos de humanidades classicas e modernas.

Vejamos duas affirmativas bem ponderadas sobre effeitos da formação gymnasial prévia dos professores primarios: Para M. Juillard, antigo director de uma escola de applicação, a posse do bacharelado eleva o nivel social do professor, permittindo-lhe desde logo guiar melhormente seu destino. Sem duvida, quanto melhor a cultura do professor, mais cercado de consideração social elle será e mais seguros serão seus passos na vida. Suas possibilidades de acção serão maiores, quer no exercicio da profissão, quer em outra missão social.

Para M. Légrand, professor honorario da Faculdade de Letras de Lyon, a educação secundaria em commum, dos futuros professores primarios, dos que se destinam ao ensino secundario ou superior, bem como dos que seguirão outras profissões, contribuirá poderosamente para manter a unidade espirital de nossa sociedade.

Não encerro estas notas colhidas em *Le Mois* sem registrar uma objecção que o articulista fixou e respondeu plenamente: os candidatos a professor, que tiverem passado pelo curso gymnasial, não quererão mais ser simples professores primarios. Para elle o abandono da carreira iniciada significaria sobretudo falta de vocação tão necessaria áquelles que querem se consagrar á vida de educador de crianças.

Esta objecção existe e deve ser bem considerada em S. Paulo.

O curso secundario, reconhecido federalmente, constitue, a meu ver, um factor que facilita grandemente a selecção prévia e espontanea dos candidatos a professor publico.

Si outras profissões liberaes atrahirem mais a mocidade gymnasial e dos cursos fundamentaes das escolas normaes, por certo teremos um progressivo abandono da carreira magisterial. Mas, se isto se der, caberá ao Governo tornar o magisterio mais atrahente, maximé pelo augmento de remuneração. Si não o fizer, o equilibrio social estará quebrado nesse particular. Será um problema de politica administrativa, cuja solução favoravel dará em resultado a melhoria material e social da classe.

## Em torno de organizações similares

Para evidenciar que a reorganização normal paulista corresponde aos idees educacionais da epocha, faço, a seguir, ligeiras referencias a tres organizações que muito honram o ensino normal no Brasil.

O Estado de Minas Geraes, em 1928, installou em Bello Horizonte o primeiro curso official de aperfeiçoamento de professores primarios, empenhando-se, desde então, na campanha de rea-

justamento tecnico do seu numeroso professorado. Os resultados dessa iniciativa já são patentes. O ensino primario em muitas escolas de Minas está sabindo, a passos largos, da velha e degradante rotina em que jazia. Está-se formando, nesse Estado, uma apreciavel elite renovadora do ensino.

O Instituto de Educação do Rio de Janeiro, que teve, no Brasil, promozia quanto à reorganização de seus cursos sob bases racionais e hodiernas, passou tambem, como as normas paulistas, por phases evolutivas e preparatorias do seu estado actual.

Já em 1917, talvez inspirado na organização dos cursos complementares paulistas, o prof. Afranio Peixoto, então Director da Instrução Publica do Districto Federal, reformou o ensino deste, dotando a Escola Normal de um curso de dois cycles: um preparatorio, outro profissional, intimamente ligados à escola de applicação.

A reforma-Anisio Teixeira, de 1932, que transformou a antiga Escola Normal do Rio de Janeiro no Instituto de Educação, e porisso renovou essa casa de ensino, "tanto na sua forma como no seu espirito", estabeleceu um marco padrão no ensino normal do Brasil.

Nelle os reorganizadores do ensino têm-se inspirado e os homens de Governo vêm um argumento positivo. Haja vista aos institutos homonymos de S. Paulo e Pernambuco.

Não posso, pois, me furtar de apresentar em breve resumo os aspectos mais salientes da organização do Instituto de Educação do Rio de Janeiro. Elle constitue-se dos seguintes cursos: Escola de Professores, Escola Secundaria, Escola Primaria e Jardim da Infancia. A primeira destina-se especialmente à formação de professores primarios e seu curso tem 2 annos de duração, podendo formar tambem professores secundarios. Ella vem mantendo cursos de outras especies; de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e extraordinarios, todos estes visando promover o reajustamento tecnico de professores em exercicio.

A Escola Secundaria, com dois cycles de estudos — um fundamental, de cinco annos, equiparado ao Collegio "Pedro II", e outro complementar, de um anno — é o campo exclusivo de preparação de candidatos a exames de selecção para ingresso na Escola de Professores. Para matricula nesta, alem da selecção por provas de capacidade em materias que interessam à formação profissional, ha verificação de condições de idade, saúde, intelligencia e personalidade nos candidatos.

As duas escolas, num periodo minimo de 8 annos, constituem um systema inteiramente fechado para a formação progressiva de professores primarios.

O curso da Escola de Professores versa somente sobre materias que interessem a formação profissional, e se distribuem por dez secções, cada uma das quaes tem, de regra, um professor-chefe e professores auxiliares e assistentes.

El-as: Biologia Educacional e Hygiene; Historia e Philosophia de Educação, Educação Comparada e Administração Escolar; Psychologia Educacional e Sociologia Educacional; Materias de Ensino Primario; Materias de Ensino Secundario; Desenho e Artes Applicadas; Musica; Educação Physica, Recreação e Jogos; Pratica de Ensino Primario; Pratica de Ensino Secundario.

O ensino é feito por cursos intensivos, que se distribuem pelos tres periodos, em que se divide o anno lectivo. Os alumnos estudam poucas materias theoreticas em cada periodo, mas fazem-n'o com profundez, tendo aulas e exercicios praticos diarios.

No final do 1.º e ao periodo inicial do 2.º anno, ha um curso das seguintes materias de ensino, sendo cada uma leccionada em correlação com as outras e por professor especializado: Calculo, Leitura e Linguagem, Literatura Infantil, Sciencias Naturaes e Estudos Sociais. Ha estreita coordenação entre o ensino de cada uma, seus fundamentos e sua applicação na vida.

O trabalho predominante do 2.º anno do curso é a Pratica de Ensino, que se desenvolve, nas suas diversas phases, de observação, participação e direcção de classe. Mais de metade do tempo lectivo diario lhe é consagrada, e todas as demais materias a elle se prendem.

A direcção geral do Instituto, a cargo do Dr. Lourenço Filho desde a sua reorganização, goza de ampla autonomia administrativa, que o "carrega de responsabilidades, mas permite-lhe acudir de prompto, em tudo quanto diga respeito aos interesses peculiares do ensino".

Em Pernambuco, a Lei Organica do Instituto de Educação, de 25 de Março de 1933, diz, no seu artigo 23 — "O curso de professores manterá um cyclo de dois annos, obedecendo á orientação actual do Instituto de Educação do Districto Federal, na parte relativa á formação de professores primarios".

Neste Instituto, a preparação propedeutica dos professores primarios é feita tambem em curso secundario equiparado ao do Collegio "Pedro II".

...

Com o intento de evidenciar que a politica de formação do professorado que São Paulo adoptou tem fóros de autoridade e adeantamento pedagogico, buscarei alguns argumentos extra-muros em instituições estrangeiras de eficiencia comprovada e arrolarei mesmo paizes que possuem o ensino normal organizado em nivel e sobre bases analogas ás do nosso.

A Alemanha, de 8 annos para cá, vem transformando suas escolas normaes tradicionaes em *Pädagogische Akademien*, que são escolas superiores para a formação de professores primarios. Fixemos alguns aspectos da sua organização.

O curso dura dois annos e ha limitação de matricula para 150 alumnos em cada anno. O numero de candidatos tem sido sempre 4 a 5 vezes maior do que as vagas, permitindo uma rigorosa selecção. E' exigido o bacharelado para inscricção ao exame de selecção.

Em vista do magisterio nesse paiz constituir carreira attraente e o professor primario (professor-bacharel) destructure uma posição social de alta dignidade, tal qual o medico e o advogado, muitos destes ultimos, cuja classe vive em plethora, empenham-se por conseguir formação profissional em Academia Pedagogica e ingressar no magisterio publico.

O concurso de entrada em Academia Pedagogica basta-se no exame de musica: theoria musical, solfejo, canto, etc. Durante a arguição e o canto, a maneira de se exprimir, a personalidade toda do candidato, é objecto de exame attento por parte dos examinadores para descobrir nelle qualidades de educador.

O regime de funcionamento das academias pedagogicas é de externato. O curso é gratuito, havendo bolsas de estudo para os que não podem manter-se. O regime disciplinar é muito liberal: não ha tutela rigida, mas discreta vigilancia. A autonomia de cada grupo, tão completa quanto possivel, é considerada como a garantia primordial de toda a disciplina, isto em conformidade com a doutrina da pedagogia reformista allemá.

Para realiação dessa disciplina, cada grupo "elegue um homem" que os academicos já chamam de "Fuehrer", — o responsavel pela manutenção da ordem e que por ella responde perante o director. Este systema de auto-governo de cada grupo vem dando resultados satisfatorios, pois raramente são constatados incidentes graves. São pouco numerosos os professores: ha um director, uma duzia de professores e alguns mestres, tendo todos recebido formação universitaria, mas de origem diversa. Alguns vieram da Universidade, destacados para a "Escola Superior para formação de Professores"; outros vieram do ensino secundario ou são antigos professores de escola normal que se distinguiram no ensino. Ha entre elles representantes das correntes espirituaes mais divergentes, constituindo uma diversidade intellectual que lá, em rigor, se considera uma riqueza. A administração superior preparou as academias o mais depressa possivel: Utilizou tanto quanto possivel o pessoal em funcção nas escolas normaes no momento da reforma, completando as faltas com professores qualificados por seus trabalhos e aptidões.



As academias são, em geral, rigorosamente confessionaes: umas só recebem catholicos, outras só protestantes. Matriculado no curso o futuro professor somente deve occupar-se de actividades concernentes á sua formação profissional. Todas as suas preocupações gravitam em torno da sciencia da Educação.

O estudo de Psychologia é o mais aprofundado possível. A Pedagogia é a disciplina central. Ella está presente no ensino de todas as demais.

O methodo de ensino é o das escolas superiores: apresentação da questão, esboço de suas directrices geraes, desenvolvimento de aspectos fundamentares, fixação de pontos salientes e indicações bibliographicas. O alumno fará o resto, realisando pesquisas, relatando e debatendo o thema com seus collegas de grupo.

A iniciação na pratica de ensino está a cargo de todos os professores. Assim sendo, o professor de mathematica não só dará curso dessa materia, mas ensinará o methodo de ensino de mathematica na escola primaria, dirigindo, a seguir, os alumnos nos exercicios praticos nas escolas de applicação. Dessa forma, não ha separação entre cada materia e seu methodo de ensino.

Cada estudante deve ter uma disciplina de opção, na qual cumpre especialisar-se.

\*\*\*

De um modo geral, nos Estados Unidos os professores são formados em tres typos de instituições: em escolas normaes, collegios ou escolas de professores e em collegios universitarios. Os professores de escolas primarias formam-se, em maioria, nas escolas normaes e nos "Teachers Colleges," si bem que haja cursos para sua formação em universidades e collegios. Para ingresso em qualquer delles é obrigatorio o certificado de conclusão do curso da escola secundaria.

As escolas normaes são de 2 a 3 annos de curso e seus diplomados não tocam grau. Ha em cada Estado uma ou varias escolas normaes.

As escolas de professores possuem curso de 4 annos e conferem gráu aos formados.

A maior parte dos collegios e universidades possui secções — escolas ou collegios de educação — proporcionando cursos que conferem gráu de bacharel e ás vezes gráu de licenciado ou o de doutor.

Os professores primarios devem fazer um curso de 2 annos no cyclo profissional; entretanto, em varios systemas escolares bem

organizados de pequenas cidades, esse curso estende-se a 3 ou 4 annos. De outra parte, em pequenas communas isoladas, encontram-se professores de preparação bem inferior ao padrão geral.

Todos os Estados têm estabelecidas por leis as exigencias minimas a que devem se submeter os candidatos a certificados para o ensino primario.

Salvo em 15 Estados, todos os demais incluem, nessas exigencias minimas, a prova de preparação profissional feita posteriormente ao curso secundario.

Ninguem, nesse paiz, pode leccionar em escola publica, sem ser portador de certificado do Departamento de Instrucção Publica do Estado.

. . .

A 4.<sup>a</sup> Conferencia Internacional de Instrucção Publica, organizada pelo Bureau Internacional de Educação, convocada para abri-se a 15 de julho corrente em Genebra, na Suissa, incluiu no seu programma de 4 themas de estudo, estes dois: a preparação profissional do pessoal do ensino primario e a preparação profissional do pessoal do ensino secundario. Este facto denuncia a singular importancia que os dirigentes do Bureau, bem como os representantes de numerosos paizes de instrucção publica adiantada acreditados junto a elle, estão dando ao problema da formação professional do professor.

O Bureau já deve ter concluido um inquerito iniciado ha meza, por meio de um questionario enviado aos Ministerios de Instrucção Publica de todos os paizes, para colher dados informativos sobre a organização das escolas, institutos, collegios, academias e universidades formadores de professores, e apresental-os, para facilitar os estudos e debates, aos membros da alludida 4.<sup>a</sup> Conferencia Internacional de Instrucção Publica.

Pelos dados que colhi em *l'Organisation de l'Instruction Publique dans 53 Pays*, publicação muito recente do mesmo Bureau, constata-se que nós seguimos paizes a formação dos professores primarios já se faz em cursos de nivel superior: Alemanha (Academias Pedagogicas), Australia Occidental (Teachers' College), Nova Galles do Sul (Collegios e Universidades), Dinamarca (Escolas Normaes), Hespanha (Escolas Normaes), Estados Unidos (Escolas Normaes, Teachers' Colléges e Universidades), Colombia (Faculdade de Pedagogia), Grã-Bretanha ou Inglaterra e Paiz de Galles (Teachers' Training Colleges), Escocia ou Grã-Bretanha (Escolas Normaes), Haiti (Escolas Normaes), Irlanda (Primary Teachers, Training Colleges), Islandia (Escolas Normaes), Nova-Zelandia (Teachers' Training Colleges), Noruega (em par-

te nas Escolas Normaes). Japão (em parte nas Escolas Normaes médias), Suíça — Cantão de Genebra (Instituto Universitario de Sciencias de Educação).

## Synthese de justificativas

A reorganização das escolas normaes e do Instituto de Educação de S. Paulo encontra, para quem se entrega a uma analyse consciente dos aspectos pedagogico, social e administrativo do problema da formação do professorado primario, fortes justificativas que podem ser synthetizadas nas seguintes:

1 — A separação do curso em dois cyclos, o primeiro de preparação propedeutica e o segundo de formação tecnico-profissional, permite maior efficiency no ensino e facilita aos estudantes, no curso profissional, o aprofundamento e correlacionamento das materias, coordenando a parte fundamental de cada uma com suas applicações.

2 — O estudante normalista, pela natureza especifica dos estudos e pelas actividades praticas que é levado a realizar no curso profissional, sente de véras que se está formando para professor.

3 — A preparação geral dos candidatos a professor em curso secundario equiparado ao regime federal, si ainda não é a que melhor convem, apresenta a grande vantagem de assegurar ao estudante o direito de escolher outra carreira, caso não sinta vocação ou tendencia para o magisterio. Esta vantagem é de larga repercussão social, pois permite ao Governo livrar-se, no futuro, de professores desajustados no officio, que queiram desviar-se, por meio de estudos superiores, para outras profissões.

4 — O curso minimo de 7 annos das escolas normaes, (que já devia ser fechado nos dois cyclos) permite uma boa selecção de candidatos ao professorado, valorisa o diploma de professor normalista e concorre para dar ao professor melhor posição social, imposta pelo seu valor cultural.

5 — O estado estatistico actual do professorado aspirante a cadeiras (no presente concurso de ingresso, apesar da reducção dos vencimentos iniciais a 300\$000 e da situação de estagiarios e interinidade em que ficam até reunir condições minimas para effectividade, inscreveram-se 3.826 professores para 1.427 vagas), é um argumento seguro sobre a oportunidade com que a administração publica adoptou a politica da formação do professorado tendo em vista mais a qualidade profissional.

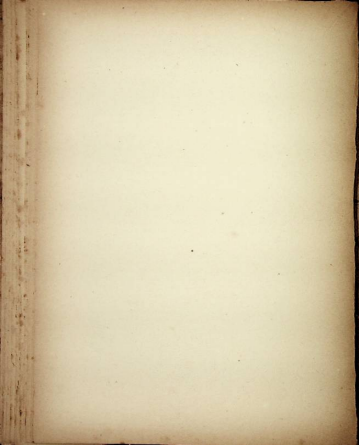
6 — A nova organização tem sua base de sustentação tambem no sentimento publico, porque além do Governo, os mais interessados — paes, alumnos e professores — acceitaram-n'a com agrado

geral pelas suas reais vantagens culturais, legais e sociais sobre a organização precedente.

7 — A tendência dominante, nestes últimos annos, na politica educacional de países de cultura adiantada, é a de dar ao professor primario formação universitaria ou superior. No Brasil essa tendencia já se firmou em face dos applausos dos technicos e dos primeiros resultados apresentados pelos institutos que se fizeram vanguardeiros na elevação do nivel dos cursos de preparação e aperfeiçoamento de professores.

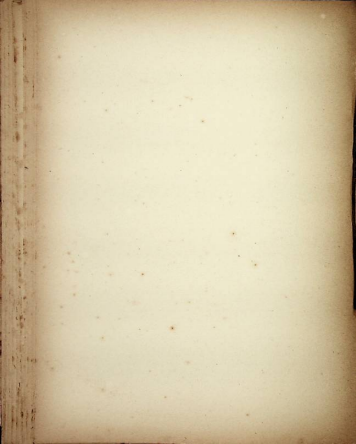
8 — Si S. Paulo não se enquadrasse entre os pioneiros dessa nova e salutar politica de educação, ter-se-ia deslocado, nesse aspecto, da sua reconhecida posição de leader cultural entre os Estados brasileiros.

9 — E a maior de todas as justificativas é a de que S. Paulo precisava iniciar o preparo de nova massa de professores capacitados a promover conscientemente, pela comprehensão de seus fundamentos psychologicos, philosophicos e sociologicos, a renovação das technicas de ensino primario. O professor que vinhamos formando servia bem como alfabetizador. O de que estamos necessitando é o que venha realizar pela escola a socialização da creança.



Administração de Escolas  
Normaes

pele systema progressivo



## O Director e a Administração

O systema escolar paulista é caracteristicamente centralizado.

É administrador supremo do ensino o Governador do Estado, auxiliado pelo Secretario da Educação e Saude Publica, que tem o Director Geral do Ensino para superintender a parte technica do ensino pre-primario, primario, secundario e normal, e o Superintendente da Educação Profissional e Domestica para dirigir, fiscalisar e orientar as escolas profissionais mantidas pelo Estado e pelas municipalidades.

O director de escola normal estadual, submettido directamente à Directoria Geral do Ensino, terá, na sua função technica de administrador, de cumprir e fazer cumprir as disposições do Codigo, as posteriores a este e as determinações legais do Governo do Estado, bem como os dispositivos federaes que regem em suas linhas geraes a organização e o ensino no curso gymnasial, acatando as recommendações officiaes que receber directamente da Superintendencia do Ensino Secundario (Federal) ou por intermedio do inspector do dito curso gymnasial.

Sua acção geral no estabelecimento será a de superintender a administração, a disciplina e o ensino, cooperando com os seus auxiliares mais proximos para que os trabalhos docentes e propriamente administrativos se realizem com inteira eficiencia e proporcionando o maximo de bem aos educandos.

Na sua acção administrativa para realizar os fins da escola, elle pode por em execução todos os meios que julgar efficientes e não contrariarem o espirito das leis do ensino. E como nenhum dos principios, sobre que repousa o systema progressivo, fêre o Codigo de Educação decretos complementares, leis e regulamentos federaes do ensino, pode o director adoptal-o.



## A Administração e a Escola

O systema de administração que preconiso para as casas de ensino, mormente para uma escola normal, é o progressivo, em que posso julgar-me um principiante, pois iniciei a sua adaptação na Escola Normal de Pirassununga, em breve periodo (1933-1934), tendo observado alguns resultados immediatos bastante animadores.

Sem duvida alguma, não se pode pretender transformar uma escola de um dia para outro. A melhora dos trabalhos opera-se progressivamente. E o systema começará a produzir seus fructos estimaveis desde que a comprehensão de todos os dirigidos, maxime dos alumnos, permita a sua completa realisação.

A applicação do systema terá de dar-se de cima para baixo: primeiramente os professores serão levados a se entregar a uma obra de cooperação entre si e com o director nos trabalhos de organisação dos programmas, de organisação interna das classes, no exame de methodos e processos de ensino, etc.

Entrementes, os alumnos habilmente encaminhados irão se ajustando à nova organisação. A disciplina destes será a parte mais affectada na vida da escola, por isso mesmo ella deverá seguir marcha evolutiva.

Da tutela rigida — onde houver — irá passando para o regime de vigilancia cada vez mais discreta, isto para que e à medida que cresça em todos os educandos o sentimento de responsabilidade.

A doutrinação persuasiva dos discentes deverá ser feita com opportunidade, mais pela exaltação dos gestos felizes de grupos ou classes, do que pela censura pessoal de acções prejudiciaes à normalidade do meio.

## O meio normal para educar

Adaptando-se o systema de administração progressiva a uma escola de formar mestres — e que os deve formar progressivamente, através dos annos de todos os seus cursos — não se faz mais do que crear um meio normal, ou bastante favoravel, para preparar os jovens educadores do futuro.

O preparo dos alumnos-mestres nunca pôde se resumir nos conhecimentos que bem assimilem em aulas e nos circulos de debates, e nas experiencias que accumulem nas praticas escolares; elle terá de impregnar-se de todo caracter vital, immanente ao sentido da palavra educação. Educação, para todos que a possuem effectivamente, representa sempre muito mais auto-conquista, esforço proprio de cada um, do que recepção de ensinamentos. A educação resulta do

individuo "assumir directa e integralmente a responsabilidade dos proprios actos e experiencia".

Não constitue meio normal para formar educadores escola onde as acções dos estudantes são apenas vistas pela direcção como más ou boas, puniveis ou premiaveis, toleraveis ou não; onde todos, alumnos e professores, se movimentam no cumprimento de tarefas e determinações, deveres regimentaes que o director passa, apresenta ou lembra. Não. Tal meio é artificial e não educa. Instruirá e ensinará a punir ou premiar.

E' o que se dá nas administrações centralizadas em mãos que exercem excesso de controle e absorvem a personalidade dos dirigidos.

Um meio tal é anormal em escola normal.

O meio normal é aquelle que propicia constantes opporrtunidades aos individuos que nelle vivem, de participar, pela intelligencia e pela acção, das actividades que o caracterizam, permittindo-lhes, pela intercommunição de experiencias, mais de uns para outros, bom ajustamento ás situações sociaes que se offerecem.

Nesse ambiente, cada educando aprende a situar-se, sentindo a sua personalidade presa á organização collectiva por um liame que elle mesmo criou ao collaborar na obra de elevação do meio.

Dessa percepção da posição, que conquistou no meio, nasce e se fortalece cada vez mais o sentimento de responsabilidade dos seus actos. O sentimento de responsabilidade incentiva a reflexão, a auto-critica, o afinamento da conducta social. E o individuo se educa.

## A continuidade administrativa

Ha problemas no ensino que se pode chamar mais de Governo do que da administração da escola. Eis um delles: — a continuidade administrativa numa casa de ensino quando ella se revela segura e efficiente. Importa ella na permanencia por longos annos do director bem orientado e devidamente prestigiado pelo Governo.

O director de uma escola, si for permanente no cargo, será o eixo-mestre em torno do qual a machina administrativa se move activamente, se robustece, progride, se aperfeiçãoa na utilização de meios conhecidos e aproveitamento de novos para realizar plenamente os seus fins.

Será ainda o director um elemento de fixação e de tradição; todos os professores podem, a pouco e pouco, passar pela escola, transferir-se, ou promover-se para novos postos; mas o director deve fixar-se o mais tempo possível, garantindo a continuidade na boa

orientação do ensino. Elle é o fulchro que sustenta a tradição educativa da casa; mas é tambem a fonte de onde emanam, com oportunidade, suggestões uteis à evolução das actividades educativas, que todos os dirigidos podem e devem examinar, discutir e melhorar para experimentar.

## Explicação do Systema Progressivo

Antes de tudo, previno que o systema de administração progressiva é um systema de principios, e as directrizes geraes, que apresento mais adiante, permittem inteira flexibilidade de applicação. Como acontece nos systemas de ensino renovado de applicação scientifica, sua technica jamais poderá se crystallisar em formulas.

Assentado primordialmente nos principios da cooperação, da liberdade e da responsabilidade, o systema progressivo pode envolver todos os principios da escola nova, propiciando ambiente para adaptação de um ou de outro systema desta.

A applicação do principio da cooperação se fará pela participação dos dirigidos na administração da escola. Esta participação será solicitada, permittida e assegurada aos funcionarios administrativos e docentes, segundo a natureza especifica do assumpto de administração. Assim sendo, quando se tratar de assumptos de programma, de methodos de ensino, de disciplina e de pesquisas educacionaes, haverá inteira participação dos docentes. Quando o problema for propriamente administrativo, a cooperação será dos auxiliares do director. A participação atingirá os alumnos sempre que se trate de planejar suas actividades. Os proprios paes dos alumnos deverão ser solicitados a collaborar na administração da escola, em tudo o que for mister para a boa integração desta no meio social.

A cooperação permittida aos dirigidos no estudo e solução de problemas propriamente de administração e de ensino continuará na execução das medidas adoptadas. E' mesmo visando a boa execução das medidas que o director provocará a collaboração activa de auxiliares e docentes para estudo e planeamento de solução.

Em todas as reuniões, quer de Conselho-Technico, de Congregação, de comissões especiaes, quer em outras que promover, de auxiliares, docentes e discentes, será concedido a todos liberdade de opinar e de votar. Dentro das reuniões não prevalecerão as opiniões de superiores hierarchicos, ou de docentes sobre discentes, mas as resoluções serão tomadas por maioria de votos, cumprindo à direcção da escola acatal-as.

A escolha de membros para comissões incumbidas de estudos especiaes se fará por eleição nos grupos devidamente interessados e por designação do director, a quem caberá sempre elaborar o programma de trabalho.

A eleição de membro representante, ou de *leader* de grupo (de professores, alumnos, paes), implicará para cada membro o compromisso de acceitar e cooperar na execução das medidas adoptadas pela comissão de que fizer parte o eleito. Este, por sua vez, responderá por seu grupo quanto á execução do que ficar resolvido.

O director da escola, pela sua posição hierarchica, será considerado uma autoridade suprema propulsora, orientadora, coordenadora e verificadora de actividades educativas.

A escola normal deverá ser considerada uma comunidade escolar, inter-penetrando-se, em todos os sentidos, na comunidade social, que é a cidade em cujo meio ella se acha installada.

Todos os casos administrativos devem constituir problemas para estudo em collaboração, seja apenas com participação de auxiliares da direcção e do inspector, seja com a de professores de um ou de outro curso.

Aos especializados nos assumptos que compõem o problema será pedida maior collaboração.

Quando a questão for de molde a affectar directamente o interesse dos alumnos na comunidade (creanças ou jovens), a estes tambem será dada oportunidade de discutil-a, e suas decisões deverão ser tomadas na devida consideração.

A administração da escola, por esse systema, constitue uma forma pratica de cultivar a democracia no seu melhor sentido. Ella proporciona seguidas oportunidades a cada um de influir com a sua experiencia ou pelo seu pensamento na organização e desenvolvimento das actividades de apprendizado, de ensino, de seu grupo, de sua classe, de seu curso, da escola toda.

Nas reuniões, de que participem alumnos, deverão os professores sentar-se ao lado destes, como camaradas, sem o intuito de os dominar. A coacção intencional, que é um dos maiores males dos nossos conselhos e congressos politicos, não poderá existir em quaesquer reuniões educativas.

Todo membro, com delegação de attribuições de seus collegas de grupo, de classe, de secção de materias, etc., será implicitamente considerado capaz e digno de tomar assento ao lado de seus professores ou superior hierarchico.

Concedendo liberdade de opinião e de voto aos participantes, permittir-se-á a expansão da personalidade de cada um e a integração de todos na obra que ajudam a realizar.

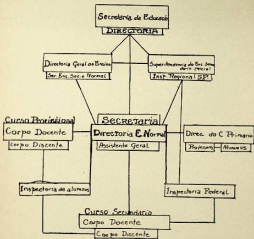
Ao contrario do que é commum na direcção de nossas casas de ensino — a hyperthopia administrativa e technica reduzindo os docentes a simples cumpridores de programmas, ordens e tarefas de ensino e de disciplina, e os discentes a receptores passivos de ensinamentos, a seres rigidamente tutelados na sua conducta escolar, — a administração progressiva assegura e estimula a formação da personalidade de cada um, provocando, particularmente nos discentes, evolução na conducta social. Ella faz com que aprendam a se dirigir, a conviver em harmonia, a serem responsaveis por seus actos. E assim, cada um, bem logo, será um identificado com as actividades do meio, empregando todos os seus esforços para a realisação dos seus propositos ou dos altos fins da escola.

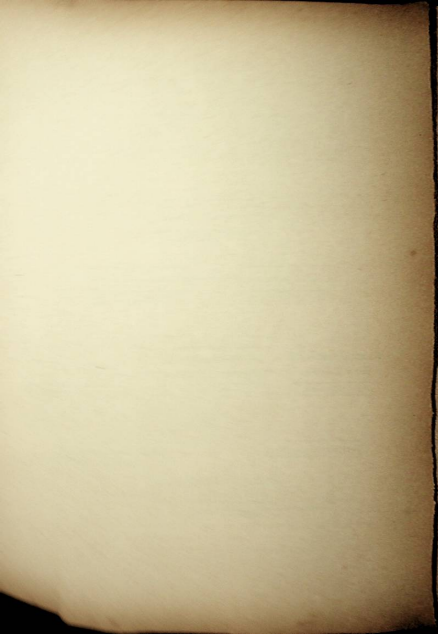
Em conclusão, a comunidade escolar será pois "uma organização que faz pleno uso do pensamento e da individualidade de cada pessoa nella envolvida, seja director, inspector, professor, pae ou alumno. Todos participam igualmente na administração organica da comunidade escolar" (1)

---

1 — What is Progressive School Administration?  
Carleton Washburne, em *Progressive Education*, abril de 1935.

# Correlações Administrativas da Directoria de Escola Normal





## A funcção de coordenação

Uma escola normal tem de ser sempre um todo organizado racionalmente para acção efficiente.

Cabe ao director, como poder supremo dentro da escola, a funcção de coordenar a acção de todos os elementos para, em grupos organizados, conjugarem seus esforços no sentido das finalidades educativas.

A' semelhança do systema nervoso no corpo humano, o administrador escolar dirige e coordena as actividades dos orgãos de acção educativa da communitade escolar, actuando com maior perspicacia quando ha situações delicadas a resolver.

Na funcção de coordenar elle precisará formar e incentivar nos auxiliares e docentes uma mentalidade favoravel á pratica de mutualidade de serviços.

A communitade de interesses dentro da escola, que motiva a acção de todos; a comprehensão harmonica dos fins della, que dá sentido seguro ao trabalho, e a cooperação fiel dos dirigidos são os trez factores que condicionam a effectivação da mutualidade de serviços.

No meio dos interesses dos professores, paes e alumnos, ás vezes entre-chocando-se, ha um interesse maior para o qual todos devem convergir: é o do progresso cultural. Nem sempre paes, alumnos e mestres estão marchando em caminho certo, em busca dos fins da escola. A cooperação pode não ter character activo ou visar simples compensação de esforços. Quando tudo isso se der, que deve fazer o director? Doutrinar mais e coordenar melhor.

No diagramma — A Directoria da Escola como centro de coordenação dos orgãos de cooperação educativa — representei um systema de ligações necessarias entre as instituições que servem a escola na realisação de seus fins.

## A funcção de aproximação

Ao director cumpre realizar habilmente continua aproximação didactica entre os professores. Esta aproximação será tanto mais facil, quanto mais fortes forem os laços de amizade entre os professores. A esta condição se juntará outra primordial: a da sympathia ou amizade que o director conseguir grangear de seus collegas dirigidos.

Entre os males do presente, que difficultam a efficiencia do ensino, está a falta de intercommunição entre os professores de um mesmo municipio, de uma mesma casa de ensino.



Ha ainda muito desta mentalidade entre os nossos mestres: cada um vê e cuida apenas de sua classe ou de sua materia, sem se preocupar com a obra do vizinho ou com o ensino de outra disciplina.

O director terá de vêr todos os alumnos, todos os professores, toda a escola. Verá o ensino na situação global e buscará po elle a formação integral dos educandos.

E' pela função de approximar professores entre si, em palestra no quarto de hora do café, em reuniões occasionaes, ou especiaes, em almoços, jantares ou ceias periodicas, que melhor coordenará os esforços de todos, fazendo cada um sentir-se cada vez mais dentro de sua propria função educadora.

### A função de orientação

O director, na sua delicada função de orientar, será um guia attento dos mestres de pequeno tirocinio, menos experientes. Mas que nunca se exceda, annullando, por hyperfunção, a personalidade didactica em formação de seus dirigidos.

Toda escola normal recebe annualmente novos professores, sejam substitutos effectivos ou adjuntos, sejam professores ou assistentes de cadeiras ou secções dos cursos secundarios e professional. Estes novos na casa podem ser tambem novos na carreira do magisterio. De qualquer forma são sempre novos que precisam se integrar no todo harmonico, que deve ser o corpo docente, cujo labor didactico terá de ser continua vivificação de principios de orientação que a direcção da casa encontra no espirito da legislação vigente e de cuja interpretação todos os dirigidos devem participar.

Sua larga experiencia administrativa e de ensino nos differentes graus, sedimentando sua cultura especializada, permittir-lhe-á sempre comprehender que seus auxiliares, da mesma forma que os alumnos para com o mestre, precisam sentir, — antes que se lhes invoque o cumprimento do dever — o desejo, o interesse pela perfeita effectivação de cada iniciativa tomada, tendo em vista os seus fins immediatos.

O orientador do ensino deve ser um fiel cultor do principio do activismo. Suscitado o interesse do docente principiante (perdoem-me os collegas a redundancia no dominio da ethica professional) pelo problema de ensino em vista e examinado o seu alcance, colloca-o-á o director na situação de pensar para crear e suggerir meios de resolver-o. Esta situação creada por gesto atilado do director, permittir-lhe-á conseguir do professor coparticipação activa

na orientação do seu ensino, bem como na do de outros collegas pelo systema de intercommunição continua de iniciativas tomadas e experiencias effectuadas, que adoptar na escola.

## A função de doutrinação

O ponto de partida para todo e qualquer trabalho administrativo é fazer com que todos os que vão cooperar nos serviços conheçam e accitem effectivamente o objectivo commum da organização a que servem. Faz-se mister, pois, que o administrador doutrine previamente os seus dirigidos sobre os objectivos da organização a seu cargo.

Em se tratando de casa de ensino, ou mais particularmente, de casa de formação de educadores, todos os mistéres, dos mais altos aos mais modestos, revestem-se de um caracter essencial: a preoccupação de educar, de educar pelo exemplo. Ora, a formação de uma mentalidade educadora nos funcionarios de uma casa de ensino, á parte os docentes que se presume possuírem-n'a bem desenvolvida, exige doutrinação prèvia e mesmo continua.

Quanto aos alumnos, o trabalho de levar cada um a aceitar o objectivo commum — fazer-se educador como membro activo de uma casa de educação — deverá ser controlado por ameadadas verificaçãoes sobre si esse objectivo ainda é desejavel por este ou aquelle que se revele mal ajustado á vida escolar.

Como consequencia da constatação de mal ajustados, surge a necessidade de um trabalho de communicação com os paes para se tentar, com a cooperação destes, o reajustamento (si a causa se prender, por exemplo, a uma crise da vida psychica propria da adolescencia) ou excluir o incapaz.

## A cooperação e seus graus

A cooperação, que é um principio cuja applicação desejavel quer na administração quer no ensino, precisa se basear no principio da actividade funcional, pode ser comprehendida por formas desde as mais elementares até as mais elevadas, segundo o grau de progresso educacional dos que a praticam.

Um autor americano, W. J. Osburn (1), fazendo um exame critico da cooperação como conceito funcional, demonstrou que ella significa cousas diferentes para pessoas de mentalidade diferente e que as significações augmentam de valor do mais baixo para o

(1) — *What next in School Administration* — publicação de *Education Administration and Supervision*, U. S. A., n.º de Fevereiro de 1935.

mais alto grau. Elle ordenou mesmo, ascencionalmente, formas typicas de comprehensão do termo cooperação.

A primeira forma de cooperação é instinctiva, paramente animal.

A segunda condensa-se nesta affirmativa: "Você arranha minhas costas e eu as suas".

A terceira é esta: "Si você me pagar pouco, pouco trabalharei; si me pagar muito, minha vida estará a seu serviço".

A quarta: "Si você me distrahir no *bridge*, no jantar assim o farei; mas si você não o fizer, eu o desprezarei e o censurarei a todo momento".

A quinta: "Si você fizer o que eu lhe disser e disser o que quero que diga, eu o favorecerei e procurarei dar-lhe melhor trabalho. Mas si não o fizer, eu o perseguirei eternamente com a furia de um Nemeseio, não só abertamente, mas tambem astuciosamente e impedirei que obtenha posição importante".

A decima: "Contanto que eu receba o meu salario regularmente, ensinarei das 9 às 4 e não mais".

Decima quarta: "Cooperarei para tornar nosso Estado o mais progressista da Patria".

Decima quinta: "Farei a minha parte para ajudar minha Patria."

Ultima: "Eu luctarei convosco todos para fazer este mundo melhor e mais feliz.

Ora, a cooperação para os individuos que reduzem tudo na vida a simples calculo, manter-se-á a nivel baixo. Como administradores ou educadores, estes pratical-a-iam em condições inferiores — quinta forma ou abaixo — embora demonstrassem comprehendel-a theoreticamente no alto nivel do serviço à Patria ou da cidadania mundial.

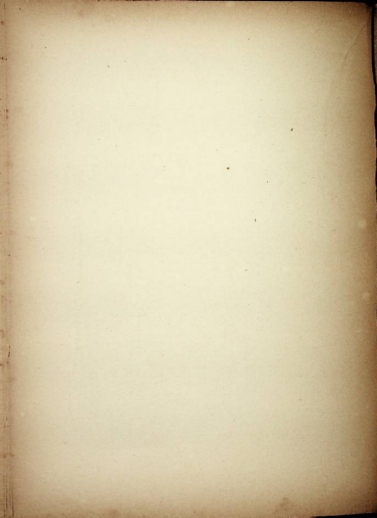
Facil, pois, é revelar-se incoherente na pratica da cooperação e apregoar-lhe a improductividade na educação. Mas, indago eu: Quantos christãos ha que neçam a sua fé em seus actos?! E apesar disso não vem o christianismo influindo poderosamente na elevação moral dos povos?

Ao lado daquelles que na pratica degradarem a cooperação, haverá muitos que hão de mantel-a a bom nivel. E as influencias benéficas que estes exercerem sobre as gerações jovens serão semeaduras para larga messe nas sociedades do porvir.

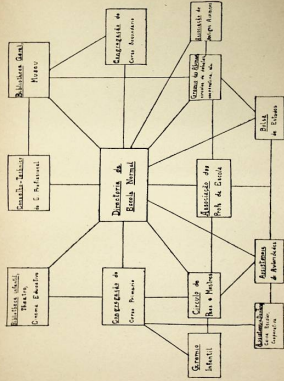
A cooperação para uma boa coordenação das forças da commuidade, deverá se estender largamente dentro e fóra da escola.

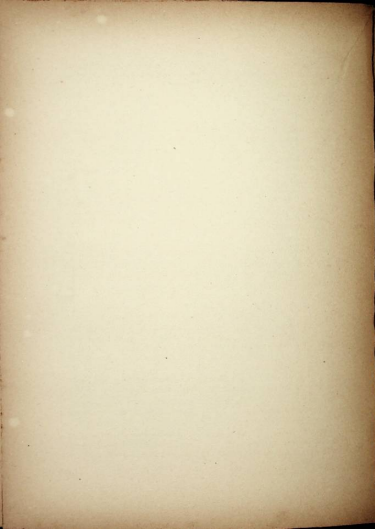
Eschematicamente pode-se resumir nos seguintes os congregados de cooperação que servem a escola:

- 1) — Cooperação entre o director, seus auxiliares e os docentes.
  - 2) — Cooperação entre o director, paes e alumnos.
  - 3) — Cooperação entre professores, maximé entre os de materias correlatas e os dos cursos primario e profissional.
  - 4) — Cooperação entre professores e alumnos em cada um dos cursos ou das classes.
  - 5) — Cooperação entre alumnos, dentro de cada classe, dentro da escola ou entre uma classe e outra.
  - 6) — Cooperação entre professores, no Conselho, nas Congregações, na Associação de Professores da Escola, em todas as reuniões ordinarias ou occasionaes.
  - 7) — Cooperação entre paes e professores, pelos circulos de paes e mestres ou em obras educacionaes especiaes.
  - 8) — Cooperação entre o director e autoridades executivas, judicias e religiosas da localidade.
  - 9) — Cooperação de profissionaes da localidade: medicos, dentistas, pharmaceuticos, etc., em serviços de assistencia a escolares pobres.
  - 10) — Cooperação de industriaes, commerciantes, agricultores, chacareiros, em tudo que vise facilitar excursões de estudo, pesquisas, aquisição de material de ensino etc.
  - 11) — Cooperação da imprensa e de outras empresas.
  - 12) — Cooperação entre estudantes de uma escola e outra, por correspondencia.
  - 13) — Cooperação entre professores de uma e de outra escola.
-



A Directoria da Escola, centro de coordenação dos órgãos de cooperação educativa.





## Plano de reuniões

Para estreitar os laços de cooperação entre professores de todos os cursos, bem como entre estes e alumnos, apresento abaixo, a titulo de sugestão, um plano de reuniões.

1 reunião mensal, em dia marcado com certa antecedencia, do Conselho-Technico do curso de formação profissional para communicações sobre o desenvolvimento do ensino e harmonisação de planos parciaes de trabalho. A primeira reunião do anno é destinada á apresentação dos programmas geraes do anno, devendo estar presentes tambem os assistentes.

1 reunião bi-mensal da Congregação do curso secundario para entendimentos com o director e o inspector sobre a organisação de questões e realisação da prova parcial que se lhe deve seguir.

1 reunião mensal dos professores e assistentes, presidida pelo inspector, para debates em torno da orientação do ensino.

1 reunião mensal dos professores adjunctos e substitutos da escola primaria para communicações de resultados de processos de ensino, debates sobre questões pedagogicas, apresentação de planos de trabalho, etc.

1 reunião mensal das adjunctas de primeiros annos para entendimentos sobre o ensino nessas classes.

1 reunião mensal das adjunctas de 2.<sup>as</sup>, 3.<sup>as</sup> e 4.<sup>as</sup> annos para apresentar e debater planos de ensino de dada disciplina do curso.

1 reunião mensal dos alumnos do curso de formação profissional para apresentação e debates de theses de uma das secções. Devem estar presentes todos os professores do curso. Considerando o anno com 9 mezes lectivos, cada secção dará theses para 3 reuniões.

1 reunião mensal dos alumnos das 1.<sup>as</sup>, 2.<sup>as</sup> e 3.<sup>as</sup> séries fundamentaes secundarias para leitura e discussão de trabalhos elaborados em dada cadeira. Nas 9 reuniões podem ser lidos trabalhos feitos em 9 cadeiras. A todas ellas devem comparecer todos os professores dessas series.

1 reunião mensal dos alumnos das 4.<sup>as</sup> e 5.<sup>as</sup> séries fundamentaes secundarias para-identico fim, sendo presentes os professores destas.

1 reunião mensal das classes da escola primaria para cantos, recitativos, representação de pequenas comédias, etc.

Alem dessas reuniões ordinarias, outras extraordinarias se farão para fins diversos, inclusivé para tratar de questões geraes, como a da disciplina, assistencia medica, dentaria, alimentar, etc.



Todas as reuniões dos professores dos cursos secundario e de formação profissional devem ser presididas pelo director, que terá a seu lado o assistente geral.

As reuniões dos professores da escola primaria podem ser presididas pelo assistente-director.

Cada professor, por sua vez, poderá realizar, quinzenalmente, em cada classe, sessões de debates entre grupos de alumnos sobre thema do programma de ensino.

Semestralmente, deverá haver uma reunião conjuncta de paes, professores e alumnos, servindo de meio de atracção para tal, um festival litero-musical, esportivo, etc.

Em cada classe os alumnos devem organizar-se em grupos para pesquisas, estudos, discussões e relato de assumptos educativos. Cada grupo terá um chefe, a quem incumbirá zelar e responder pela conducta dos seus companheiros. Os chefes de grupos, reunidos periodicamente, elegerão um chefe geral da classe, que responderá pela classe toda.

Os chefes de classe se reunirão sempre que o director convocar-os para tratar de assumptos de disciplina, ou de outros que interessarem os estudantes e a escola.

A exemplo do que fazem os administradores escolares em Winnetka, Estados Unidos, pode um director de escola normal promover jantares, ceias, chás, etc, para reunir auxiliares administrativos e professores de determinado curso ou de todos, afim de trocar idéas e adoptar soluções para problemas de administração, de disciplina e de ensino.

A titulo de illustração, transcrevo, a seguir, algumas das questões que têm sido ultimamente objecto de conversação entre o superintendente de escolas e directores em reuniões para lanchar ou jantar, em Winnetka: "Como pode o director auxiliar os professores para sahirem-se de grandes difficuldades na direcção de suas classes"?

"Porque motivo os professores que obtiveram successo em outras escolas, luctam com difficuldade, no tocante á disciplina, durante os primeiros tempos em que trabalham em escolas progressivas?" "Como ajustar o programma de sciencias sociaes (envolvendo necessariamente muito do trabalho de classe) ao ensino de crianças cuja taxa individual de progresso está abaixo, ou acima do normal"?

Das reuniões — em jantar ou lanche — cujo fito é o estudo de solução para problemas administrativos que affectam mais de perto o trabalho de classe, participam os professores. Em recente

reunião de que participam, em Winnetka, professores de jardim da infância, de curso primario e secundario, o psychologo e o psychiatria da escola principal, o inspector, directores de ensino elementar e o superintendente de escolas, foi discutida a questão de se agrupar ou não em classe os superdotados. A questão foi resolvida pela opinião da maioria, e a solução assentada foi contraria á que pretendia o superintendente de escolas. Mas este accitou-a, porque ella resultou da livre e esclarecida ponderação de quasi todos os presentes. (\*)

## Reuniões do corpo docente primario

Nas reuniões dos professores da escola primaria com o director assistente, numerosas e variadas podem ser as questões a estudar e resolver em cooperação. Eis algumas das principaes que se prendem á organização do trabalho no inicio do anno:

Como proceder ao exame de selecção de todas as creanças matriculadas em cada grau? Submettel-as a testes de escolaridade? Como organisal-os? Submettel-as tambem a testes de intelligencia? Qual a escala? E os analphabetos, como examinal-os? Pelos testes A B C? Por outro processo? Como compor as commissões examinadoras? A de cada grau pelos respectivos professores? Quando iniciar o trabalho? Após alguns dias de convivio das creanças com os professores em aula?

Em face da selecção, estabelecer o criterio para a classificação das creanças em turmas homogeneas.

Distribuição das classes em harmonia entre os professores.

Dentro da cada classe, pelo resultado da selecção, organizar as creanças em grupos ou equipes.

A elaboração ou revisão do programma do anno anterior. O programma e o methodo de ensino. O programma e o horario escolar. Direcções methodologicas para o ensino de leitura, de escripta do calculo, de geographia, de historia, de noções communs, de desenho, canto, manualismo, jogos gymnasticos, etc.

A disciplina e sua verdadeira comprehensão. Como conseguir o auto-governo das creanças em classe, nos corredores, no pateo do recreio?

No correr do anno, outras questões devem ser estudadas e resolvidas. Eis algumas:

A circulação do material didactico que a escola possui pelas classes. A preparação do material especial para desenvolvimento de

\* — Obra citada.

centros de interesse e projectos. A cooperação das creanças na sua procura e organização em quadros especiaes.

As excursões escolares: Como planeal-as? Roteio de observações que as creanças podem fazer. A oportunidade das indagações. A collecta de material para estudo. O relato das impressões de cada creança, etc.

A verificação do apprendisado. O ajustamento do processo de verificação do aproveitamento ao systema de ensino de cada classe.

Como melhorar o asseio pessoal das creanças? Como prestar assistencia alimentar e de vestuario ás pobresinhas? Como proceder a uma verificação do estado dentario dos escolares? Como proporcionar assistencia dentaria e medica aos pobresinhos? Como conseguir o apoio das autoridades para esse fim? Como approximar os paes da escola?

Estes problemas, bem como outros que se apresentarem, serão tratados e resolvidos segundo a ordem dictada pelas necessidades.

## Coordenação da Pratica de Ensino com as demais materias do Curso Profissional

A eficiencia na formação technico-profissional dos normalistas depende muito de uma estreita coordenação do ensino das diferentes materias com os trabalhos praticos dos estudantes nas escolas de applicação.

Baseado em experiencia que realisei, (1) julgo imprescindivel estabelecer-se uma intima cooperação entre os professores e assistentes das diversas secções do curso profissional, tendo todos como centro maximo de preocupação a escola primaria annexa, que é o campo immediato para observações, pesquisas, experimentações e pratica pedagogica.

A união de vistas sobe de importancia entre o professor-chefe e os assistentes da secção de Educação no que toca á elaboração e desenvolvimento harmonico dos programmas de Psychologia Educacional, Pedagogia, Didactica e Organização Escolar. (2)

Tive, em 1933, na direcção da Escola Normal de Pirassununga, a sastisfação de conseguir dos professores e assistentes de Edu-

1 - Veja o Capitulo: Reunião Pedagogica das Congregações dos cursos de formação profissional e primario no Relatório sobre a Direcção da Escola Normal de Pirassununga, em 1933.

2 - Veja o Capitulo: Reunião dos professores da Secção de Educação no mesmo Relatório.

cação, que realisassem um trabalho bem articulado de ensino de todas as materias, dentro de um programma global e flexivel da secção, de modo que, quinzenalmente, concertassem pequenos programas a desenvolver entrosadamente, explicando o professor-chefe e o assistente incumbidos do ensino de Psychologia applicada e de Pedagogia, a parte theorica e fundamental das questões concomitantemente tratadas na pratica de ensino pelos respectivos assistentes.

O assistente-director da escola primaria, que pertence á secção de Educação, está muito propositalmente collocado na posição de elemento de ligação entre aquella secção e os adjunctos das classes de applicação.

A elle caberá auxiliar o director no estabelecimento dessa co-opeação intima entre os que *lá em cima doutrinam* e os que *em baixo* devem propiciar campo facil ás realisações que os primeiros precisam.

Eis algumas suggestões para effectivação desse proposito.

1) Reuniões mensaes conjunctas dos professores, assistentes, adjunctos e substitutos dos cursos profissional e primario, em que um daquelles dissertará sobre themas como estes:

Os fins da escola primaria.

Finalidade do ensino de Psychologia, Pedagogia e Didactica.

Finalidade do curso de Sociologia.

Finalidade do curso de Biologia.

Bases psychologicas de methodos de ensino.

Bases para a organização de um programma escolar.

Bases para a elaboração de um horario.

Valor das investigações sociaes no meio.

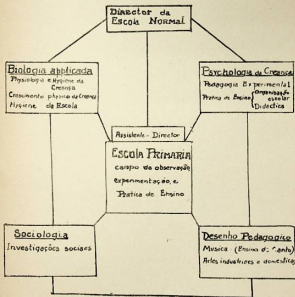
Como conseguir a cooperação dos paes?, etc.

Aos adjunctos e substitutos será concedida liberdade de arguir o dissertador dentro do thema explanado. Aos mesmos será dado ensejo de fazer exposições sobre resultados de ensino feito, ou propor problemas educacionaes para discussão opportuna.

2) Visitas quinzenaes de professores do curso profissional ás classes primarias e de adjunctas e substitutas a aulas de Psychologia, Pedagogia, Didactica, Biologia, Sociologia. Desenho Pedagogico, Musica e Artes Domesticas e Industriaes do curso profissional.

- 3) Organização e preparo de festas (theatro-infantil, canto orpheonico, declamação e jógos esportivos) por commissões constituídas de professores dos cursos profissional e primario e de alumnos-mestres.
  - 4) Reuniões conjunctas de professores dos cursos profissional e primario para revisão de curriculo primario, organização de instituições peri-escolares, etc.
  - 5) Comparecimento de adjunctos e substitutos da escola primaria em aulas de debates do curso profissional.
-

O Ensino no Curso de Formação Profissional  
 correlacionado e em torno da  
 Escola Primária



## A reorganisação da Escola Primaria

O problema da formação technica dos novos professores tem de ser considerado pelos administradores de escolas normaes, com o pensamento voltado para o futuro proximo do ensino. Este, tudo nos indica, tende para uma renovação, que só poderá ser operada si o Estado tiver realisadores capazes. E estes só poderão se fazer em ambiente adequado, que não é outro senão o das escolas primarias de applicação. De nada valerá o apprendizado theorico psychopedagogico, biologico e sociologico, si para sedimental-o o estudante não tiver o devido campo onde possa observar a realidade nova e experimentar seus planos com a assistencia orientadora dos que nelle labutam.

Impõe-se a reorganisação das escolas de applicação em moldes que permittam o cumprimento de sua finalidade especial — campo de observação, experimentação e pratica pedagogica dos normalistas — tendo em vista que a preparação technica destes será para a realisação da escola renovada.

E' sabido que a tradição, o passado, a rotina, cohibem sempre as reformas na organisação da escola. A tradição que é "a compilação cultural dos seculos", é o maior argumento dos que têm mentalidade conservadora e se oppõem ás idéologias novas. Mas, convenhamos: Ha muito mestre-escola de vida productiva que é tradicionalista inflexivel porque nunca teve ensejo de se iniciar com intelligencia e animo forte em assumptos de renovação da escola.

Outros ha que experimentáram algo de technica renovada, mas por falta de bases psychologicas, confundiram-n'as com as tradicionaes e os resultados não os alentaram.

No respeitante á comprehensão nova da disciplina escolar, o libello dos tradicionalistas é o mais carregado possível. Neste particular parece mesmo que se pode ver dentro de cada professor tradicional alguém como que bradando, referentemente á escola-nova: — Accuso-a de desordeira!

Ora, não pode haver accusação mais injusta. Um systema de ensino, de rigorosa applicação scientifica, não pôde ser incriminado assim por culpa de seus bisonhos ensaiadores.

Sabemos nós todos, que conhecemos a psychologia dos professores rebeldes a innovações no dominio das technicas, que a causa fundamental de suas attitudes prevenidas está no seu impreparo especializado. E não lhes cabe a maior culpa nisto, porque a sua formação profissional foi feita tendo em vista a escola tradicional, e em todo o seu tirocinio primario a medida dos seus esforços sempre foi feita pelo criterio unico da quantidade de alphabetisados ou de promovidos. Os poucos que vêm experimentando, com relativa

segurança, novas técnicas de ensino, são os que conseguem, mercê de seu pendor, de sua dedicação e de sua intelligencia perscrutadora, acompanhar de perto a accentuada evolução pedagogica dos ultimos tempos.

No que concerne à reorganisação da escola, a acção do director imbuído de idéas progressistas terá de ser muito habil para fazer mudar a mentalidade do pessoal de ensino, visto que não tem poder para mudal-o de escola.

Uma campanha habil de doutrinação e de demonstração de novas técnicas poderá persuadir, sem muita demora, numerosos professores primarios. Cabe aos directores e seus assistentes fazerem-n'a auxiliados por adeptos da renovação escolar.

## A formação moral e a disciplina

A escola, como orgão de preparação para a vida, include forçosamente entre os seus fins o da formação moral dos educandos. Esta formação vem sendo feita, através dos tempos, segundo a philosophia de cada epocha. Os antigos admittiam que para cumprir os preceitos de moral bastava apenas conhecê-los. Por isso, seus mestres pretendiam ensinar a moral pela palavra. E a escola tradicional, pela sua organisação e pela forma por que a include nos seus programmas — instrucção moral e civica — revela-nos que "não longe vivemos da maxima de Sócrates que, tão ingenuamente, suppunha que quem conhecesse a virtude, devia pratical-a por força..."

Os tradicionalistas ainda continuam acreditando na formação moral das creanças pelo ensino de principios e regras de conducta a serem observados na vida escolar, conferindo aos mestres o direito de julgar, segundo seu criterio, as acções dos educandos, premiando estas e punindo aquellas.

Em consequencia desse erro de concepção e de orientação pedagogica, a escola não faz mais que procurar transmitir aos alumnos conhecimentos de moral, que somente em poucos destes poderiam ter força para influir na formação de sentimentos. O que de regra resulta dessa orientação é uma formação exterior em cada alumno, visando exclusivamente a obtenção de premios, notas, menções honrosas, etc. A boa conducta escolar é para causar agrado ao professor, conquistar-lhe a sympathia e conseguir d'elle tudo aquillo que possa enaltecêr a vaidade do estudante conforme sua indole.

Mas não é essa a formação moral que se pretende dar à creança na sua vida escolar para viver em nossa sociedade democratica. O que se quer em essencia é que cada educando se capacite a fazer



uso regular, na vida social, da liberdade que as leis lhe asseguram; que seja humano nas suas acções, sempre prompto a responder dignamente por ellas.

Ora, para realizar tal formação os meios terão de ser outros. Desde logo se comprehende que não deverá haver ensino de moral por aulas especiaes; que a instrução não pôde entrar como elemento decisivo da educação moral; que é inútil um ensino essencialmente abstracto de moral aos escolares até os doze ou treze annos, porque até então os interesses ethicos e sociaes, de regra ainda não appareceram, conforme evidenciam os estudos experimentaes de psychologia infantil. Teremos de fundamentar a formação da conducta da creança nas suas acções. O princípio da educação funcional, ou seja a educação pela acção, em função da actividade interessada, que é o fundamento de todo o apprendizado, será o assento sobre que terá de se edificar todo o trabalho de formação dos sentimentos na creança. E a creança aprenderá os conceitos de liberdade, de responsabilidade, de fraternidade, de humanidade, de bondade, de justiça, de respeito ao proximo, etc. praticando esses princípios em situação de vida social no ambiente escolar. Sem duvida, a escola para exercer influencia efficaz sobre a formação moral da creança em ambiente de liberdade e responsabilidade, terá de estabelecer uma corrente de ligação com os lares, as igrejas (hoje facilitada pela lei) e outros órgãos de educação do meio, afim de que todos se entendam, se imantem e coparticipem na obra commum.

Esta orientação exige uma reorganização da escola de tal modo que permita a transformação do seu ambiente. Este, que deve ser creado por actuação intelligente do mestre e cooperação activa das creanças, depende de uns tantos factores cuja ennumeración não é possível fazer. Mas o factor que denuncia a existencia desse ambiente é a disciplina que nelle existe. Esta define, pois, o ambiente e nos informa sobre si elle é adequado à verdadeira formação moral. Pela natureza da disciplina pode-se prognosticar sobre a efficacia do trabalho educativo.

Os limites estreitos deste trabalho não me permitem discorrer longamente sobre a função da disciplina. Para uma ligeira apreciação da disciplina como instrumento de educação moral, caracterizarei, em rapidos traços, duas concepções antagonicas.

Ha uma disciplina, que se tem denominado externa e que na escola visa apenas a vida escolar. Ella procura assegurar a ordem na classe, quanto ao seu aspecto exterior, formal. Ella é imposta pela autoridade do mestre e caracteriza-se pela quietude, immobillidade das creanças em seus logares, vendo e ouvindo o mestre, suas lições e só falando e agindo quando solicitadas por elle.

E a mentalidade dos paes e da maioria dos mestres está tão apegada a essa especie de disciplina imposta pela autoridade externa, que a propria palavra escola é por elles synonyma dessa disciplina.

Os mestres, para mantel-a, precisam utilizar-se, com certa habilidade, de recursos efficazes: são os castigos, os premios, os elogios, as censuras pessoais, as notas baixas, etc.

A creança, capaz de reflexão como é, quando está em jogo a sua integridade ou um interesse immediato, conclue logo que para fugir ás sancções disciplinares deve encobrir ou negar suas acções más, ou simular uma correção exterior. Conseqüentemente, aprende, por necessidade, a ser hypocrita, a fingir, a mentir. E o professor, pela necessidade de inquirir, desperta e incentiva a delação. Desta nascem prevenções, odios e inimizades entre collegas de classe. A's vezes o cortejo de consequencias vae até ás aggressões pessoais e intervenções de autoridades.

A outra especie de disciplina é a interna, porque nasce no espirito do educando pela necessidade que elle sente de concorrer, ao lado de seus companheiros de grupo ou de classe, para certa ordem nas actividades que realisam. Esta disciplina funda-se na liberdade, na autonomia dos educandos; ella é caracterizada pela actividade espontanea e esforçada das creanças na realisação dos trabalhos, comprehendendo todas a necessidade da moderação de gestos, de tom de voz, de evitar conversas desviadas do assumpto em que se occupam, enfim tudo o que possa perturbar a actividade de outros grupos ou classes. Toda sorte de castigos e premios desaparece. O merito dos alumnos é avaliado mais em funcção da sua cooperação nos trabalhos do grupo.

Como se evidencia á analyse, a disciplina externa tem em vista os interesses da escola, do ensino e do mestre, isto é, todos os factores alheios á creança; a interna tem em vista a vida dos educandos e suas necessidades especificas.

A disciplina interna constitue a forma natural e unica capaz de tornar o individuo moralisado no meio social. Ella é conseguida pelo trabalho desejado e interessante. Ella existe quando as actividades de uns se desenvolvem em ordem, sem perturbações ao trabalho de outros. A habilidade do mestre está no encaminhamento de todos os grupos para actividades que todos gostem. Aliás, verifica-se na propria escola tradicional que uma classe, quando tem occupação atrahente, conduz-se disciplinadamente. Conclue-se desde logo, que "a organização da disciplina depende, portanto, da organização do trabalho." E não ha trabalho que não seja fonte de disciplina interna, porque si elle é desejado, terá de gerar esforço espontaneo, seja predominantemente manual ou intellectual, e este esforço ten-

derá a traduzir-se num sentimento do dever, despertando no educando a consciencia do seu proprio valor.

O mestre, que na escola tradicional impõe a disciplina, na progressiva é o seu creador. Para conseguil-o, é mister organizar bem sua classe, ter iniciativas e ser habil ao orientar as actividades dos escolares.

Es um ligeiro plano de organização de uma classe para conseguir o trabalho em cooperação e atravez d'elle lograr a disciplina natural dos alumnos.

1) — Mobiliar a classe por meio de mesinhas e cadeirinhas, dispondo-as segundo as conveniencias dos trabalhos.

2) — Dividir as creanças em grupos, quanto possivel homogeneos com relação á escolaridade ou nivel de intelligencia.

3) — Apresentar as questões a ensinar preferentemente sob o aspecto de problemas vitaes ou projectos, entregando-as aos grupos para resolver. As difficuldades devem variar de um grupo para outro segundo as possibilidades, a differenciação de nivel de intelligencia de cada um, que tiver sido estabelecida para uso do professor.

4) — Encaminhar as creanças na divisaõ, dentro de cada grupo, dos trabalhos necessarios á resolução dos problemas.

5) — Fazer-as escolher, em cada grupo e para cada problema, um chefe ou relator, que será responsavel pelos companheiros.

6) — Reunir periodicamente os chefes de grupos para elegere-m um chefe-geral da classe, com attribuições de represental-os no exame de todas as questões de interesse geral e devendo responder por ella na ausencia do professor.

7) — Apreciar sempre em conjunto o merito dos membros de cada grupo.

8) — Persuadir, quando indispensavel, cada grupo, de que suas actividades devem se desenvolver sem rumor, vozzeria etc., que perturbem outros grupos occupados.

9) — Levar cada grupo a anotar as necessidades que sentir durante os trabalhos, visando a ordem e o relativo silencio de todos na classe.

10) — Convocar os chefes de grupos afim de resumirem as necessidades que todos anotaram, para a boa ordem no ambiente, em um Regulamento que será da classe.

11) — Reunião solenne da classe, presidida pelo chefe-geral, com a participação de convidados de outras, de professores, do director e pais, para a promulgaçãõ do Regulamento da Classe.

12) — Eleição periodica de um Conselho de alumnos, a quem cumprirá sob a presidencia do professor, apreciar a conducta dos chefes de grupos, derimir questões internas, julgar os casos de indisciplina proposital, considerando provisoriamente incapazes os autores destes e encaminhando-os ao julgamento do Conselho Geral da Escola Primaria.

13) — O Conselho-Geral da Escola será constituído pelos chefes de classe, que terão a assistencia do director para suas resoluções, as quaes a direcção geral da Escola deverá acatar.

### Programmas para as secções do Curso Profissional

Problemas ha que interessam todas as escolas normaes e pedem solução governamental, fóra do ambito de administração de cada escola. Muitos delles poderiam ser resolvidos por cooperação, em reuniões ou congressos de professores dos cursos normaes. Eis um: A elaboração do programma de ensino para cada uma das secções do curso profissional.

Considerando particularmente a secção de Educação, a elaboração do programma envolveria desde logo a questão fundamental da escola psychologica que a maioria adoptasse para fundamentar o ensino de Pedagogia, Organização Escolar e Didactica.

O estado actual do ensino de Educação nas escolas normaes officiaes e livres é de anarchia de orientação. Cada professor ensina a Psychologia, a Pedagogia e a Didactica de sua predilecção. Cada um tem a sua orientação psychologica bem ou mal assimilada e procura transmittil-a a seus alumnos. Uns são herbartheanos, atomistas, intellectualistas; outros são objectivistas; geneticos, comportamentistas, estruturalistas.

E então os jovens professores diplomados pelas nossas escolas trazem para a vida pratica convicções formadas tão diversamente nos bancos escolares. A didactica de uns é muito differente da de outros nos seus fundamentos. A confusão no terreno das idéas de renovação pedagogica é espantosa. E dessa confusão muito se valem certos espiritos rotineiros para fazer critica destructiva em torno de mal orientados e ligeiros ensaios de ensino renovado.

Reuniões successivas de todos os professores e assistentes da 1.ª secção do curso de formação profissional, tanto de normaes officiaes como de livres, na Capital ou em cidades centraes do Estado, com base nos principios de igualdade de direitos e de cooperação de todos, após largo exame de suggestões apresentadas, permitiriam ao Serviço do Ensino Normal ver organizado, pelos pro-

prios realizadores do ensino, um programma geral, da secção, que representasse a opinião media da classe no que tóca á orientação scientifica do ensino das materias e significasse o nivel de cultura especializada desses professores.

Não pretendo que se adopte esta de preferencia àquella orientação, mas que a escolhida tenha base experimental e que contribua para transformar o regime escolar, ao menos no que concerne a novos technicos de ensinos.

Além desse resultado propositado, que já seria immenso, outros adviriam naturalmente da circumstancia de se acharem todos em ambiente de intercommunição de ideas, que propiciaria ensino para alargamento de conhecimentos especializados, maximé para os menos capacitados nessas materias.

## A Pratica de Ensino e a profissionalisação das materias

Uma tendencia geral, hoje, nas escolas normaes mais adiantadas, é a profissionalisação de todos os seus cursos, isto é, a ministration do ensino de cada materia concomitantemente ao ensino do methodo para ensinal-a e tendo em vista a finalidade geral da escola. Assim, por exemplo, a geographia é ensinada em função do methodo especial dessa disciplina. O apprendizado da materia e de seu methodo são uma e a mesma cousa. O estudante, ao aprender cada questão, terá presente o sentido util que ella tem na vida e como deve proceder para que possa fazel-a conhecida de outros.

Um argumento poderoso em favor desta nova orientação está no facto de alumnos que fazem o curso secundario com bom aproveitamento, sentirem sérias difficuldades para leccionar, com dominio, questões das mais rudimentares que estudaram no sobredito curso.

Entre professores de algum tirocinio ouve-se a cada passinho esta phrase: — A gente ensinando aprende muito! E' uma verdade incontestavel.

Ensinando, o professor recorda a materia, tomando-a pelo seu ponto de vista funcional.

Pela necessidade de apresental-a mais facil a seus alumnos liga-a intimamente ao methodo de ensino e aos problemas da vida.

Constitue, pois, uma necessidade imperiosa acrescentar-se á sub-secção de Pratica de Ensino uma outra de Materias de Ensino, á imitação do que existe nos Teachers' Colleges americanos, nas Academias Pedagogicas allemãs, no curso da Escola de Professores do Instituto de Educação do Rio de Janeiro e no de formação

de professores primarios do Instituto de Educação de S. Paulo, como desdobramento do ensino de Methodologia.

Intimamente ligadas Materias de Ensino e Pratica de Ensino, permittiriam aos normalistas a recapitulação ou o aprendizado, em cada disciplina, do seu conteúdo especial fundido ao methodo que lhe é proprio, e ligado aos objectivos geraes do ensino, às necessidades do meio social de que faz parte elle, a um tempo, professorando e alumno.

O curso de Materias de Ensino, como é obvio, precisaria estar bem correlacionado com outros fundamentaes à professionalisação, como seja o de Psychologia Educacional. Mas isto seria o de menos, desde que elle tivesse existencia no programma geral do curso professional.

### A selecção de candidatos a professor

A situação actual de existencia de diplomados em numero algumas vezes maior do que exigem as possibilidades presentes da administração publica paulista proporciona ao ensino normal optima oportunidade para uma politica de rigora selecção nos estudantes normalistas. Esta selecção interessa mesmo a economia publica e terá influencia social benefica, porque, de futuro, o Estado terá professores mais productivos e melhormente ajustado à funcção.

A selecção devia se fazer já no curso secundario, pela apreciação, por parte dos professores, de aptidões ou capacidades mais especificas da funcção professional a que o estudante se destina, bem como de qualidades pessoas exigíveis.

Collimando esse objectivo, traça a seguir um plano de trabalho para ser realisado em cooperação.

Os professores e assistentes do curso secundario considerariam elementos uteis a apreciar nos estudantes, estes:

- 1) — Ter asseio e conservar em ordem o seu material de trabalho.
- 2) — Não manter attitudes anti-hygienicas ao ler, escrever ou desenhar.
- 3) — Usar graphia typica, legivel e caprichosa, não entrecortando cada palavra ao escrever.
- 4) — Escrever em ordem e com desembaraço no quadro-negro.
- 5) — Desenhar e cartographar com desembaraço sobre a carteira e no quadro.
- 6) — Esmerar-se na linguagem e dedicar-se à calliphasia.
- 7) — Mostrar-se methodico na realisação de suas tarefas.

8) — Denotar gosto artistico na illustração dos trabalhos escriptos.

9) — Revelar-se capaz de iniciativas proprias e ter personalidade.

10) — Possuir o habito de observação e reflexão.

11) — Cultivar a cooperação.

12) — Imprimir elegancia a suas attitudes.

Trez professores por anno dariam notas para cada aptidão e característica pessoal do estudante secundario. Até o final do curso, todos os professores o teriam observado e a somma das médias annuaes dividida por cinco daria o grau medio de apreciação do candidato a professor. Aquelle que obtivesse grau inferior a 50 estaria impossibilitado de se matricular no curso profissional.

O plano acima, conhecido que fosse tambem dos estudantes, os levaria a inhibir habitos escolares hygienica e socialmente inconvenientes, e a empenhar-se no cultivo das capacidades que saberiam serem apreciadas atravez de suas conductas escolares em todo o curso.

Com relação aos professores, serviria sempre para preoccupal-os mais com os objectivos especiaes do ensino de preparação geral que realisam.

Tenho para mim que um processo tal, de incentivação do cultivo de capacidades especificas e de selecção durante longo periodo, produziria resultados mais verdadeiros do que uma verificação por testes, em um instante dado, de qualidades de acção necessarias ao futuro professor. Este ultimo processo serviria para seleccionar os candidatos provenientes de outros cursos gymnasiaes isto emquanto uma disposição legal de effeitos salutaes não viesse tornar inteiramente fechado o curso de 7 annos em cada escola normal.

---

## Concluindo

O systema de administração que esbocei nesta ultima parte foi inspirado no systema que vem sendo praticado, com grande efficiencia e ha bons annos, na administração das escolas de Winnetka, pequena cidade nos arredores de Chicago, Estados Unidos. Tomei delle os principios que, de ha muito, venho sentindo serem necessarios applicar na administração de nossas escolas para transformal-as no seu espirito e com isto permittir a integração dos nossos professores na sua verdadeira função de educadores.

Sempre condemnei a hyperthophia administrativa e de inspecção a que vive sujeita a maioria do professorado. Sempre me revoltei contra a despersonalisação do mestre no seu trabalho. Sempre lamentei a desarticulação de ensino que caracteriza o trabalho dos que labutam dentro de uma mesma escola. E um dia, quando me fizeram director de uma grande escola, tudo fiz para ser coherente com es principios em que eu assentava minhas convicções de propugnador de renovação de technica administrativa e de ensino.

Nesse cargo, nunca neguei personalidade a meus dirigidos. Em todas as opporrtunidades que se me offereciam, procurava provocar-lhes attitudes opinativas e aproveitar suas boas suggestões. Sempre collocava cada uma na posição de responsavel por seu trabalho, dentro do plano que juntos traçávamos. Dos effeitos de minha administração podem falar todos os que collaboraram commigo.

Do que preconisei boa parte pude realizar.



## Bibliographia

- Collecções de Leis do Estado de São Paulo.  
Decretos Federaes que regulam o ensino secundario.  
Um Retrospecto — Prof. João Lourenço Rodrigues.  
O Ensino Normal em São Paulo — artigo do *Correio Paulistano*, n.º do Centenario da Independencia — Fernando de Azevedo.  
Livro Jubilar da Escola Normal da Capital — Prof. João Lourenço Rodrigues.  
La Formation du Personel Enseignant en France — de "Le Mois" — Fevereiro de 1934 — Emile Maulde.  
L'Organisation de l'Instruction Publique dans 53 Pays — publicação do Bureau International d'Éducation — Genève.  
Boletim do Bureau Internacional d'Éducation — Fevereiro de 1935 — Genève.  
Les Academies Pédagogiques — de l'Enseignement Publique, Paris, n.º de Fevereiro de 1935 — F. Fourrier.  
Lei Organica do Instituto de Educação de Pernambuco, Recife, 1933.  
Boletim de Educação Publica — Julho a Dezembro de 1932 — Districto Federal.  
Archivos do Instituto de Educação — Rio de Janeiro — 1934.  
Psychologie de l'enfant et pédagogie expérimentale. Genève, 1926 — Edouard Claparède.  
A Reforma do Ensino no Districto Federal, Rio, 1929.  
La Cooperation en la escuela — Antonio Ballesteros.  
Organisacion Escolar, Madrid, 1934 — A. Ballesteros e Fernando Sáenz.

Organisacion Escolar, *Madrid*, 1932 — *Dr. Rufino Blanco y Sanchez*.

El Problema de la Inspeccion y la Educacion Nueva, *Madrid*, 1935 — *Roberto Dothrens* — *Trad. de A. Ballesteros Y Usano*.

El problema de la educacion publica, *Revista Pedagogica, Madrid*, 1925 — *G. Kerschensteiner*.

Racionalizacion de la instruccion publica, *Madrid*, 1935, *trad. de Antonio Dinkertova* — *Vaclav Prioda*.

Technica da Pedagogia Moderna, *Rio*, 1934 — *Everaldo Baccheuser*.

Educação Progressiva, 1934 — *Anisio Spinola Teixeira*.

Aspectos Americanos de Educação — *Anisio Spinola Teixeira*.

El Sistema Winnetka en la practica — *Revista de Pedagogia, Madrid* — *Joan Comas*.

The Principal and his School, *New York*, 1923 — *Ellwood P. Cubberley*.

Onward Industry! — *New York*, 1931 — *James D. Mooney and Alan C. Reiley*.

Problems in Public School Administration — *New York*, 1930 *Oscar Weber*.

What is Progressive School Administration? — *em Progressive Education*, abril de 1935 — *Carleton Washburne*.

What next in School Administration? — *em Education Administration and Supervision*, fevereiro de 1935 — *W. J. Osburn*.

Questões de Ensino, *São Paulo* — *A. Sampaio Doria*.

Introdução ao Estudo da Escola Nova — *S. Paulo*, 1930 — *Lourenço Filho*.

A Reconstrução Educacional no Brasil — 1932 — *Manifesto dos pioneiros da Educação Nova* — *Fernando de Azevedo e outros*.

## Indice

	Pag.
Prefacio .....	3
<b>LEGISLAÇÃO DO ENSINO</b>	
<b>NORMAL DE S. PAULO</b> .....	5
Das Escolas Normaes e seus fins ....	7
De seus cursos .....	7
Da administração .....	10
Do director e suas attribuições .....	10
Do assistente geral .....	10 e 11
Do Conselho Technico .....	20
Do Curso de Formação Profissional ..	
e suas secções .....	7 e 16
Dos professores, suas attribuições e	
nomeação .....	8 e 23
Dos assistentes .....	9
Do pessoal administrativo .....	10
Do secretario e do escripturario ....	11 e 12
Da inspectora .....	12
Da portaria .....	12
Da matricula .....	12, 13 e 16
Da eliminação .....	14 e 16
Das transferencias .....	12 e 16
Do anno lectivo .....	16
Do ensino .....	8
Do horario .....	12
Do regime de aulas .....	13
Dos exames e promoções e da conclusão	
do curso .....	13, 14, 20, 21 e 22
Das faltas .....	29, 32 e 33
Das aulas .....	9, 10, 16 e 17
Da distribuição das aulas .....	15

Do numero de classes .....	16
Das taxas .....	12 e 17
Do Curso Secundario .....	21 e 22
De sua organisação e seus fins .....	22
Das cadeiras e seu provimento .....	22 e 23
Dos professores, sua nomeação e seus deveres .....	23 e 24
Dos assistentes .....	24
Do preparador .....	24
Do anno lectivo e regime escolar .....	27
Da seriação das materias .....	26
Da distribuição das aulas .....	25
Da admissão e das bancas examinadoras .....	27 e 31
Do systema de promoção e da conclusão do curso .....	29
Das provas parciaes e das notas de aplicação .....	29 e 32
Das transferencias e exames de selecção .....	16, 22, 28 e 32
Do horario .....	29
Dos certificados .....	30
Dos exames de 2.ª epocha .....	33
Da matricula .....	22, 27 e 32
Das taxas .....	17 e 31
Da equiparação do Curso Secundario ..	34
Do Curso Primario	
De sua organisação, seu character e sua finalidade .....	35
Da sua direcção .....	20
Do anno lectivo e das fèrias .....	36
Do seu programma e methodos geraes de ensino .....	35
Da matricula e eliminação de alumnos .....	35, 36 e 37
Do regime de aulas .....	36
Dos professores .....	36
Dos substitutos effectivos .....	37
Das Escolas Normaes Livres .....	17 a 21
Da Caixa de Assistencia ao Ensino	
Normal .....	19
Da incorporação do ensino religioso ..	38
DECRETOS	
Estadual n.º 5.884 (Codigo de Educação) a partir da pag. ....	7
Estadual n.º 4.600 .....	11

Estadual n.º 5.846 .....	11, 15 e 25
Estadual n.º 5.885 .....	11 e 24
Estadual n.º 6.304 .....	16
Estadual n.º 6.316 .....	17
Estadual n.º 6.427 .....	17
Estadual n.º 6.483 .....	24
Estadual n.º 6.766 .....	38
Estadual n.º 7.318 .....	20
Federal n.º 21.241 .....	26 a 31
Federal n.º 22.106 .....	31
Federal n.º 22.663 .....	32
Federal n.º 22.685 .....	32
Lei Federal n.º 9-A .....	32
Instrucções para observancia da Lei 9-A .....	33
<b>EVOLUÇÃO DO ENSINO NORMAL</b> <b>EM S. PAULO</b> .....	<b>39</b>
A 1.ª Escola Normal de S. Paulo .....	41
A 2.ª Escola Normal de S. Paulo .....	42
A 3.ª Escola Normal de S. Paulo .....	42
No regime Republicano .....	43
Escolas Complementares .....	44
Escolas Normaes Primarias .....	45
Escolas Normaes Secundarias .....	45
Escolas Normaes de typo unico .....	47
Phase post-Revolução .....	49
A reforma de 1933 .....	51
Quadro eschematico da evolução do Ensino Normal em S. Paulo .....	55
Resumo .....	57
<b>ORGANISAÇÃO DAS ESCOLAS</b> <b>NORMAES E DO INSTITUTO DE</b> <b>EDUCAÇÃO DE S. PAULO</b> .....	<b>59</b>
Organisação geral das Escolas Normaes .....	61
Do Curso de Formação Profissional .....	64
Do Curso Fundamental Secundario .....	66
Do Curso Primario .....	67
Do Instituto de Educação .....	68
Posição do Ensino Normal na organisa- ção do Ensino do Estado de S. Paulo (diagramma) .....	75
Apreciações sobre as vantagens da or- ganisação actual .....	77
Em torno de organisações similares ..	82

Synthese de justificativas .....	88
<b>ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS</b>	
<b>NORMAES (pelo systema progressivo)</b> 91	
O Director e a administração .....	93
A Administração e a Escola .....	94
O meio normal para educar .....	94
A continuidade administrativa .....	95
Explicação do Systema Progressivo..	96
Correlações administrativas da Direc- toria da Escola (diagramma) .....	99
A função de coordenação .....	101
A função de aproximação .....	101
A função da orientação .....	102
A função de doutrinação .....	103
A cooperação e seus grâus .....	103
A Directoria da Escola — centro de coordenação dos órgãos de cooperação educativa (diagramma) .....	107
Planos de reuniões .....	109
Reuniões do Corpo Docente Primario..	111
Coordenação da pratica de Ensino com as demais materias do Curso	
Professional .....	112
O ensino no Curso de Formação	
Professional correlacionado e em torno da Escola Primaria (diagramma)	115
A reorganização da Escola Primaria	117
A formação moral e a disciplina ....	118
Programmas para as secções do Curso	
Professional .....	122
A Pratica de Ensino e a professionalisa- ção das materias .....	123
A selecção de candidatos a professor	124
Concluindo .....	126
Bibliographia .....	127



